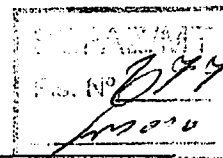




ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

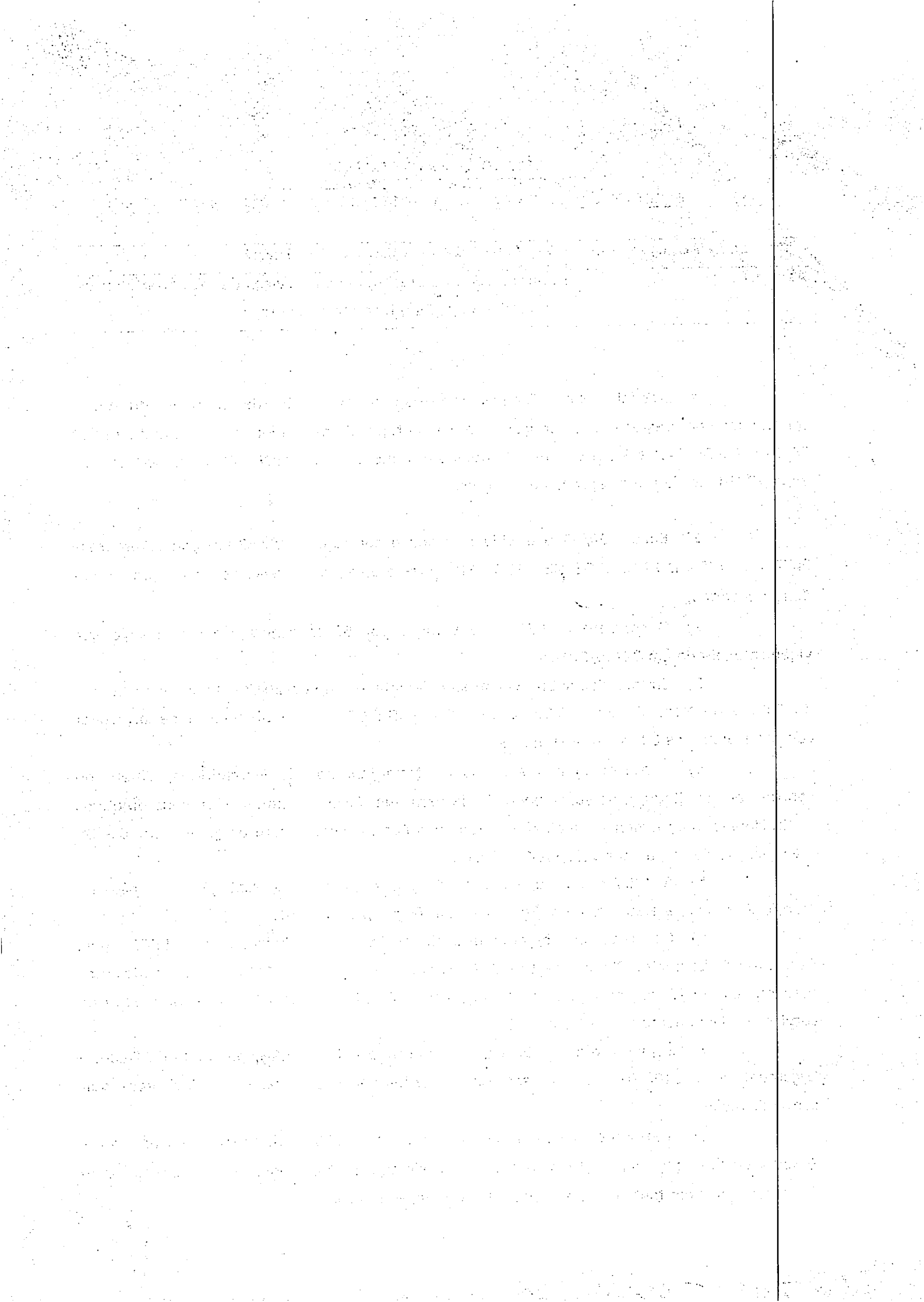
PAG: 11  
RUB:  
COTAS



<b>Nota Técnica Conjunta nº.</b>	<b>001/2014 CPAS e CAC/SAAF/SEFAZ</b>
<b>Assunto:</b>	Continuidade de prestação dos serviços de movimentador de mercadorias, após o término do contrato.

A presente Nota Técnica refere-se a exposição de motivos quanto a continuidade da prestação dos serviços de movimentador de mercadorias, pela empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS EPP, após o término do contrato N. 089/2009 ocorrido em 24/09/2014, conforme se apresenta a seguir:

- 1) Em 24/09/2009 a SEFAZ firmou o contrato n. 089/2009 com a empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS EPP para prestação de serviços de movimentador de mercadorias;
- 2) O contrato n. 089/2009 vigorou por 60 (sessenta) meses e teve sua vigência expirada em 24/09/2014;
- 3) Em acórdão sobre as contas referente ao ano de 2013 o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE recomendou à SEFAZ que se abstinhasse de prorrogar contratos além dos 60 (sessenta) meses;
- 4) À prestação dos serviços de Movimentador de Mercadorias, objeto do contrato acima citado, é de suma importância para que a SEFAZ cumpra com seus objetivos institucionais, notadamente aqueles prestados nos Postos Fiscais, sem os quais é impossível a verificação de cargas nos veículos fiscalizados;
- 5) A SEFAZ iniciou os procedimentos para nova licitação no mês de março/2014, com a elaboração do Termo de Referência n. 048/2014;
- 6) Os recursos orçamentário/financeiro disponibilizado à SEFAZ pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN durante o ano de 2014 não foram suficientes para dar continuidade aos processos de aquisições da SEFAZ, inclusive o de prestação de serviços de Movimentador de Mercadorias.
- 7) Somente em 19/09/2014 foi publicado pela SEPLAN, por meio do Decreto Orçamentário n. 340/2014, os recursos orçamentários necessários para a SEFAZ prosseguir com a licitação;
- 8) Importante salientar que somente em 17/10/2014 foi possível efetivar a Reserva de Empenho para o TR n. 048/2014 no sistema FIPLAN, porque os recursos foram disponibilizados em fonte que necessitou de adequação interna;



9) Após a confirmação da Reserva de Empenho em 17/10/2014 foi possível o prosseguimento do processo de aquisição;

10) A licitação para nova contratação dos serviços de Movimentador de Mercadoria encontra-se em andamento, atualmente cumprindo atos de fase externa, com certame na modalidade pregão previsto para realização de seção em 17/12/2014, conforme publicação no DOE do dia 03/12/2014;

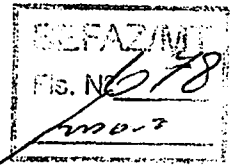
Ocorre que, desde o encerramento do contrato n. 089/2009 em 24/09/2014 até a presente data, a empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS EPP continua a prestar os serviços.

Diante da continuidade da prestação dos serviços, e para que não ocorra sua interrupção ocasionando prejuízos ao cumprimento dos objetivos institucionais da SEFAZ, sugerimos que as Faturas correspondentes aos serviços realizados mensalmente sejam pagas por meio de indenização.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2014.

*Marcus Francis Ferraz*  
**MARCUS FRANCIS FERRAZ**

**Coordenador Patrimônio e Serviços - CPAS/SAAF/SEFAZ**



*Federico Alexandre Sejo poles*  
**FREDERICO ALEXANDRE SEJOPOLES**

**Coordenador de Aquisições e Contratos - CAC/SAAF/SEFAZ**

MEMORANDUM FOR THE RECORD

On 10/10/54, the following information was received from the [redacted] regarding the [redacted] of [redacted] in [redacted] on [redacted].

The [redacted] advised that [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted]. [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted]. [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted].

The [redacted] advised that [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted]. [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted]. [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted].

The [redacted] advised that [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted]. [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted]. [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted].

The [redacted] advised that [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted]. [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted]. [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted].

The [redacted] advised that [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted]. [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted]. [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted].

The [redacted] advised that [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted]. [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted]. [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted].

The [redacted] advised that [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted]. [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted]. [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted].



<b>Nota Técnica nº.</b>	<b>008/2015 CAC/SAAF/SEFAZ</b>
<b>Assunto:</b>	Complemento de justificativa para indenização de serviços prestados de movimentador de mercadorias, após o término do contrato.

A presente Nota Técnica refere-se a exposição de motivos complementares quanto a continuidade da prestação dos serviços de movimentador de mercadorias, pela empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS EPP, após o término do contrato N. 089/2009 ocorrido em 24/09/2014, conforme se apresenta a seguir:

Consta da Nota Técnica Conjunta n. 001/2014/CPAS e CAC/SAAF/SEFAZ as seguintes considerações:

- 1) *Em 24/09/2009 a SEFAZ firmou o contrato n. 089/2009 com a empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS EPP para prestação de serviços de movimentador de mercadorias;*
- 2) *O contrato n. 089/2009 vigorou por 60 (sessenta) meses e teve sua vigência expirada em 24/09/2014;*
- 3) *Em acórdão sobre as contas referente ao ano de 2013 o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE recomendou à SEFAZ que se abstinhasse de prorrogar contratos além dos 60 (sessenta) meses;*
- 4) *A prestação dos serviços de Movimentador de Mercadorias, objeto do contrato acima citado, é de suma importância para que a SEFAZ cumpra com seus objetivos institucionais, notadamente aqueles prestados nos Postos Fiscais, sem os quais é impossível a verificação de cargas nos veículos fiscalizados;*
- 5) *A SEFAZ iniciou os procedimentos para nova licitação no mês de março/2014, com a elaboração do Termo de Referência n. 048/2014;*
- 6) *Os recursos orçamentário/financeiro disponibilizado à SEFAZ pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN durante o ano de 2014 não foram suficientes para dar continuidade aos processos de aquisições da SEFAZ, inclusive o de prestação de serviços de Movimentador de Mercadorias.*
- 7) *Somente em 19/09/2014 foi publicado pela SEPLAN, por meio do Decreto Orçamentário n. 340/2014, os recursos orçamentários necessários para a SEFAZ prosseguir com a licitação;*
- 8) *Importante salientar que somente em 17/10/2014 foi possível efetivar a Reserva de Empenho para o TR n. 048/2014 no*



sistema FIPLAN, porque os recursos foram disponibilizados em fonte que necessitou de adequação interna;

9) Após a confirmação da Reserva de Empenho em 17/10/2014 foi possível o prosseguimento do processo de aquisição;

10) A licitação para nova contratação dos serviços de Movimentador de Mercadoria encontra-se em andamento, atualmente cumprindo atos de fase externa, com certame na modalidade pregão previsto para realização de sessão em 17/12/2014, conforme publicação no DOE do dia 03/12/2014;

Ocorre que, desde o encerramento do contrato n. 089/2009 em 24/09/2014 até a presente dada, a empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS EPP continua a prestar os serviços.

Diante da continuidade da prestação dos serviços, e para que não ocorra sua interrupção ocasionando prejuízos ao cumprimento dos objetivos institucionais da SEFAZ, sugerimos que as Faturas correspondentes aos serviços realizados mensalmente sejam pagas por meio de indenização.

Considerando que o Pregão n. 004/2014 não foi conclusivo no ano de 2014, informamos abaixo a cronologia dos atos praticados pela SEFAZ, conforme segue:

03/12/2014 – Retificação do Aviso de Abertura do Pregão;

15/12/2014 – 1º Adendo ao Edital do Pregão Eletrônico;

15/12/2014 – Aviso de 1º Adendo ao Edital e Nova Data de Abertura da sessão, alterando a data de 17/12/2014 para 05/janeiro/2014;

05/01/2015 – Alterando a data do pregão de 05/01/2015 para 07/01/2015, por inconsistências no sistema SIAG;

07/01/2015 – Suspensão o pregão, em cumprimento ao Decreto n. 04/2015 de 02/01/2015;

05/03/2015 – CI da GSEG/CPAS/SAF/SEFAZ, alterando o TR, tendo em vista a nova Convenção Coletiva de Trabalho de 2015.

30/03/2015 – CI da GSEG alterando o TR;

27/04/2015 – CI da GSEG alterando o TR;

27/04/2015 – Aprovação da continuidade da licitação pelo COPA – Colegiado de Planejamento e Assessoramento Superior da SEFAZ;

28/04/2015 – Nova Reserva Orçamentária (PED)



28/04/2015 – Nova minuta do Edital e de Contrato, haja vista as alterações no TR;

14/05/2015 – e-mail da SEGES à GPAQ/SEFAZ, sugerindo que utilizemos outro sistema, tendo em vista os problemas no sistema SIAG, principalmente nos pregões 009/2014, 005/2014, 004/2014 e 008/2014,

19/05/2015 – Despacho nº 196/2015 da Sec. Adjunta M<sup>a</sup> Célia, pronunciando pela continuidade deste pregão 004/2014, visto que este processo licitatório já havia passado às instâncias competentes para aprovação e internamente aprovado pelo COPA, em 24/04/2015;

01/06/2015 – Novo Edital, após adequações, que reduziu o número de postos de trabalho.

08/06/2015 – Aviso de Nova abertura do pregão para o dia 22/06/2015 (anteriormente suspenso – Portarias de janeiro/2015 – 90 dias suspenso;

19/06/2015 – Comunicado de Suspensão do pregão, por existirem inconsistências no SIAG, que impedem a inclusão de propostas no sistema;

19/06/2015 – Novo Mapa Comparativo e nova autorização da SAD.

22/06/2015 – Aviso de Nova Abertura designado para 09/07/2015

07/07/2015 – Esclarecimentos aos licitantes;

09/07/2015 – 1<sup>a</sup> abertura da sessão do pregão;

15/07/2015 – Continuidade do pregão – licitante desclassificado;

21/07/2015 – Continuidade da sessão do pregão - outros licitantes desclassificados

30/07/2015 – Julgamento do Recurso Administrativo;

31/07/2015 – Comunicado aos licitantes sobre o julgamento do recurso;

31/07/2015 – Aviso de Resultado – Fracassado (todos os licitantes foram desclassificados);

04/08/2015 – Aviso de Adendo ao Novo Edital e 2<sup>a</sup> Abertura da sessão – designada para 20/08/2015;

05/08/2015 – Adendo ao Edital

20/08/2015 – Sessão do pregão – abertura de propostas

27/08/2015 - Continuidade da sessão – abertura dos docs. de habilitação;

02/09/2015 - Na fase de habilitação, foi inabilitada uma empresa e abriu proposta da empresa subsequente;

08/09/2015 – Comunicado aos licitantes sobre o julgamento do pedido de reconsideração;

09/09/2015 – Sessão do pregão - habilitado o licitante 06 e aberto prazo para intenção de recurso. 02 empresas interpuseram intenção de recurso;



24/09/2015 – Decisão da Pregoeira e da Autoridade Superior;  
24/09/2015 – Comunicado de julgamento de recurso;  
25/09/2015 – Ata de Adjudicação e Homologação;  
25/09/2015 – Aviso de Resultado;  
28/09/2015 – Firmado o Contrato n. 021/2015/SAAF/SEFAZ com a empresa  
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

15/10/2015 – Início dos serviços pela empresa Liderança Limpeza e  
Conservação Ltda.

Diante o exposto, informo que desde o encerramento do contrato n. 089/2009 em 24/09/2014, a empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS EPP continuou a prestar os serviços para a SEFAZ até a data de 14/10/2015, para que não ocorresse a sua interrupção ocasionando prejuízos ao cumprimento dos objetivos institucionais da SEFAZ, pelo que a SEFAZ efetuou os pagamentos por indenização a empresa Elza até a data de 14/10/2015.

Cuiabá, 10 de novembro de 2015.

**FREDERICO ALEXANDRE SEJOPLES**  
Coordenador de Aquisições e Contratos - CAC/SAAF/SEFAZ

§ 2º O cargo de Secretário do Estado da Secopa, nível DGA-1 fica renomeado para Secretário Extraordinário do Gabinete de Projetos Estratégicos.

§ 3º Ficam remanejados para o Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional e para o Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção 2 (dois) cargo de provimento em comissão, nível DGA-1, existentes na Secretaria de Estado de Esportes e Lazer e na Secretaria de Estado de Turismo.

Art. 10. Fica transferida para a Casa Civil a Superintendência de Assuntos Indígenas, com todas as atribuições, competências e cargos já existentes em sua estrutura administrativa.

Art. 11. Fica ainda transferida para a Casa Civil a vinculação da estrutura administrativa da AGER/MT, compreendendo todas as suas atribuições, competências e cargos já existentes.

Art. 12. Fica transferida para a Secretaria de Estado de Cidades a Superintendência de Defesa Civil, transferindo-se todas as atribuições, competências e cargos já existentes em sua estrutura administrativa.

Art. 13. Ficam transferidas as atribuições, competências, atividades, programas, ações e unidades administrativas, com os cargos já existentes em sua estrutura:

I – Da Secretaria de Estado de Turismo e da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

II – Da Superintendência de Economia Agropecuária e Difusão de Informações e Mercado e da Superintendência de Apoio à Infraestrutura Logística pertencentes a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

III – Da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo para o Gabinete de Projetos Estratégicos.

Art. 14. O CEPROMAT passa a ser vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento, transferindo-se para este órgão a coordenação de todas as suas atribuições, competências e cargos já existentes em sua estrutura administrativa.

Art. 15. O MT-PAR passa a ser vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento, transferindo-se para este órgão a coordenação de todas as suas atribuições, competências e cargos já existentes em sua estrutura administrativa.

Art. 16. O MT Fomento passa a ser vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, transferindo-se para este órgão a coordenação de todas as suas atribuições, competências e cargos já existentes em sua estrutura administrativa.

Art. 17. O INDEA passa a ser vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, transferindo-se para este órgão a coordenação de todas as suas atribuições, competências e cargos já existentes em sua estrutura administrativa.

Art. 18. As competências específicas de cada um dos órgãos regulados por meio deste decreto serão definidas na lei que dispuser sobre a reforma da Administração Pública Estadual, e seu detalhamento será realizado por meio de seu decreto regulamentar e em regimento interno, quando couber.

§ 1º Até que sobrevenham os atos referidos neste artigo, os órgãos e entidades referidos neste decreto desenvolverão todas as competências oriundas das unidades administrativas originárias, sem aumento de despesa e criação de novos cargos, alcançando os programas, projetos, ações e atividades que já se encontravam em curso, inclusive para efeitos financeiros e orçamentários.

§ 2º As unidades administrativas alcançadas pelas transformações realizadas por este decreto ficam transferidas com os respectivos contratos, convênios, dotações orçamentárias, bens patrimoniais, serviços, acervo e recursos, bem como a lotação de cargos de pessoal efetivo, além das funções e cargos de confiança.

§ 3º As dotações orçamentárias transferidas por meio do § 2º serão identificadas em ato do Secretário de Estado de Planejamento.

Art. 19. Fica autorizada a exoneração de servidores ocupantes de cargos ou funções de confiança já existentes no âmbito de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual fixando-se como meta a de 2.000 cargos e funções.

§ 1º O número de cargos e funções por unidade administrativa será fixado em diagnóstico realizado pela Casa Civil em coordenação com a Secretaria de Estado de Planejamento e com a Secretaria de Estado de Gestão.

§ 2º Caberá ao gestor de cada uma das unidades e entidades adotar as medidas para o fim de atingir os limites previstos neste artigo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor e produz efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de Janeiro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

(Original assinado)  
PEDRO TAQUES  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)  
MARCO AURELIO MARRAFON  
Secretário de Estado de Planejamento

(Original assinado)  
JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Gestão

DECRETO Nº 2, do 02 de Janeiro de 2015.

Estabelece procedimentos para o pagamento de obrigações oriundas dos contratos de serviços, fornecimento de bens e de execução de obras firmados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, o dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, todos da Constituição do Estado, c/c o art. 84, VI, a da Constituição da República

CONSIDERANDO que os contratos administrativos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas respectivas cláusulas consoante o disposto no artigo 66 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que nenhuma obrigação pode ser contraída nos últimos oito meses do mandato do chefe do poder executivo sem que exista suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, nos termos do que dispõe o artigo 42, da LC n. 101/2000;

CONSIDERANDO que não é possível a realização de despesas sem o prévio empenho, conforme disposto no artigo 60, da lei n. 4320/1964.

CONSIDERANDO que são reputadas ilegais e não autorizadas todas as despesas que não se façam acompanhar, previamente, de estimativa de impacto orçamentário para o exercício no qual deva entrar em vigor, além dos dois exercícios subsequentes, bem como, de declaração do ordenador de despesas que confirme sua adequação com a lei orçamentária anual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, nos termos do que dispõem os artigos 15 e 16, da LC n. 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da legalidade e a regularidade das despesas realizadas no ano de 2014 nos termos do que dispõem os artigos 15, 16 e 42, da LC n. 101/2000;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos notórios que versam sobre operações da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual, que visam combater e esclarecer eventuais crimes contra a administração pública e improbidades administrativas ocorridas em função da execução de contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o Estado pode interromper a execução dos contratos em face do interesse da Administração nos termos do § 1º, inciso III do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de auditoria sobre os contratos referidos para a finalidade de prevenir danos ao erário e identificar o prazo e as medidas de sua correção para o fim de viabilizar a subscrição de termo de ajustamento de gestão perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e desse modo, assegurar a normalização da ação administrativa sem prejuízo à prestação dos serviços públicos e à legalidade da ação administrativa;

CONSIDERANDO ainda, que a Administração pode suspender unilateralmente a execução dos contratos por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista o que preconiza o inciso XIV, do art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de dar transparência as ações administrativas em face da supremacia do interesse público sobre o interesse privado,

#### DECRETO:

Art. 1º Os pagamentos de despesas relacionadas à execução de contratos de serviços, fornecimento de bens e de obras públicas ficam sujeitos ao atendimento das regras fixadas neste decreto.

§ 1º Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias, todos os contratos administrativos firmados pelo Estado de Mato Grosso, excetuados os contratos de serviços e de fornecimento de bens indispensáveis para a continuidade das ações públicas inadiáveis no âmbito de cada unidade administrativa estadual.

§ 2º Para o fim da definição das ações públicas inadiáveis previstas neste artigo, encontram-se compreendidos os contratos que atendam despesas de custeio com: limpeza; vigilância e segurança privada; manutenção de tecnologia da informação; telefonia; locação de veículos e fornecimento de combustível; manutenção de sistemas de segurança da informação; além das despesas de custeio nas áreas de saúde, educação, segurança pública e assistência social.

§ 3º Durante o período de suspensão referido neste artigo serão realizadas ações de auditoria, nos termos definidos neste decreto, visando apurar a regularidade e a licitude das despesas, além de determinar as condições legais e as medidas necessárias para o fim de justificar os respectivos pagamentos.

§ 4º As ações de auditoria também serão realizadas nos contratos relacionados no § 2º, conforme os critérios fixados pela comissão constituída no âmbito deste decreto.

§ 5º A suspensão definida no § 2º poderá ser flexibilizada mediante autorização do Governador do Estado, a partir de requerimento justificado do Secretário de Estado ou da autoridade máxima do órgão ou entidade estadual.

Art. 2º Fica constituída comissão executiva composta pelo Secretário de Estado de Planejamento, Secretário de Estado de Fazenda, Secretário de Estado de Gestão, Secretário do Gabinete de Projetos Estratégicos, pelo Controlador-Geral do Estado e pelo Procurador-Geral do Estado, a qual incumbirá definir os limites das ações de auditoria, orientar as metas dos trabalhos, acompanhar sua execução e adotar as medidas necessárias para a correção de vícios que sejam apurados. Parágrafo Único O procurador-geral do Estado poderá designar procurador para atuar perante a referida comissão por delegação.

Art. 3º O Controlador-Geral do Estado disponibilizará vinte e cinco auditores para o fim de realizar auditoria operacional e de responsabilização sobre todos os contratos administrativos referidos neste decreto.

§ 1º As ações de auditoria priorizarão aqueles contratos que já ostentem indícios de irregularidades demonstradas em iniciativa anterior da Controladoria, além daqueles que veiculem maior magnitude financeira, e os que se encontrem vinculados a programas, projetos e ações que foram executados pela então Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo, SICME, SECOM, SETPU, DETRAN, SEDUC, SES, SAD, CEPROMAT, SEJUD e do MT-Saúde.

§ 2º A comissão executiva definida no artigo antecedente definirá o número suficiente de auditores por unidade, em coordenação com o controlador-geral e a Subprocuradoria-Geral de Controle Interno.

§ 3º A extensão das ações de controle interno poderá ser modificada e ampliada de acordo com os resultados dos trabalhos, e conforme orientação que seja definida pela Comissão Executiva referida

no artigo 2º.

Art. 4º As ações de auditoria serão realizadas em coordenação com a Subprocuradoria-Geral de Controle Interno, a qual poderá contar com a designação de procuradores do Estado para o fim de apoio, nos termos e nos limites do que for definido em ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 5º Os gestores de cada uma das unidades administrativas auditadas deverão praticar todos os atos necessários à anulação dos empenhos e das despesas que tenham sua ilegalidade demonstrada nos termos do que dispõe os artigos 15, 16, e 42, da LC n. 101/2000, e do artigo 60, da lei n. 4320/1964 no âmbito de cada unidade administrativa.

Parágrafo Único Na hipótese em que seja identificada a ação ou omissão de servidor público no sentido de realizar ou não impedir, na hipótese em que deveria fazê-lo por força das atribuições de seu cargo, despesa não autorizada, irregular ou lesiva ao patrimônio público nos termos da LC n. 101/2000 deverão ser comunicados o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o Controlador-Geral do Estado e os respectivos órgãos correccionais setoriais para o fim de apuração e aplicação de eventuais sanções decorrentes do ilícito administrativo.

Art. 6º Este decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 2 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

(Original assinado)  
PEDRO TAQUES  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PAULO RICARDO BRUSTOLIN  
Secretário de Estado de Fazenda

(Original assinado)  
MARCO AURELIO MARRAFON  
Secretário de Estado de Planejamento

(Original assinado)  
JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Gestão

(Original assinado)  
CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES  
Controlador-Geral do Estado

(Original assinado)  
PATRYCK DE ARAUJO AYALA  
Procurador-Geral do Estado

DECRETO Nº 3, de 2 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre medidas para o atendimento do limite prudencial com despesas com pessoal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, todos da Constituição do Estado, c/c o art.84, VI, a da Constituição da República

CONSIDERANDO que nos últimos 180 dias do mandato do chefe do poder executivo não é possível a realização de despesas com pessoal, sendo nulos de pleno direito os atos desta natureza nos termos do que define o artigo 21, parágrafo único, da LC n. 101/2000.

CONSIDERANDO que o artigo 21, da LC n. 101/2000 também proíbe ao chefe do poder executivo que realize despesas com pessoal que não se façam acompanhar de estudo de impacto financeiro-orçamentário sobre o exercício no qual entre em vigor, além dos dois exercícios subsequentes.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para evitar a superação do limite prudencial com despesas com pessoal fixado pelo artigo 19, inciso II, da LC n. 101/2000.

CONSIDERANDO a necessidade de que a Administração avalie a capacidade financeiro-orçamentária para o atendimento das demandas com a realização de concursos públicos para o exercício de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos todos os certames públicos que impliquem a contratação de servidores em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual pelo prazo de 120 dias.

Art. 2º Incumbirá aos gestores de cada um dos órgãos e entidades públicas estaduais o dever de adotar as medidas destinadas à interrupção dos concursos públicos que já se encontrem em andamento.

Parágrafo Único O gestor poderá, de forma motivada sob o ângulo da necessidade inadiável, e mediante a demonstração de que a ação se encontra em conformidade com os artigos 15 e 16 da LC n. 101/2000, solicitar autorização para a continuidade do certame ao governador do Estado.

Art. 3º Também são reconhecidos como nulos todos os aumentos reais de subsídios ou proventos que tenham sido concedidos por meio de qualquer lei de carreira na Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, no prazo de 180 dias que antecedeu o encerramento do mandato do chefe do Poder Executivo no ano de 2014.

Art. 4º Para o fim de recomposição de perdas econômicas nos subsídios ou proventos dos servidores e empregados públicos estaduais, no exercício de 2015 somente serão concedidos os índices relativos à revisão geral anual.

Art 5º Este decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 2 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

(Original assinado)  
PEDRO TAQUES  
Governador do Estado

(Original assinado)  
JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Gestão

(Original assinado)  
MARCO AURELIO MARRAFON  
Secretário de Estado de Planejamento

DECRETO Nº 4, de 02 DE JANEIRO DE 2015.

Estabelece procedimentos para o cancelamento de empenhos e de despesas ilegais, não autorizadas e ilícitas, medidas para o fim de recomposição do equilíbrio financeiro-orçamentário da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, todos da Constituição do Estado, c/c o art.84, VI, a da Constituição da República

CONSIDERANDO que são reputadas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público todas as despesas que não se façam acompanhar, previamente, de estimativa de impacto orçamentário para o exercício no qual deva entrar em vigor, além dos dois exercícios subsequentes, bem como, de declaração do ordenador de despesas que confirme sua adequação com a lei orçamentária anual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, nos termos do que dispõem os artigos 15 e 16, da LC n. 101/2000;

CONSIDERANDO que não é possível a realização de despesas sem o prévio empenho, nos termos do que dispõe o artigo 60, da lei n. 4320/1964.

CONSIDERANDO que são nulos de pleno direito todos os atos que impliquem em aumento de despesa com pessoal e que não atendam ao disposto nos artigos 15 e 16, da LC n. 101/2000;

CONSIDERANDO que também são nulos de pleno direito todos os atos de que resultem despesa com pessoal e que tenham sido expedidos nos últimos 180 dias do mandato do chefe do poder executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir prejuízos ao patrimônio público que possam decorrer de fragilidades e de inconsistências dos processos e das ferramentas de segurança da informação mantidas por todas as Secretarias de Estado no âmbito de pagamentos e da administração financeira do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO ainda a necessidade da realização de auditoria sobre a segurança das informações e dos bancos de dados do tesouro e da receita estadual para o fim de viabilizar a correção de irregularidades e distorções em prazo e nas condições que venham ser expostas por meio de termo de ajustamento do gestão perante o Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir condições materiais e temporais para regularizar a realidade financeiro-orçamentária do Estado de Mato Grosso sobre o comportamento da despesa pública, e nos limites fixados pela lei de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de se garantir a eficiência da administração financeira do Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º Deverão ser canceladas todas as despesas que tenham origem em restos a pagar não processados, além daqueles que não atendam ao disposto nos artigos 15, 16, 21, *caput* e parágrafo único e 42, da LC n. 101/2000, bem como daquelas decorrentes da ausência de prévio empenho, nos termos do que é exigido pelo artigo 60, da lei n. 4.320/1964.

§ 1º As medidas de cancelamento serão adotadas no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º Na hipótese em que seja identificada a ação ou omissão de servidor público no sentido de realizar ou não impedir, na hipótese em que deveria fazê-lo por força das atribuições de seu cargo, despesa não autorizada, irregular ou lesiva ao patrimônio público nos termos da LC n. 101/2000 deverão ser comunicados, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o Controlador-Geral do Estado e os respectivos órgãos correccionais setoriais para o fim de apuração e aplicação de eventuais sanções decorrentes do ilícito administrativo.

Art. 2º Para o fim do restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas, os empenhos de despesas e investimentos em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado somente serão realizados após autorização expressa concedida pelo Secretário de Estado de Fazenda, e mediante a demonstração de efetiva disponibilidade financeira de recursos.

§ 1º Poderão ser autorizados em caráter excepcional e mediante decisão conjunta do Secretário de Estado de Fazenda e do Secretário de Estado de Planejamento, e para o atendimento de interesse público justificado pelo gestor, o empenho de despesas e investimentos somente com base na dotação orçamentária disponível.

§ 2º A medida prevista neste artigo terá sua vigência limitada até a data de 31 de dezembro de 2015, podendo ser antecipada por ato do senhor Secretário de Estado de Fazenda, após autorização concedida pelo Governador do Estado e mediante a demonstração do restabelecimento do equilíbrio financeiro atestado por meio dos relatórios bimestrais de execução orçamentária.

Art. 3º Fica suspensa o recebimento, o processamento, a avaliação e a concessão de novos pedidos de benefícios fiscais ou de quaisquer outras pretensões que impliquem em renúncia de receita pelo Estado de Mato Grosso pelo prazo de 90 (noventa) dias, renovável por igual período.

§ 1º Os benefícios fiscais já concedidos sob qualquer título ou natureza serão objeto de ações de auditoria por iniciativa da Controladoria-Geral do Estado, que por meio de ato do controlador-geral designará número suficiente de servidores para a execução das referidas ações.

§ 2º As ações referidas neste artigo serão executadas pela Controladoria-Geral do Estado em coordenação

nação com a Subprocuradoria-Geral de Controle Interno.

Art. 4º Fica constituída comissão executiva composta pelo Secretário de Estado de Planejamento, Secretário de Estado de Fazenda, pelo Controlador-Geral do Estado e pelo Procurador-Geral do Estado, a qual incumbirá definir os limites das ações de auditoria, orientar as metas dos trabalhos, acompanhar sua execução e adotar as medidas necessárias para a correção de vícios que sejam apurados.

Parágrafo Único O procurador-geral do Estado poderá designar procurador para atuar perante a referida comissão por delegação.

Art. 5º Todas as atuais senhas de acesso ao sistema FIPLAN (Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças), SEAP (ARH), SEAP-Sisprev (Lançamento de Contribuição Previdenciária), e-turmalina previdência (Sistema de Gestão Previdenciária) (lançamento de contribuições previdenciárias), Detran-net (Sistema do Detran), SIAG (Sistema de Aquisições), SIAG-c (Sistema de Contratos) ficam sem efeito a partir desta data, devendo .

§ 1º Deverão ser criadas novas senhas e realizado cadastro pessoal para ordenadores de despesa.

§ 2º Deverão ser criadas novas senhas para os usuários ou gestores do sistema FIPLAN com a autorização dos Secretários de Estado e autoridades máximas do órgão ou entidade.

§ 3º O órgão gestor de tecnologia de informação deverá viabilizar instrumentos de planejamento e controle que garantam a inviolabilidade do sistema até que seja proposto novo modelo de segurança da informação no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º Ficará ao encargo do CEPROMAT a realização de cópia de segurança de todos os bancos de dados do tesouro e da receita referidos neste decreto alcançando todo o exercício de 2014.

Art. 7º Fica autorizada a contratação de auditoria independente para o fim de avaliação da segurança das informações e bancos de dados mantidas pelo tesouro e pela receita estadual, cujo alcance se estenderá no limite dos últimos vinte e quatro meses e sobre todas as unidades administrativas que tenham acesso à administração financeira estadual.

Art. 8º A auditoria terá seu alcance, objeto, diretrizes, objetivos e prioridades definidas por meio de comissão executiva composta pelo Secretários de Estado de Fazenda, Secretário de Estado de Planejamento, Secretário de Estado de Administração e pelo Secretário Extraordinário do Gabinete de Projetos Estratégicos.

Parágrafo Único A auditoria deverá apresentar relatório de diagnóstico, identificando responsáveis, usuários, beneficiários, além de indicar plano de ação e as medidas concretas para a correção das inconsistências e irregularidades.

Art. 9º Este decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

(Original assinado)  
PEDRO TAQUES  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PAULO RICARDO BRUSTOLIN  
Secretário de Estado de Fazenda

(Original assinado)  
MARCO AURELIO MARRAFON  
Secretário de Estado de Planejamento

#### DECRETO Nº 5, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre normas para o provimento de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, regulamenta a LC estadual n. 04/1990 e a lei estadual n. 9.644/2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, todos da Constituição do Estado, c/c o art.84, VI, e da Constituição da República

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as condições de acesso a cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso após a declaração de constitucionalidade da LC n. 135/2010 por meio do julgamento da procedência das Ações Declaratórias de Constitucionalidade n. 29 e 30, pelo Supremo Tribunal Federal, a qual reconhece causas de inelegibilidade aplicáveis de foram vinculante pela Administração de todas as unidades federativas;

CONSIDERANDO o fato de que a lei estadual n. 9.644/2011 reconhece causas de inelegibilidade que obstem o acesso aos cargos de Secretário de Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º O provimento de cargos, funções e empregos públicos na Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, dependerá da demonstração de não se ter praticado qualquer ato que esteja identificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral federal e na lei estadual n. 9.644/2011.

Parágrafo Único Encontram-se sujeitos à aplicação das normas definidas neste decreto os atos de designação ou nomeação de secretários, presidentes e diretores dos órgãos da Administração direta e indireta do poder Executivo, além de seus cargos de direção e assessoramento, alcançando conselhos e quaisquer órgãos, entidades, comitês, comissões, conselhos ou outras unidades colegiadas de deliberação ou com função consultiva.

Art. 3º As solicitações de nomeações para os cargos em comissão ou designação para função de confiança, conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemelhado devem ser encaminhadas pelos Secretários de Estado e Dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta ao Governador, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, por meio do formulário constante no Anexo Único deste decreto.

Art. 4º A posse ou o exercício nos cargos, empregos ou funções referidas neste decreto está condi-

cionada à apresentação antecipada da seguinte relação de documentos:

- I – certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal;
- II – certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal;
- III – certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- IV – certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual;
- V – certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil;

§ 1º Aqueles que tenham exercido mandato eletivo deverão apresentar, cumulativamente às certidões exigidas no caput deste artigo, certidão de que não incorreram nas hipóteses previstas nas alíneas b, c e k do inciso I do art. 1º da LC n. 64/1990, expedida pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelas Assembleias Legislativas dos Estados, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal ou pelas Câmaras Municipais, de acordo com o cargo ocupado.

§ 2º Aqueles que exercem profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem deverão apresentar, cumulativamente as certidões exigidas no caput deste artigo, certidão negativa relativa à infração ético-profissional.

§ 3º Aqueles que tenham sido administradores ou responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou que tenham suas contas julgadas pelos órgãos de controle externo deverão apresentar, cumulativamente às certidões exigidas no caput deste artigo, certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ou pelo Tribunal de Contas do Município, de acordo com o cargo ocupado – emprego ou função, comissionado ou não.

§ 4º As certidões de que trata este artigo devem se referir, cumulativamente, aos locais de residência e de exercício dos cargos, empregos ou funções, comissionados ou não, nos últimos cinco anos.

§ 5º No caso de ser apresentada certidão positiva, o motivo da ocorrência será analisado nos termos do art. 1º, devendo o interessado apresentar as informações pertinentes, junto com a documentação comprobatória, que anulem o impedimento.

Art. 5º A Casa Civil será responsável pela verificação dos impedimentos tratados neste decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor e produz efeitos nesta data.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

(Original assinado)  
PEDRO TAQUES  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)  
JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Gestão

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

Eu, (nacionalidade, estado civil, RG, CPF), declaro estar ciente do disposto nos artigos 1º, da lei estadual n. 9.644/2010, no artigo 8º, inciso III, da LC estadual n. 04/1990; além do art. 1º da LC n. 64/1990, com a redação que lhe foi atribuída pela LC n. 135/2010, e no Decreto n.º, de 1 de janeiro de 2015.

Também declaro não estar impedido sob quaisquer das causas referidas nas normas citadas para nomeação, designação ou contratação para provimento de quaisquer cargos, empregos ou funções na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, além daquelas presentes no decreto mencionado.

Assumo, por fim, o compromisso de comunicar ao superior hierárquico quaisquer impedimentos supervenientes previstos no já referido decreto.

Local e data.  
Assinatura do Servidor

DECRETO Nº 6, de 02 DE JANEIRO DE 2015.

Modifica o Decreto n. 1810, de 13 de junho de 2013 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, todos da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO a necessidade permanente de reforçar o controle interno sobre eventos de pessoal em relação ao cadastro dos servidores públicos ativos e Inativos da Administração Direta, Autárquica e Funcional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso,

#### DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Funcional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, a Atualização Cadastral Anual Obrigatória destinada a corrigir, atualizar e ampliar os dados cadastrais referentes aos servidores públicos ativos e inativos; civis e militares; efetivos e exclusivamente comissionados."

Art. 2º O artigo 2º e seu § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os servidores públicos ativos e inativos; civis e militares; efetivos e exclusivamente comissionados, deverão anualmente confirmar seus dados cadastrais quando inalterados, ou atualizá-los em caso de quaisquer mudanças.

§ 1º A atualização e a confirmação cadastral de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada anualmente, no período de 01 de janeiro a 30 de março."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## Frederico Alexandre Sejopoles

---

**De:** Diva Maria Fortes de Oliveira  
**Enviado em:** terça-feira, 10 de novembro de 2015 16:00  
**Para:** Frederico Alexandre Sejopoles  
**Assunto:** ENC: Reunião "COPA EXTRAORDINÁRIA:HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA."  
**Anexos:** TRs SAAF 17 04 2015 v.COPA.xls; TR 030 - EXADATA - PROFISCO.doc; Ata-4-2015-UAGE.pdf

P/ conhecimento, conforme solicitado.

Diva

**De:** Cesar Henrique Ruivo Gatti  
**Enviada em:** segunda-feira, 27 de abril de 2015 15:52  
**Para:** Otacilio Tiago dos Santos; Frederico Alexandre Sejopoles; Marcus Francis Ferraz; Cezarino Martins da Hora; Ricardo de Lucca Crudo; Dejailson de Souza Pereira  
**Cc:** Moises Marcanzoni Alves; Diva Maria Fortes de Oliveira; Maria Célia de Oliveira Pereira  
**Assunto:** ENC: Reunião "COPA EXTRAORDINÁRIA:HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA."

Prezados,

Conforme ata anexa, foram aprovadas a aquisição dos serviços e produto objeto dos seguintes termos de referência:

- a) Termos de referência em processamento na CAC nº 048/2014, 052/2014, 063/2014, 181/2014, 197/2014, 198/2014, 211/2014 e 226/2014;
- b) Aditamentos de prazo: 06/2015, 10/2015, 17/2015, 18/2015, 20/2015 e 44/2015;
- c) Repactuações: 26/2015, 28/2015 e 35/2015;
- d) Locações: 03/2015, 05/2015, 08/2015, 12/2015, 13/2015, 14/2015 e 15/2015;
- e) Manutenção em geral: 09/2015;
- f) Material de consumo: 27/2015, 38/2015, 39/2015, 40/2015, 42/2015 e 45/2015;
- g) Veículos 29/2015, 30/2015, 31/2015, 32/2015, 34/2015, 46/2015;
- h) Serviços: 04/2015, 19/2015, 21/2015, 22/2015, 23/2015, 24/2015, 25/2015 e 47/2015
- i) Profisco: 30/2015.

Portanto, solicitamos a continuidade da tramitação dos referidos termos.

Obs. - Os termos aprovados se encontram na planilha anexa.

att.,

**César Gatti**

Agente de Tributos Estaduais

**Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso**

ASTECC - Assessoria Técnica de Negócio da SAAF - SEFAZ-MT

☎ +55 (65) 3617-2277 - Ramal - 72277

✉ [cesar.gatti@sefaz.mt.gov.br](mailto:cesar.gatti@sefaz.mt.gov.br)

📍 AV. Historiador Rubens de Mendonça, Ed. Octávio de Oliveira nº 3415

Centro Político Administrativo - CPA - CEP 78.050-903 - Cuiabá - MT - Brasil

🌐 [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

**SEFAZ**  
SECRETARIA DE  
ESTADO DE FAZENDA



ESTADO DE  
**MATO GROSSO**  
PRIMA EM RECONHECIMENTO



## ATA DE REUNIÃO - 4 - 2015 - UAGE

## Pauta da Reunião:

COPA EXTRAORDINÁRIA: HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA.

## Local:

SALA DE REUNIÃO DO GABINETE DA  
SECRETARIA DE FAZENDA

Data: 24/04/2015

Hora de Início: 08:15 Hora de Término: 10:00

## Item da Pauta

1 - DELIBERAÇÃO SOBRE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PELA SAAF.

Deliberação da Reunião	Tipo da Deliberação	Responsável	Dt.Inicio	Dt.Termino
SOLICITAR REVISÃO DE NORMATIVAS PARA ESTABELECEER VALOR DE 1 - ALÇADA PARA SUBMISSÃO DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO À PREVIA APROVAÇÃO DO COPA.	PENDENTE	MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA	24/04/2015	30/04/2015
APROVADOS, NO QUE SE REFERE A NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO 2 - OBJETO, OS TERMOS DE REFERÊNCIA CITADOS EXPRESSAMENTE NA MEMÓRIA DESTA AGENDA.	INFORMATIVA	NARDELE PIRES ROTHEBARTH	24/04/2015	24/04/2015

Participantes	Status	Órgão/Empresa	Cargo/Função	Assinatura
JOSÉ ROBERTO MIORIM	PARTICIPANTE	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJ. DA RECEITA PÚBLICA	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	
ADILSON GARCIA RUBIO	PARTICIPANTE	UNIDADE EXECUTIVA DA RECEITA PÚBLICA	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	
MAIRA CRISTINA DE SANTANA ALVES	PARTICIPANTE	UNIDADE PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS DA RECEITA PÚBLICA	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	AUSENTE
MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA	PARTICIPANTE	GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	
JORGE LUIS DA SILVA	PARTICIPANTE	GABINETE DE DIREÇÃO	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	





GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Data: 24/04/2015

Hora: 16:50:25

CESAR HENRIQUE RUIVO GATTI	PARTICIPANTE	ASSESSORIA TECNICA DE NEGÓCIO DA SAAF	AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS	
CARLOS ANTONIO DA ROCHA	PARTICIPANTE	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	AUSENTE
NARDELE PIRES ROTHEBARTH	LÍDER	UNIDADE DE APOIO À GESTÃO ESTRATÉGICA	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	
MARLY APARECIDA TAVARES PAULETTI	SECRETÁRIO	UNIDADE PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS DA RECEITA PÚBLICA	AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS	
ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA	PARTICIPANTE	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FIN. E HARMONIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS	
MOISES MARCANZONI ALVES	PARTICIPANTE	ASSESSORIA TECNICA DE NEGÓCIO DA SAAF	ANALISTA ADMINISTRATIVO 40II	
EDSON FONTANA DE OLIVEIRA	PARTICIPANTE	UNIDADE PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS DA RECEITA PÚBLICA	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	

VI

40.000.000,00

55.000.000,00

**MEMÓRIA DE ATA Nº 02/2015 CSAF – Documento definido em agenda do CSAF para compor a ATA que será executada no Sistema SIGPEX - REUNIÃO DO CSAF**

**ASSUNTO:** AGENDA DO COMITÊ SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - CSAF PARA ENCAMINHAMENTOS DA SAAF

**DATA:** 02/02/2015 **HORÁRIO:** 14:45 às 16:58h

**LOCAL:** Sala de Reunião da ASTEC

Nº	Assunto	Providências / Deliberações	Responsável	Prazo
01	Encaminhamentos COFC – Restos a Pagar e Pagtos execução 2015	Relação de RP Não Processados – planilha com valores para solicitação de pagto como RP, Crea, Complexx, Elza, SAD/Iomat, Sawage, etc e tarifas energia, etc. Os valores de tarifas bancárias serão executados como Despesa de Exercício Anterior, quando da abertura e autorização para executar os valores. Programação Financeira – liberação com as autorizações da SEFAZ e SEPLAN, Folha - ug 250; Essenciais – ug 500; Circunstanciais – ug 000, cadastramento das despesas para execução; A U.O. irá classificar a despesa e após passará pelo crivo do Tesouro e da CGE para classificação para execução.	Dejailson- COFC	Na agenda
02	Demandas para decisão do COPA – provocar a UAGE para agenda	Solicitar agenda extraordinária do COPA para: 1- Execução 2015 – contratos e necessidades - apresentação dos cenários de contratos e necessidades para decisão estratégica; 2- Folha do Cepromat – funcionários do Cepromat que estão lotados na SEFAZ, o Cepromat está pleiteando que a folha fique a cargo da SEFAZ; 3- Contrato de Gestão;	Diva- AESF	Até 03.02

		<p>4- Particularidades para execução do Profisco – recursos de financiamento;</p> <p>5- Despesas definidas como prioridade no decreto de execução, a não abertura do orçamento para execução e a informação de não fazer os pagamentos por Nex, como serão feitos os pagamentos das tarifas, encargos e o pagamentos dos valores de serviços prioritizados no decreto.</p>		
03	Termos de Referência e necessidades	Os termos de referência deverão aguardar a definição de abertura do orçamento para as devidas tramitações.	Participantes da agenda	Na agenda
04	Orientação Técnica da CGE/MT - PROCESSO N. 39636.2015 - CGEMT	Será marcada agenda com as unidades da SAAF para discutir a orientação e alinhar o entendimento para posterior encaminhamento.	Diva- AESF	Até 03.02
05	Pautas específicas solicitadas pela CAC – Contratos/Assinaturas	As deliberações sobre a questão de contratos/assinaturas deverão aguardar os encaminhamentos da agenda do COPA.	Frederico- CAC	Na agenda
06	Recursos de Financiamento - Profisco	Será encaminhada a conversão dos recursos da fonte 351 (RP) para fonte 151, dos recursos que estão disponíveis na conta do Profisco para execução em 2015.	Dejailson- COFC	Até 10.02
07	Sistema de Viagens (GV) – Sistema SEAP – Fiplan	Verificar qual conta do servidor está sendo considerada quando da ordem de serviço que esta sendo gerada no GV, deverá ser a mesma informação do SEAP.	Diva- AESF Marcelo- CGP	Até 09.02
08	Ceron – Cta de energia do mês de novembro	Conta não chegou no prazo para pagto. A empresa encaminhou no prazo e está cobrando juros e multa. Será encaminhada para apuração de	Marcus- CPAS	Até 03.02



		<p>responsabilidade do atraso no envio da fatura, conta recebida em 05/11/2014 na unidade (posto fiscal) e entregou a mesma somente em janeiro na GSEG. A GSEG deveria ter verificado que estava em aberto o pagto da conta do mês de novembro.</p> <p>A CPAS deverá entrar em contato com a Ceron para emitir uma fatura com vencimento para 10.02, com o valor, juros e multa, para encaminhar o pagto e posterior apuração das responsabilidades.</p>		
--	--	--	--	--

**Obs:**

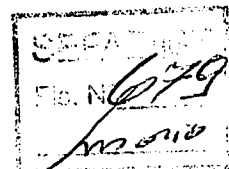
**1- Participantes presentes:** CÉSAR HENRIQUE RUIVO GATTI; DIVA MARIA FORTES DE OLIVEIRA; MOISÉS MARCANZONI ALVES; DEJAILSON DE SOUZA PEREIRA; ADÃO JOSÉ DE FRANÇA; OTACÍLIO THIAGO DOS SANTOS; FREDERICO ALEXANDRE SEJÓPOLES; CEZARINO MARTINS DA HORA (Substituído por MARCELO SEVERINO DOS SANTOS); RICARDO DE LUCCA CRUDO; MARCUS FRANCIS FERRAZ.

**2- Será executada a ata cadastrada no Sistema Sigpex, o documento com as deliberações da agenda será anexado a ata executada no Sistema;**

**3- Todos considerados participantes presentes serão registrados no Sistema Sigpex como presentes, quando da execução da ata no sistema. Ficou convencionado com os participantes que a ata do Sigpex não será impressa para colher as assinaturas, sendo válida a participação com a posição de presente registrada em ata no Sistema.**

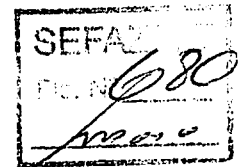
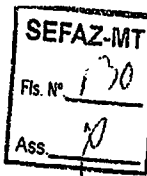


**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**



**Doc. 03**

**Relatório da Comissão  
(Portaria nº 002/2015/COFAZ/SEFAZ)**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA  
PORTARIA Nº 002/2015/COFAZ/SEFAZ

RELATÓRIO

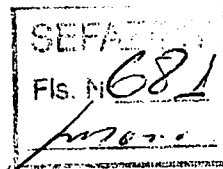
Senhor Corregedor Fazendário,

Por meio da Portaria nº 002/2015/COFAZ/SEFAZ de 05 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 06/01/2015, da lavra do Digníssimo Corregedor Fazendário da Secretaria de Estado de Fazenda, Evandro Jorge Pinto de Souza, foi esta Comissão composta dos senhores Joelmes Jesus da Costa e André Souza Borges Neto, Presidente e Membro, respectivamente, para apurar possíveis responsabilidades funcionais quanto a execução do contrato nº 089/2009/SEFAZ, firmado entre a SEFAZ e a empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS – SELIGEL, para a prestação dos serviços de movimentador de mercadorias e supervisor de movimentador de mercadorias, que motivou a instauração do presente procedimento, uma vez que a empresa contratada solicitou pagamento de faturas dos serviços que foram efetuados sem cobertura contratual e respectivo empenho, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma de indenização, conforme preceitua o artigo 20, §1º do Decreto 945/2012.

DOS FATOS

Os fatos chegaram ao conhecimento da Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, através da CI nº 0180/2014/SAAF-SEFAZ de 12/12/2014, que encaminha o processo 677168/2014 de 09/12/14, com o pedido que trata de solicitação de Empenho e pagamento por indenização para a empresa SELIGEL, de despesas decorrentes da





prestação de serviços de movimentador de mercadorias e supervisor, conforme contrato nº 089/2009, e aditivos, firmado entre a SEFAZ e a retromencionada empresa, cabendo a esta Comissão Sindicante a apuração dos fatos.

A Comissão Sindicante foi devidamente instalada na sala principal da Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Avenida Rubens de Mendonça, 3.415 – Edifício Octávio de Oliveira, Complexo Fazendário III A, nesta Capital, conforme Ata de Instalação, fls. 003, cuja comunicação foi feita ao Senhor Corregedor Fazendário, **Evandro Jorge Pinto de Souza**, ao Coordenador de Gestão de Pessoas – CGP, **Cezarino Martins da Hora** e a Assessora Jurídica, **Rosilayne Figueiredo de Campos**, efetuada através dos Ofícios nºs 001, 002 e 003 - SIND-002/2015/COFAZ/SEFAZ, fls. 71, 72 e 73, respectivamente, atendendo ao disposto no artigo 49 da Lei Complementar nº 207/2004.

### DOS TRABALHOS

A Comissão de Sindicância tomou ciência do inteiro teor da Portaria, analisou a documentação encaminhada pela Autoridade instauradora e ato contínuo delineou um plano de desenvolvimento dos trabalhos com o objetivo de esclarecer os fatos.

Analisando a documentação que se encontrava nos autos, em especial, a nota técnica conjunta nº 001/2014/CPAS-CAC/SAAF, entendemos que havia necessidade de ser anexados outros documentos para a instrução do processo, então, solicitamos ao Coordenador de Aquisição e Contrato, **Frederico Alexandre Sejópoles**, via email, fotocópia dos documentos, conforme descrito abaixo:

Prezado Frederico - Coordenador da CAC,

Para que possamos instruir Processo de Sindicância - Portaria nº 002/2015/COFAZ/SEFAZ, referente ao pagamento por indenização a SELIGEL, solicitamos de Vossa Senhoria que providencie e encaminhe para a Comissão Sindicante, no mais breve possível, fotocópia dos seguintes documentos:

1. Termo de Referência nº 048/2014;
2. Decreto orçamentário 340/2014 de 19/09/2014;
3. Reserva de Empenho do TR nº 048/2014;
4. Situação de conclusão do Pregão que estava sendo realizado.

Contando com a devida atenção e providências, antecipamos os agradecimentos.

O senhor Coordenador encaminhou a documentação solicitada tempestivamente, através da CI nº 010/GPAQ/CAC/SAAF/2015 de 12/01/15, fls. 76 a 126, o que motivou a Comissão a convocá-lo para prestar esclarecimentos, uma vez que foi um dos Gestores que emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2015/CPAS-CAC/SAAF em 05/12/2014, fls. 11 e 12, tendo este comparecido e assim declarado:

...the ... of ...

...the ... of ...

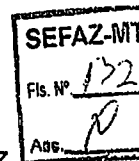
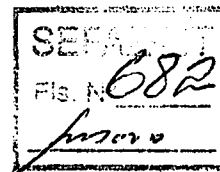
...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...



**1. FREDERICO ALEXANDRE SEJÓPOLES – Analista Administrativo da SEFAZ,**  
exercendo a função de Coordenador de Aquisição e Contrato, fls. 127 E 128.

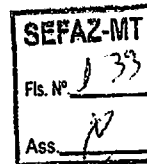
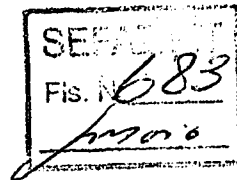
“...Que possui aproximadamente dez anos de serviço público sendo que atualmente exerce a função de Coordenador de Aquisição e Contratos/SEFAZ desde abril/2012... o Contrato nº 089/2009/SENF/SEFAZ, firmado entre a SEFAZ e a empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS EPP para a prestação de serviços de movimentador de mercadorias nas Unidades Operativas de Fiscalização, se expirou em 24/09/2014, sendo que este foi firmado em 24/09/2009 e ficou em vigência por 60(sessenta) meses, ou seja, por cinco anos, sendo que não pode ser prorrogado por recomendação do Tribunal de Contas do Estado... deu início ao procedimento para nova contratação em março/2014, através do Termo de Referência nº 048/2014... falta de disponibilidade orçamentário... ficou paralisado até 19/09/2014... decreto orçamentário nº 340/2014, sendo que somente em 17/10/2014, foi possível fazer a reserva no sistema FIPLAN... em razão de toda essa situação a empresa SELIGEL mesmo estando sem cobertura contratual e empenho, não suspendeu a prestação dos serviços, o que veio gerar a presente solicitação de pagamento, uma vez que este é imprescindível para que a SEFAZ possa desenvolver suas atribuições nas Unidades Operativas de Fiscalização – Postos Fiscais, pois os movimentadores de carga são essências para a verificação de mercadorias transportadas e que transitam pelas referidas Unidades... são as responsáveis pela execução física, financeira e contratual no cumprimento do contrato firmado... deixa claro para a comissão que a presente situação é um fato normal que ocorre na administração em função da política de orçamento, pois apesar de ser deflagrado o procedimento com antecedência, a falta de orçamento impediu que o processo tramitasse e fosse conclusivo tempestivamente, isto é, antes de ser expirado o prazo de vigência do contrato que estava em vigor... fica comprovado que os senhores Gestores titulares das Unidades Fazendárias envolvidas com a atividade não foram omissos ou negligentes para que esta situação viesse a ocorrer, isto é, da necessidade de pagamento em forma de indenização das notas fiscais faturas nºs 1382 a 1402, que totalizam o valor de R\$ 480.849,58 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos), correspondente a diferença do mês de setembro/14 e valor integral dos meses de outubro e novembro/2014...”

De posse dos esclarecimentos prestados pelo servidor e documentos constantes do presente processo, a Comissão Sindicante entendeu que não havia motivos para novas diligências ou mesmo oitivas de outros servidores ou pessoas estranhas envolvidas com a execução do contrato nº 089/2009-SEFAZ, passando então, a analisar a documentação do presente processo.

### DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Analisando a documentação e declarações que instruem o presente processo, a Comissão constatou que:

1. O contrato nº 089/2009/SEJUF-SEFAZ foi firmado entre a SEFAZ e a empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS em 24/09/2009, para a prestação de serviços de movimentador de mercadorias e supervisor, com o prazo de vigência inicial de 1(um) ano, mas que foi prorrogado por aditivo por mais 4(quatro) anos, isto é, até 24/09/2014, portanto, o instrumento contratual ficou em vigência por 60(sessenta) meses, ou seja, 5(cinco) anos, conforme previsto na Lei 8.666/93 – Licitações e Contratos, por ser serviço contínuo, fls. 13 a 31.
2. Durante a execução do contrato não ocorreram qualquer fato que mereça ser destacado, mas no seu encerramento, as Unidades Fazendárias responsáveis pela atividade e execução contratual, apesar de entender de que o contrato poderia ser



- prorrogado por mais um ano, isto não foi providenciado em razão de parecer e orientação do Tribunal de Contas do Estado na análise da prestação de contas do exercício de 2013, de que deveria ser evitado a prorrogação de contrato por tempo superior a 5(cinco) anos, então, deram início a realização de um novo procedimento Licitatório com o Termo de Referência nº 048/2014 no mês de março/14, fls. 78 a 87.
3. Por falta de orçamento/financeiro disponibilizados pela SEPLAN para a SEFAZ dar continuidade nos processos de aquisições, inclusive o de movimentador de mercadorias, a tramitação do TR nº 048/14, ficou paralisado até 19/09/2014, data está em que foi disponibilizado os recursos orçamentários através do Decreto Orçamentário nº 340/2014, com a necessidade de adequações internas quanto a fonte, fls. 120 a 124.
  4. Em razão dos ajustes internos, a reserva do empenho do TR nº 048/14, só pode ser efetuado em 17/10/2014, fls. 98, o que permitiu a continuidade de tramitação e conclusão do procedimento Licitatório, que não veio a ocorrer, em razão de ser SUSPENSO pelo artigo 5º do Decreto Estadual nº 04, fls. 125.
  5. Ocorre que nesse período, a empresa SELIGEL mesmo estando sem cobertura contratual e empenho, não suspendeu a prestação dos serviços, o que veio gerar a presente solicitação de pagamento, uma vez que este serviço é imprescindível para que a SEFAZ possa desenvolver suas atribuições nas Unidades Operativas de Fiscalização – Postos Fiscais, pois os movimentadores de carga são essências para a verificação de mercadorias transportadas e que transitam pelas referidas Unidades.
  6. Portanto, impossibilitado de fazer o pagamento destas despesas por falta de cobertura contratual e empenho, as notas fiscais faturas de nºs 1382 a 1402, que totalizam o valor de R\$ 480.849,58 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes a diferença do mês de setembro/14 e valor integral dos meses de outubro e novembro/2014, só podem ser pagas sob a forma de indenização, daí a presente solicitação.
  7. Independente da situação de suspensão do procedimento licitatório, a empresa SELIGEL continuou a fornecer os serviços para a SEFAZ até a presente data, sem a cobertura contratual e empenho, agravado ainda mais, pelo final de exercício financeiro e mandato Governamental, que vai gerar novo pagamento sob a forma de indenização.
  8. Assim, evocando os princípios da economia processual e da ética e moralidade administrativa que norteiam o Serviço Público, como também, para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte do Estado, apesar de não ter sido faturado ainda, que seja providenciado os pagamentos dos serviços que forem executados pela SELIGEL, sob a forma de indenização, até o encerramento do procedimento licitatório, já que a

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. The second part covers the process of reconciling bank statements with the company's ledger to ensure that all deposits and payments are correctly recorded. The third part details the monthly closing process, including the preparation of financial statements such as the balance sheet and income statement. The final part provides a summary of the key points discussed and offers recommendations for improving the accounting system.

687  
1000

SEFAZ-WI  
Fls. Nº 139  
Ass. 

suspensão destes serviços traria e trará sérios prejuízos no desenvolvimento das atividades nas Unidades Operativas de Fiscalização – Postos Fiscais.

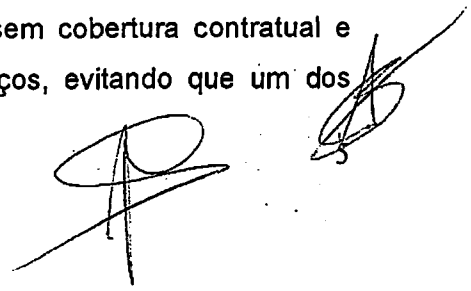
9. Não há como responsabilizar este ou aquele servidor fazendário envolvido com esta atividade por ação ou omissão, já que conforme demonstrado e comprovado ocorreram irregularidades que independeram deste ou daquele Gestor Fazendário, como é o caso da falta de orçamento que interferiu diretamente na tramitação do procedimento licitatório, inclusive da suspensão por Decreto Governamental.
10. Ressaltamos ainda, que com a conclusão do procedimento Licitatório destes serviços, a atividade volta a sua normalidade de prestação, acompanhamento e respectivo pagamento.

### CONCLUSÃO

A Comissão de Sindicância Administrativa limitou-se a investigar possíveis responsabilidades funcionais de servidores fazendários por ação ou omissão, quanto à ocorrência de despesa sem cobertura do contrato nº 089/2009-SEFAZ firmado entre a SEFAZ e a empresa **ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS – SELIGEL**, que já havia expirado.

Com base na documentação carreada para o presente processo, conclui que:

- I. Não ficou comprovado que algum servidor fazendário tenha concorrido por ação ou omissão, para que este fato viesse a ocorrer, conforme documentos constantes dos autos.
- II. O que de fato ocorreu, foram problemas de orçamento/financeiro e suspensão de tramitação que interferiram diretamente na conclusão do procedimento Licitatório tempestivamente, isto é, antes de ser expirado o prazo de vigência do contrato que estava em vigor.
- III. Ressaltamos que as Unidades Fazendárias envolvidas e responsáveis por esta atividade, quais sejam, a Coordenadoria de Patrimônio e Serviços – CPAS e Coordenadoria de Aquisição e Contrato – CAC deflagraram o procedimento Licitatório com prazo suficiente para sua tramitação e conclusão tempestivamente, ou seja, quase seis meses antes do encerramento do contrato que estava em vigor, conforme Termo de Referência nº 048/2014.
- IV. Conforme restou provado no presente processo, a empresa **ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS – SELIGEL**, mesmo sem cobertura contratual e empenho, não interrompeu a prestação dos serviços, evitando que um dos



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud. The text also highlights the need for transparency and accountability in all financial dealings.

The second part of the document outlines the specific procedures and controls that should be implemented to ensure the accuracy and reliability of financial data. This includes the use of standardized accounting practices, the implementation of internal controls, and the regular review and audit of financial statements. The document also discusses the importance of training and education for all personnel involved in financial operations.

The third part of the document provides a detailed overview of the various types of financial transactions that are subject to these controls. This includes the recording of sales, purchases, and other business activities, as well as the handling of cash and the management of accounts payable and receivable. The document also discusses the importance of maintaining up-to-date records of all financial activities.

The final part of the document concludes by reiterating the importance of maintaining accurate and reliable financial records. It emphasizes that proper record-keeping is not only a legal requirement but also a key to the success of any business. The document also provides a list of resources and references for further information on financial record-keeping and internal controls.

objetivos fins da SEFAZ não viesse a ter prejuízos de continuidade, já que a atividade de movimentador de mercadorias e supervisor é essencial para a conferência física das mercadorias que estão transitando pelas Unidades Operativas de Fiscalização.

- V. Então, em função desse procedimento da empresa, ficou pendente de pagamento, o valor de R\$ 480.849,58 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) correspondentes às faturas nºs 1382 a 1402, cujos serviços correspondem à diferença do mês de setembro e valor integral dos meses de outubro e novembro/2014.
  
- VI. Considerando que as despesas foram devidamente efetuadas e comprovadas pela SEFAZ, estando em anexo, documentos comprobatórios de sua realização, entendemos s.m.j., **que deve ser providenciada a indenização a empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS no valor acima especificado.**
  
- VII. Ressaltamos ainda, que conforme exposto acima, deverá ocorrer o pagamento de outras faturas da empresa **SELIGEL** sob a forma de indenização, uma vez que além destes solicitados no presente processo, já estão pendentes de pagamento, o período de **01/12/2014 até a data em que for concluso o procedimento licitatório que se encontra suspenso de tramitação e respectiva emissão da ordem de fornecimento para a nova empresa vencedora do evento.**
  
- VIII. Assim, evocando o uso dos princípios da economia processual, da ética e moralidade administrativa que norteiam os procedimentos no Serviço Público, e principalmente, por restar provado que não houve a participação de servidor fazendário, por ação ou omissão, para que estes fatos viessem a ocorrer, seja s.m.j., providenciado o pagamento das serviços prestados pendentes de faturamento, uma vez que estar cumprido o disposto no artigo 20, §1º do Decreto Estadual nº 945/2012.
  
- IX. Que a Coordenadoria de Aquisição e Contrato – CAC tome as providências de regularizar esta situação o mais breve possível, principalmente de conclusão do Processo Licitatório da prestação destes serviços, para evitar que as partes venham a ter prejuízos no futuro.

[assinatura] [assinatura]

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

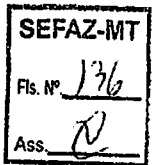
...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

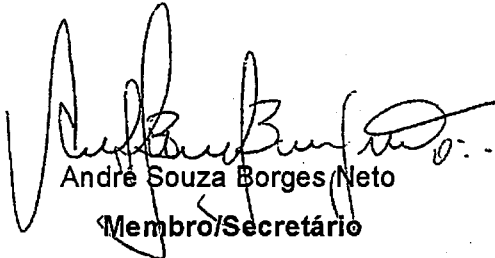


Assim, ficando claro que não houve responsabilidade de servidor fazendário por ação ou omissão para que o fato viesse a ocorrer, S.M.J., sugerimos que seja efetuado o pagamento requerido e os a serem faturados, como também, o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme previsto no artigo 62, Inciso II da LC nº 207/2004.

É o relatório que apresentamos para apreciação e fins de direito a Vossa Excelência.

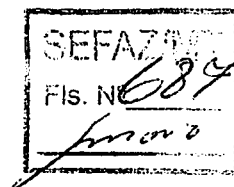
Cuiabá, 16 de janeiro de 2015.

  
Joëlmes Jesus da Costa  
Presidente

  
André Souza Borges Neto  
Membro/Secretário



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**



**Doc. 04**

Parecer nº 003/AJF/SEFAZ/2015



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Fazenda  
SEFAZ



### MISSÃO DA SEFAZ

" Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, promovendo a justiça fiscal e contribuindo para o equilíbrio econômico e social do Estado."

PARECER N° 003/AJF/SEFAZ/2015

ASSUNTO: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA POR MEIO DA  
PORTARIA N. 002/2015/COFAZ/SEFAZ.

DATA: 20/01/2015

Trata-se de Processo de Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria n. 002/2015/COFAZ/SEFAZ (fls. 01 e 02), de 05/01/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 06/01/2015, com vistas a apurar a suposta ocorrência de execução de despesas sem cobertura contratual e respectivo empenho, sem observância das exigências legais previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Estadual n. 945/2012 e artigo 60 da Lei Federal n. 4.320/64, por serviços executados pela empresa **ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL**, objeto do Contrato n. 089/2009/SEJUF-FUNGEFAZ, bem como, a apuração de eventual responsabilidade dos servidores que lhe deram causa, seja por ação ou omissão.

[Signature]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 351

PHYSICS 351

PHYSICS 351

PHYSICS 351

PHYSICS 351

PHYSICS 351

PHYSICS 351

PHYSICS 351

PHYSICS 351

PHYSICS 351

PHYSICS 351

PHYSICS 351

PHYSICS 351

PHYSICS 351

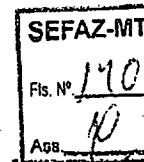
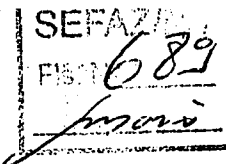
PHYSICS 351

PHYSICS 351

PHYSICS 351

PHYSICS 351

PHYSICS 351

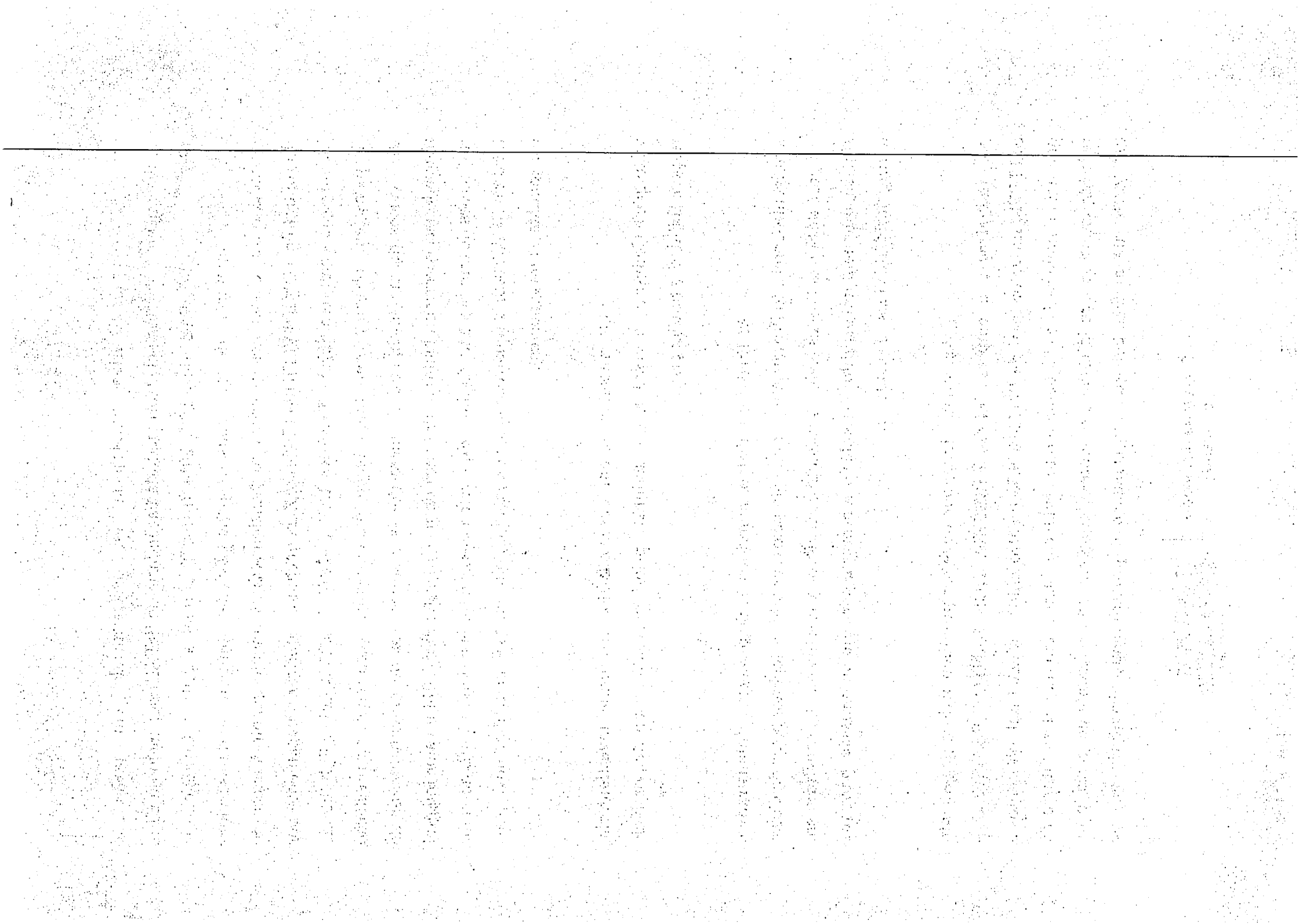


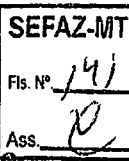
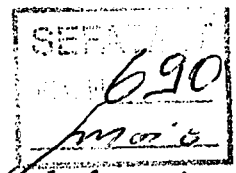
Referida Sindicância foi desencadeada em razão do conhecimento dos fatos pela Corregedoria Fazendária da SEFAZ, por meio da CI n. 180/2014/SAAF-SEFAZ, de 12/12/2014 (fls. 07), a qual solicita à Corregedoria Fazendária apuração de eventuais responsabilidades funcionais de servidor fazendário frente aos fatos descritos no mencionado documento quanto à execução do contrato n. 089/2009/SEJUF-FUNGEFAZ, bem como, autorizar o pagamento por indenização à empresa **ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL**, de despesas sem cobertura contratual e respectivo empenho, decorrentes da prestação de serviços de movimentador de mercadorias e supervisor de movimentador de mercadorias, correspondentes a diferença do mês de setembro/2014 e valor integral dos meses de outubro e novembro/2014, referente às faturas n. 1382 a 1402, no valor total de R\$ 480.849,58 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Os trabalhos foram desenvolvidos de forma investigatória, visto que a Comissão Processante não detinha, a priori, provas robustas de possíveis responsabilidades funcionais.

Ao final dos trabalhos auferidos na Sindicância Administrativa, a diligente Comissão Processante - composta pelos servidores Joelmes Jesus da Costa e André de Souza Borges Neto, Presidente e Membro, respectivamente, concluiu, em síntese, que nenhum servidor fazendário concorreu, por ação ou omissão, para que a irregularidade viesse a acontecer.

Entenderam, ainda, que deve ser providenciado o pagamento por indenização à empresa **ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL**, no valor total de R\$ 480.849,58 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), bem como de outras faturas da referida empresa que já estão pendentes de pagamento, referente ao período de 01/12/2014 até a data em que for concluso o procedimento licitatório que se





encontra suspenso de tramitação e respectiva emissão da ordem de fornecimento para a nova empresa vencedora do certame.

Ato contínuo, a diligente Comissão Processante sugeriu que seja efetuado o pagamento dos serviços prestados sem cobertura contratual, sugerindo ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes autos com fulcro no art. 62, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar n. 207/2004.

Após elaboração do Relatório pela Comissão de Sindicância Administrativa, estes autos vieram a esta Assessoria Jurídica Fazendária para análise, consoante determina a Lei Complementar n. 207 de 29/12/2004, em seu artigo 64.

Cumprе esclarecer que a análise deste processo está, apenas e tão somente, adstrita aos aspectos da legalidade, eis que não nos compete a apreciação das razões pertinentes à avaliação das provas carreadas para os autos ou do mérito em si.

É o que merecia relatar, passamos a análise do procedimento.

Pela leitura dos autos, observa-se que a Sindicância Administrativa em análise tem natureza jurídica de apuração preliminar, visto que se restringiu a juntada de documentos e depoimentos que possivelmente demonstrariam a existência de ilícito funcional.

Trata-se, portanto, de procedimento simplificado, que prescinde de respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pois se assemelha ao procedimento denominado Instrução Sumária, que dispensa algumas das formalidades especificadas no Capítulo VI da Lei Complementar n. 207/2004.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

2. It then goes on to describe the various methods used to collect and analyze data, including surveys, interviews, and focus groups.

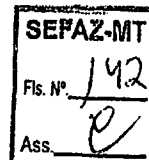
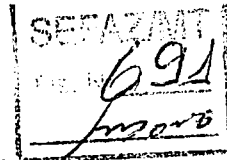
3. The next section details the results of the research, highlighting key findings and trends that emerged from the data.

4. Finally, the document concludes with a series of recommendations for future research and practical applications of the findings.

5. The author also includes a list of references and a glossary of terms to help readers understand the context and terminology used throughout the study.

6. Overall, the document provides a comprehensive overview of the research process, from the initial planning and data collection to the final analysis and reporting.

7. The author expresses their hope that the findings presented here will be helpful and informative to other researchers and practitioners in the field.



Nessa linha intelectualiva, cito entendimento de Hely Lopes Meirelles (2004), sobre a sindicância administrativa investigativa: *“Não tem procedimento formal, nem exigência de comissão sindicante, podendo realizar-se por um ou mais funcionários designados pela autoridade competente. Dispensa defesa do sindicado e publicidade no seu procedimento, por se tratar de simples expediente de verificação de irregularidade, e não de base para punição...”*

*In casu*, a sindicância realizada constitui procedimento de caráter preparatório e elucidativo, sem finalidade punitiva, da qual poderia resultar a instauração de Processo Disciplinar ou arquivamento, nos termos do artigo 62, parágrafo único, da Lei Complementar n. 207/2004.

Dessa feita, compete à autoridade que determinou a instauração do procedimento em epígrafe, apreciar, em ato motivado e consubstanciado nos fatos apurados, a sugestão da Comissão Processante quanto ao arquivamento da presente Sindicância Administrativa.

Ressaltamos que, pelas características do procedimento em apreço, e sob a luz da doutrina e jurisprudência aplicável, não vislumbramos nos autos qualquer fato ou ato que possa invalidar a Sindicância Administrativa realizada, sob o aspecto da legalidade.

Importante ressaltar, que o posicionamento desta Assessoria Jurídica Fazendária está pautado exclusivamente nas informações presentes nos autos, em especial nas prestadas pela Comissão de Sindicância no Relatório.

Por derradeiro, insta ressaltar que nessa fase nos abstermos a analisar apenas o controle de legalidade de referida Sindicância Administrativa, conforme os termos legais. Somente após a devida instrução processual nos moldes do Decreto n. 945/2012, estes autos serão remetidos a esta Assessoria Jurídica para

The first part of the report deals with the general situation of the country and the position of the various groups of the population. It is a very interesting and comprehensive study of the social and economic conditions of the country.

The second part of the report deals with the political situation of the country and the position of the various political parties. It is a very interesting and comprehensive study of the political conditions of the country.

The third part of the report deals with the cultural situation of the country and the position of the various cultural groups. It is a very interesting and comprehensive study of the cultural conditions of the country.

The fourth part of the report deals with the educational situation of the country and the position of the various educational institutions. It is a very interesting and comprehensive study of the educational conditions of the country.

The fifth part of the report deals with the health situation of the country and the position of the various health institutions. It is a very interesting and comprehensive study of the health conditions of the country.

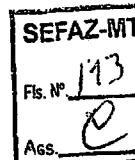
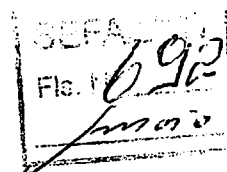
The sixth part of the report deals with the economic situation of the country and the position of the various economic groups. It is a very interesting and comprehensive study of the economic conditions of the country.

The seventh part of the report deals with the social situation of the country and the position of the various social groups. It is a very interesting and comprehensive study of the social conditions of the country.

The eighth part of the report deals with the international situation of the country and the position of the various international groups. It is a very interesting and comprehensive study of the international conditions of the country.

The ninth part of the report deals with the future of the country and the position of the various future groups. It is a very interesting and comprehensive study of the future conditions of the country.

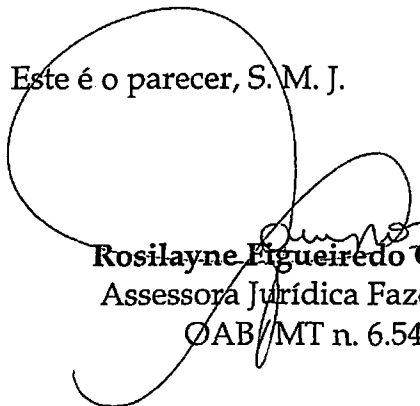
The tenth part of the report deals with the conclusion of the study and the position of the various conclusion groups. It is a very interesting and comprehensive study of the conclusion conditions of the country.

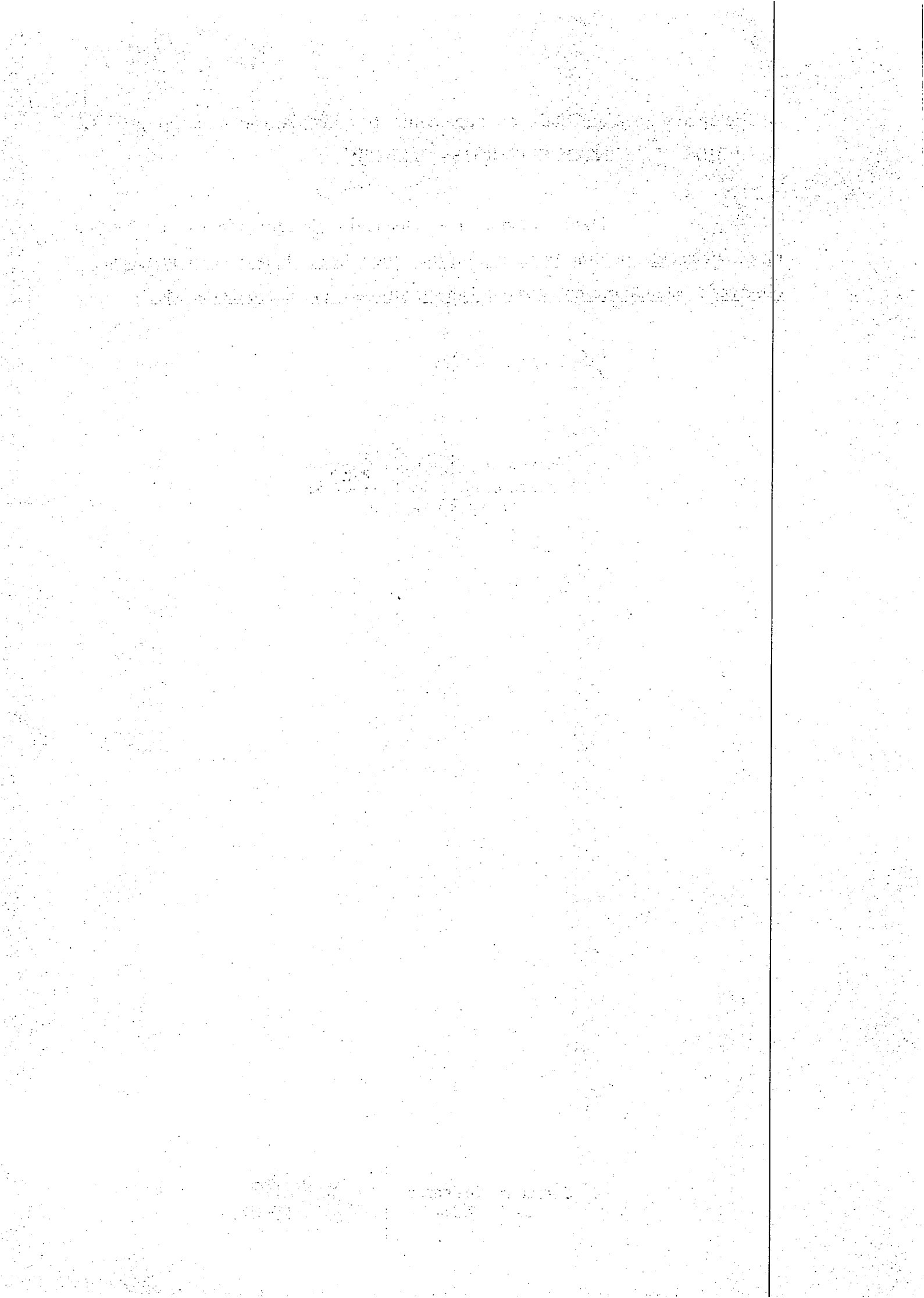


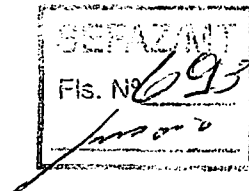
análise quanto à viabilidade do pagamento por indenização à empresa **ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL**

Deste modo, não havendo irregularidades ou vícios processuais, entende esta Assessoria Jurídica que a Legalidade dessa Sindicância foi observada, estando presentes os requisitos legais para a prolação da decisão.

Este é o parecer, S. M. J.

  
**Rosilayne Figueiredo Campos**  
Assessora Jurídica Fazendária  
OAB/MT n. 6.540





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

**Doc. 05**

Decisão nº 002/2015/COFAZ/SEFAZ



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

Fls. Nº 144  
Ass. N

SEFAZ/MG  
Fls. Nº 693  
jun 29 2015

**Assunto: Sindicância Administrativa Portaria Nº. 002/2015/COFAZ/SEFAZ  
(Elza Ferreira dos Santos serviços - SELIGEL – CNPJ 03.205.040/0001-68)**

**DECISÃO Nº. 002/2015/ COFAZ/SEFAZ**

**Vistos, etc...**

**Verifiquei que:**

Trata-se de Sindicância Administrativa Investigatória, instaurada pela Portaria de nº 002/2015/COFAZ/SEFAZ, de 05/01/2015, publicada no D.O.E., de 06/01/2015, cuja Comissão composta pelos servidores Joelmes Jesus da Costa – Analista Administrativo e André de Souza Borges Neto – Agente de Tributos Estaduais, com o objetivo de, em cumprimento ao disposto no artigo 18, do Decreto nº 945, de 12/01/2012, c/c artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, apurarem os fatos e a eventual responsabilidade de servidor(es) que deram causa, seja por ação ou por omissão à suposta irregularidade de que tratam os documentos referenciados na mencionada portaria.

A Comissão Sindicante iniciou os seus trabalhos tomando conhecimento dos fatos noticiados na portaria vestibular, desenvolvendo seu labor com a análise da documentação encartada aos autos, juntada de documentos, realização de oitiva das pessoas arroladas, conduzindo seus trabalhos de maneira investigatória, em virtude de não haver nos autos, a indicação de acusado pela prática de irregularidades.

Após análise dos documentos carreados aos autos e das declarações colhidas, restou manifesto para a Comissão Sindicante, que:

- Não restou provado que servidor fazendário tenha praticado ação ou omissão para que a irregularidade viesse a ocorrer, isto é, a prestação de serviços de movimentador de mercadoria pela Empresa Elza Ferreira dos Santos serviços - SELIGEL não viesse a ocorrer, por falha de acompanhamento do prazo de vigência contratual e início de um novo procedimento licitatório;

1945

...

...

...

...

...

...

...

...



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

Fis. Nº 145  
Ass. [assinatura]

SEFAZ/MT  
Fis. Nº [assinatura]  
[assinatura]

- As irregularidades ocorreram devido a problemas de ordem orçamentária/financeira e suspensão da tramitação do procedimento licitatório;
- As Unidades Fazendárias, Coordenadoria de Patrimônio - CPAS e a Coordenação de Aquisição e Contrato – CAC, responsáveis por esta atividade, começaram o procedimento licitatório tempestivamente, isto é, seis meses antes do encerramento do contrato, em vigor, conforme Termo de Referência nº 048/2014;
- Apesar de sem cobertura contratual, a Empresa Elza Ferreira dos Santos serviços - SELIGEL, não interrompeu a prestação dos serviços, evitando prejuízos, pois o movimentador de mercadorias é essencial para conferência física de mercadorias transitando pelas Unidades Operativas de Fiscalização da SEFAZ/MT;
- Comprovadamente efetuadas as despesas pelo serviço acima especificado, deve ser providenciada a indenização a Empresa Elza Ferreira dos Santos serviços - SELIGEL, no valor especificado de R\$ 480.849,58 (Quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e nove Reais e cinquenta e oito centavos), referente as faturas de nºs 1382 a 1402;
- E ainda, deverá ocorrer o pagamento das faturas à SELIGEL, sob a forma de indenização, referente ao período de 01/12/2014 até a presente data, ou melhor, até a data em que for concluso o procedimento licitatório(suspensão) a respectiva ordem de fornecimento à nova empresa vencedora do evento..

Sugere a comissão, ao final, o arquivamento dos autos.

Submetidos os autos ao exame da legalidade, pela Assessoria Jurídica/SEFAZ, em conformidade com o disposto no artigo 64, da Lei Complementar nº 207/2004, recebeu parecer favorável daquela Unidade (Parecer nº 003/AJF/SEFAZ/2015, de 20/01/2015) por inexistir vícios processuais que pudessem macular a validade do processo.

Relatado,

Fundamento e Decido:

Analisando a instrução do presente procedimento, verifico que a Comissão Sindicante usou adequadamente dos meios necessários para a sua instrução, o que subsidiou de forma consistente a elucidação dos fatos, objeto do presente procedimento, realizando metucioso trabalho em busca da verdade material, bem como todo o amparo da legislação em vigor, atinente à matéria.

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

3. The third part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

4. The fourth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

5. The fifth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

6. The sixth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

7. The seventh part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

8. The eighth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

9. The ninth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

10. The tenth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

11. The eleventh part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

12. The twelfth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

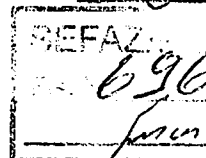


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

SEFAZ-MT

Fis. Nº 146

Ass. [assinatura]



Conforme apurado pela comissão, o fato ocorreu em razão à suspensão do procedimento licitatório, por falta de orçamento disponibilizados pela SEPLAN para a SEFAZ dar continuidade ao processo de aquisição (TR nº 048/14), até 19/09/2014;

Dessa forma, a falha que se percebe, não pode ser atribuída a quaisquer das Unidades fazendárias envolvidas no processo e muito menos aos seus respectivos servidores.

No que se refere ao pagamento da indenização, constatou-se a efetiva realização das despesas, no período referenciado, o que evidencia a legitimidade do débito.

Assim sendo, verificada a regularidade dos procedimentos e ausência de ilícito funcional, em consonância com o Relatório da Comissão Sindicante, com fulcro no artigo 195 da Lei Complementar Nº. 04, de 15/10/90, que determina: "O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos" e com fulcro no art. 3.º, inciso XVI, da Lei nº 8.265, de 28/12/2004, combinado com o inciso XV, do artigo 11, do Decreto n.º 6.213 de 15/08/05 e art. 195, parágrafo único, da Lei Complementar 04/90, de 15/10/90,

**DECIDO:**

I - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do feito, consoante artigo 172, inciso I, da Lei Complementar nº. 04, de 15/10/90, e artigo 62, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 2015.

  
EVANDRO JORGE RINTO DE SOUZA

Corregedor Fazendário

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
ASSESSORIA JURÍDICA FAZENDÁRIA

MISSÃO DA SEFAZ

"Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, promovendo a justiça fiscal e contribuindo para o equilíbrio econômico e social do Estado."

PARECER N. 005/AJF/SEFAZ/2015

**Assunto: Pagamento de indenização dos serviços prestados a esta Secretaria de Estado de Fazenda pela empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL, sem cobertura contratual.**

**Interessado: ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL**

Data: 27/01/2015

Foram encaminhadas a esta Assessoria por meio do Processo n. 677168/2014, volume único, as informações atinentes ao Contrato n. 089/2009/SEJUF-FUNGEFAZ, celebrado com a empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL, com o objetivo de analisarmos os aspectos legais quanto à viabilidade de pagamento por indenização pela execução de serviços na SEFAZ prestados sem a devida cobertura contratual, no valor de R\$ 480.849,58 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
ASSESSORIA JURÍDICA FAZENDÁRIA

MISSÃO DA SEFAZ

"Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, promovendo a justiça fiscal e contribuindo para o equilíbrio econômico e social do Estado."

Encontram-se acostados aos autos os seguintes documentos: Solicitação de Pagamento dos Serviços pela Empresa; CI n. 313/GSEG-CPAS/2014; Nota Técnica Conjunta n. 001/2014 e CAC/SAAF/SEFAZ; CI n. 003/2015 SAAF-SEFAZ; Declaração elaborada pela Secretária Adjunta da Administração Fazendária, Sra. Maria Célia de Oliveira Pereira; Cópia do Processo de Sindicância Administrativa instaurado pela Portaria n. 002/2015/COFAZ/SEFAZ.

Antes de adentrarmos no mérito do caso é interessante que se faça um breve relato da relação jurídica existente.

Conforme análise da documentação encaminhada, pode-se verificar que o Contrato n. 089/2009/SEJUF-FUNGEFAZ, foi firmado entre a SEFAZ e a empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL, tendo como objeto a prestação dos serviços continuados de movimentador de mercadorias e supervisor de movimentador de mercadorias, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso o qual teve sua vigência inicial de 24/09/2009 e término previsto para 24/09/2010, prorrogado por 4 (quatro) anos, isto é, até 24/09/2014, portanto ficou em vigência por 60 (sessenta) meses, ou seja, 5 (cinco) anos.

Observa-se que as irregularidades ocorreram devido a problemas de orçamento/financeiro e suspensão de tramitação do procedimento licitatório que

SEFAZ  
4/19  
msc



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
ASSESSORIA JURÍDICA FAZENDÁRIA

MISSÃO DA SEFAZ

"Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, promovendo a justiça fiscal e contribuindo para o equilíbrio econômico e social do Estado."

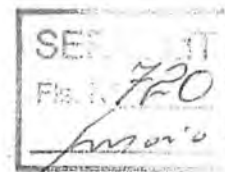
começou tempestivamente, ou seja, 6 (seis) meses antes do encerramento do Contrato n. 089/2009/SEJUF-FUNGEFAZ.

Apesar de sem cobertura contratual a empresa **ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL**, não interrompeu a prestação dos serviços, evitando assim que um dos objetivos fins da SEFAZ não viesse a ter prejuízos de continuidade, já que a atividade de movimentador de mercadorias e supervisor é essencial para a conferência física das mercadorias que estão transitando pelas Unidades Operativas de Fiscalização.

É o breve relato. Opinamos

Sabemos que a nossa doutrina pátria imanta-se no sentido de indenizar o particular atingido no patrimônio por fato ou ato que tenha como fonte, direta ou indireta, a Administração, não obstante a situação, embora irregular perante a Lei de Licitações, não poderá resultar em prejuízo ao particular de boa-fé.

A legislação aplicável prevê, inclusive, hipóteses menos burocráticas de contratação, como por exemplo, o contrato emergencial ou alteração contratual por aditivo, justamente com a finalidade de evitar argumentações de seu não cumprimento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
ASSESSORIA JURÍDICA FAZENDÁRIA

MISSÃO DA SEFAZ

"Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, promovendo a justiça fiscal e contribuindo para o equilíbrio econômico e social do Estado."

Irregularidades a parte, não pode a Administração Pública se eximir de recompensar a contratada pelos serviços prestados sob a alegação de vício na contratação.

No âmbito do Direito Administrativo, e especialmente quanto aos serviços prestados em virtude de contratos administrativos maculados, a doutrina é uníssona na aplicação do princípio da vedação do enriquecimento sem causa, segundo o qual não se permite que qualquer pessoa, pública ou privada, enriqueça as custas de serviços prestados sem nenhuma contrapartida.

A regra é a indenização pelos prejuízos efetivamente causados pela pessoa jurídica pública. Houve dano? Há imputabilidade? Indenize-se o prejudicado que experimentou desnível em seu patrimônio, real ou moral, por ato ou fato que teve causa próxima ou remota na Administração.

Portanto, diante da situação narrada acima, restou comprovado e ainda reconhecido em declaração elaborada pela Secretária Adjunta de Administração Fazendária, que o serviço objeto do Contrato n. 089/2009/SEJUF-FUNGEFAZ foi efetivamente prestado pela empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL, sendo devido à empresa contratada o valor de R\$ 480.849,58 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos) e que não reputa responsabilidade e má-fé à contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
ASSESSORIA JURÍDICA FAZENDÁRIA

MISSÃO DA SEFAZ

"Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, promovendo a justiça fiscal e contribuindo para o equilíbrio econômico e social do Estado."

Urge ressaltar que, no presente caso, há que se levar em consideração os princípios da Teoria Geral do Direito, aplicáveis a todos os seus ramos, não se permitiria ao Estado enriquecer-se à custa de serviços prestados sem nenhuma contrapartida.

Temos ainda, como sabiamente previsto no âmbito do Direito Administrativo, e especialmente quanto aos serviços prestados em virtude de ausência de formalidade contratual, a doutrina é uníssona na aplicação do aludido princípio geral de direito. Assim vejamos:

*"Mas, mesmo no caso do contrato nulo, pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados ou dos fornecimentos feitos à Administração, uma vez que tal pagamento não se funda em obrigação contratual, e sim no dever moral de indenizar toda a obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, ainda que sem contrato ou com contrato nulo, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade do particular sem a correspondente indenização." (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 10. ed. Rio de Janeiro: ED. RT, p. 232).*

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica Fazendária conclui e opina pelo pagamento do valor total de R\$ 480.849,58 (quatrocentos e oitenta mil,

DECLARATION OF THE  
INDEPENDENT STATES OF AMERICA

When in the course of human events, it becomes necessary for one people to dissolve the political bands which have connected them with another, and to assume among the powers of the earth, the separate and equal station to which the laws of Nature and of Nature's God entitle them, a decent respect to the opinions of mankind requires that they should declare the causes which impel them to the separation.

We hold these truths to be self-evident, that all men are created equal, that they are endowed by their Creator with certain unalienable Rights, that among these are Life, Liberty and the pursuit of Happiness.

That to secure these rights, Governments are instituted among Men, deriving their just powers from the consent of the governed, — That whenever any Form of Government becomes destructive of these ends, it is the Right of the People to alter or to amend it, and to institute new Government, laying its foundation on such principles and organizing its powers in such form, as to them shall seem most likely to effect their Safety and Happiness.

Prudence, indeed, will dictate that Governments long established should not be changed for light and transient causes; and accordingly, we have suffered the longest continuance of a Government under a King, whose character was so marked by every mark of Tyranny, that the very Declaration of Independence was a protest against his rule.

But when a long train of abuses, usurpations, going on without interruption, has evinced a design to reduce us to absolute Tyranny, it is our duty to throw off such Government, and to institute new Government, laying its foundation on such principles and organizing its powers in such form, as to them shall seem most likely to effect their Safety and Happiness.

In the following Declaration, we have set forth the causes which impel us to the separation, and we have declared the principles which shall govern us in the future.

We have also declared the principles which shall govern us in the future, and we have declared the principles which shall govern us in the future.

We have also declared the principles which shall govern us in the future, and we have declared the principles which shall govern us in the future.

We have also declared the principles which shall govern us in the future, and we have declared the principles which shall govern us in the future.

We have also declared the principles which shall govern us in the future, and we have declared the principles which shall govern us in the future.

We have also declared the principles which shall govern us in the future, and we have declared the principles which shall govern us in the future.

We have also declared the principles which shall govern us in the future, and we have declared the principles which shall govern us in the future.

We have also declared the principles which shall govern us in the future, and we have declared the principles which shall govern us in the future.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
ASSESSORIA JURÍDICA FAZENDÁRIA

MISSÃO DA SEFAZ

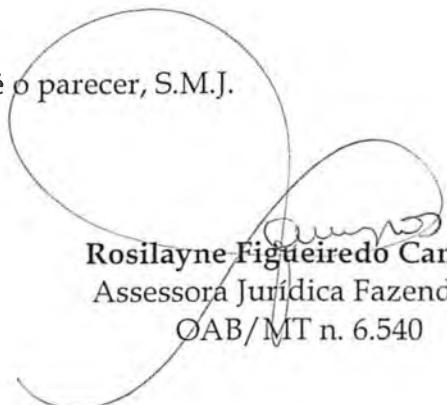
"Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, promovendo a justiça fiscal e contribuindo para o equilíbrio econômico e social do Estado."

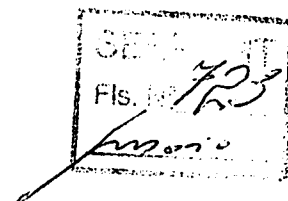
oitocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos), à empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL, conforme valor apurado.

Nesses termos, recomendamos a necessidade de se constatar a disponibilidade financeira para o pagamento, considerando as penalidades impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual restituímos os presentes autos para que tal Gerência os encaminhe ao departamento responsável pela aferição dos cálculos apresentados pela entidade, observando a cautela de validação do resultado por técnico da área.

Por derradeiro, insta ressaltar que nos abstermos de analisar o aspecto técnico administrativo do procedimento, sua conveniência e oportunidade, bem como se o mesmo obedece à Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária Anual, por não estarem sujeitas ao crivo desta Assessoria Jurídica, que se limita à ótica jurídica.

Este é o parecer, S.M.J.

  
Rosilayne Figueiredo Campos  
Assessora Jurídica Fazendária  
OAB/MT n. 6.540



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SAAF

Parecer n.º 002/GCON/SAAF/2015

Cuiabá - MT, 05 de Fevereiro de 2015.

De: Keylla Sâmia Mendonça Reis  
Analista Administrativo - Contadora  
Gerencia de Gestão de Contratos

Para: Priscilla Bastos Tomaz de Campos  
Unidade: GCON  
Gerencia de Gestão de Contratos

Assunto: Pagamento por Indenização Elza Ferreira dos Santos Serviços- Seligel  
Ref.: Termo de Contrato 089/2009/SAAF/SEFAZ

Senhora Gerente,

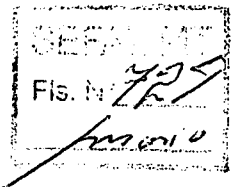
Trata-se de Parecer Técnico, objetivando a confirmação do valor apresentado pela empresa das notas fiscais faturas de n.ºs 1382 a 1402 que estavam impossibilitadas de pagamento por falta de cobertura contratual e empenho.

Sendo assim, demonstramos abaixo os parâmetros para confirmação dos cálculos:

Emissão	Nota Fiscal	Valor	Período
05/12/14	1382	11.764,56	setembro/14
05/12/14	1383	3.899,22	setembro/14
05/12/14	1384	1.116,84	setembro/14
05/12/14	1385	6.701,28	setembro/14
05/12/14	1386	2.233,74	setembro/14
05/12/14	1387	6.765,12	setembro/14

*(Handwritten initials)*

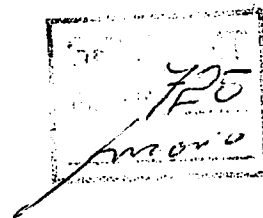




ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SAAF

05/12/14	1388	11.232,66	setembro/14
05/12/14	1389	58.822,92	outubro/14
			outubro/14
05/12/14	1390	19.496,12	outubro/14
05/12/14	1391	5.584,40	outubro/14
05/12/14	1392	33.506,52	outubro/14
			outubro/14
05/12/14	1393	11.168,80	outubro/14
05/12/14	1394	33.825,86	outubro/14
05/12/14	1395	56.163,46	outubro/14
05/12/14	1396	58.822,92	novembro/14
05/12/14	1397	19.496,12	novembro/14
05/12/14	1398	5.584,40	novembro/14
05/12/14	1399	33.506,52	novembro/14
05/12/14	1400	11.168,80	novembro/14
05/12/14	1401	33.825,86	novembro/14
05/12/14	1402	56.163,46	novembro/14
<b>TOTAL</b>		<b>480.849,58</b>	

Considerando, o Relatório da Comissão de Sindicância Administrativa instituída pela PORTARIA Nº 002/2015/COFAZ/SEFAZ, PARECER Nº 003/AJF/SEFAZ/2015 e Decisão nº 002/2015/COFAZ/SEFAZ com base na documentação carreada no Processo Nº 677168/2014, que concluiu e opinou pela legalidade do pagamento por indenização, dispondo que é devida pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso à empresa Elza Ferreira dos Santos/SELIGEL, as faturas correspondente a diferença do mês de setembro/14 e o valor integral dos meses de outubro e

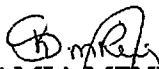


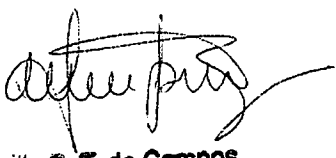
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SAAF

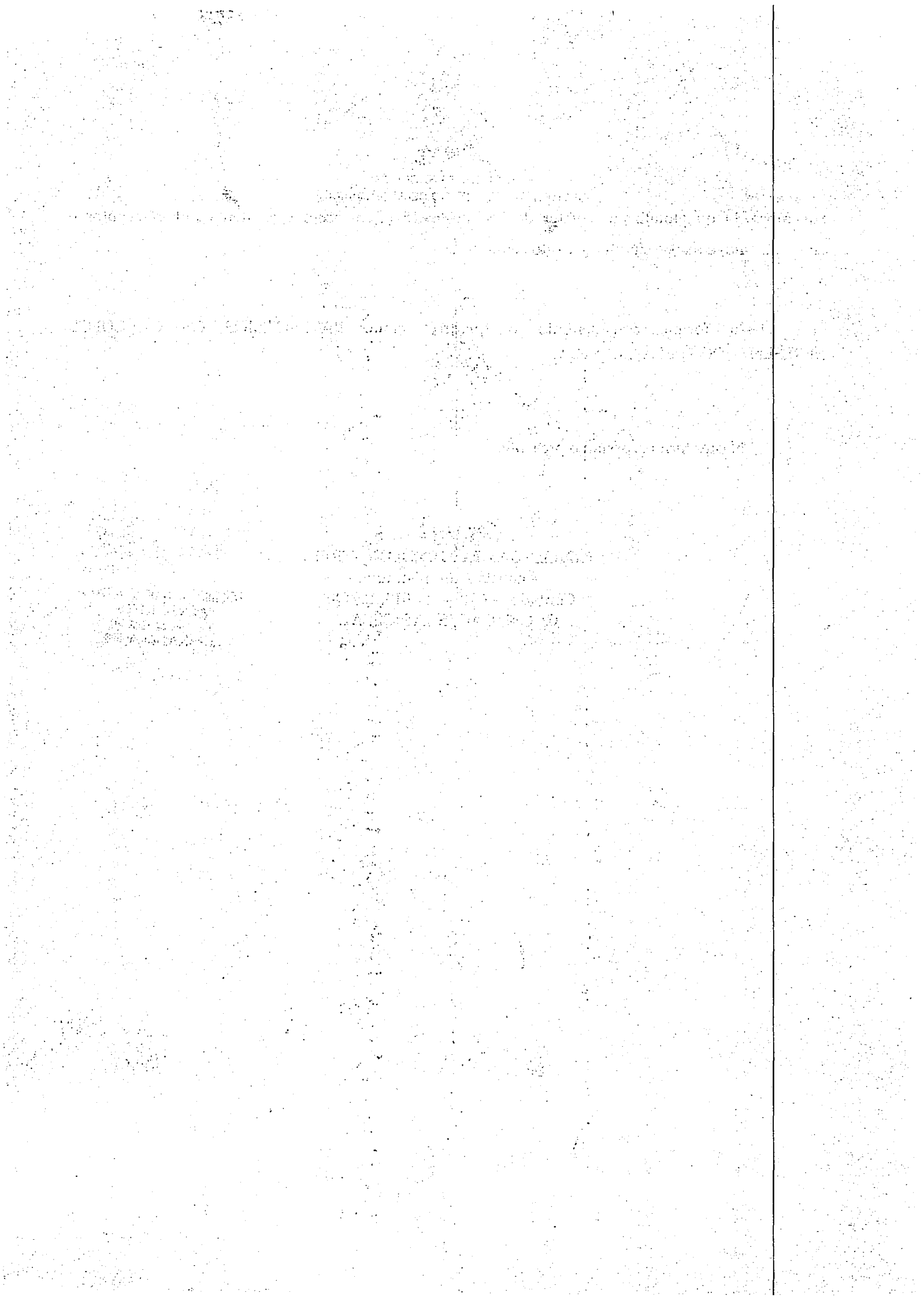
novembro/14 que totalizam o valor de R\$ 480.849,58 (Quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Dessa forma, considerando o quadro acima, RATIFICAMOS OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EMPRESA.

Nestes termos, assino o presente.

  
KEYLLA SAMIA MENDONÇA REIS  
Analista Administrativo  
Contador - CRC/MT 013015/O-3  
GCON/CAC/SAAF/SEFAZ

*De acordo*  
  
Priscilla S. T. de Campos  
Matrícula: 139958  
Gerente da GCON  
Analista Administrativo





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SAAF

SEFAZ-MT  
Fis. Nº 136  
Ass. moro

MISSÃO:

"Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, com justiça fiscal, contribuindo para a sustentabilidade econômica e social do Estado"

CI N.º 313/GSEG-CPAS/2014

Cuiabá – MT, 09 de dezembro de 2014.

DE: Diogo Pedro Guimarães Siqueira  
UNIDADE: GSEG/CPAS/SAAF

PARA: Frederico Alexandre Sejopoles.  
UNIDADE: CAC/SAAF

Assunto: Encaminhamento de Nota Fiscal Seligel.

Senhor Gerente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, encaminhamos as Notas Fiscais, devidamente atestadas no que diz respeito à prestação de Serviços de Movimentador de Mercadoria com toda mão de obra, com os valores abaixo especificados referente a 6 dias do mês de setembro/2014, 30 dias do mês de outubro/2014 e 30 dias do mês de novembro/2014 do CONTRATO N.º 089/2009 celebrado entre a SEFAZ e a Empresa Elza Ferreira dos Santos.

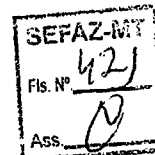
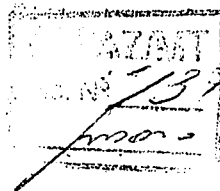
Diferença de Setembro:

- Nota Fiscal 1382 de 05/12/2014 – Contrato 089/2009 no valor de R\$11.764,56
- Nota Fiscal 1383 de 05/12/2014 – Contrato 089/2009 no valor de R\$3.899,22
- Nota Fiscal 1384 de 05/12/2014 – Contrato 089/2009 no valor de R\$1.116,84
- Nota Fiscal 1385 de 05/12/2014 – Contrato 089/2009 no valor de R\$6.701,28
- Nota Fiscal 1386 de 05/12/2014 – Contrato 089/2009 no valor de R\$2.233,74
- Nota Fiscal 1387 de 05/12/2014 – Contrato 089/2009 no valor de R\$6.765,12
- Nota Fiscal 1388 de 05/12/2014 – Contrato 089/2009 no valor de R\$11.232,66

Mês de Outubro:

- Nota Fiscal 1389 de 04/12/2014 – Contrato 089/2009 no valor de R\$58.822,92
- Nota Fiscal 1390 de 04/12/2014 – Contrato 089/2009 no valor de R\$19.496,12
- Nota Fiscal 1391 de 04/12/2014 – Contrato 089/2009 no valor de R\$5.584,40
- Nota Fiscal 1392 de 04/12/2014 – Contrato 089/2009 no valor de R\$33.506,52
- Nota Fiscal 1393 de 04/12/2014 – Contrato 089/2009 no valor de R\$11.168,80
- Nota Fiscal 1394 de 04/12/2014 – Contrato 089/2009 no valor de R\$33.825,86
- Nota Fiscal 1395 de 04/12/2014 – Contrato 089/2009 no valor de R\$56.163,46

X



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF**

<b>Nota Técnica Conjunta nº.</b>	<b>001/2014 CPAS e CAC/SAAF/SEFAZ</b>
<b>Assunto:</b>	Continuidade de prestação dos serviços de movimentador de mercadorias, após o término do contrato.

A presente Nota Técnica refere-se a exposição de motivos quanto a continuidade da prestação dos serviços de movimentador de mercadorias, pela empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS EPP, após o término do contrato N. 089/2009 ocorrido em 24/09/2014, conforme se apresenta a seguir:

1) Em 24/09/2009 a SEFAZ firmou o contrato n. 089/2009 com a empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS EPP para prestação de serviços de movimentador de mercadorias;

2) O contrato n. 089/2009 vigorou por 60 (sessenta) meses e teve sua vigência expirada em 24/09/2014;

3) Em acórdão sobre as contas referente ao ano de 2013 o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE recomendou à SEFAZ que se abstinhasse de prorrogar contratos além dos 60 (sessenta) meses;

4) A prestação dos serviços de Movimentador de Mercadorias, objeto do contrato acima citado, é de suma importância para que a SEFAZ cumpra com seus objetivos institucionais, notadamente aqueles prestados nos Postos Fiscais, sem os quais é impossível a verificação de cargas nos veículos fiscalizados;

5) A SEFAZ iniciou os procedimentos para nova licitação no mês de março/2014, com a elaboração do Termo de Referência n. 048/2014;

6) Os recursos orçamentário/financeiro disponibilizado à SEFAZ pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN durante o ano de 2014 não foram suficientes para dar continuidade aos processos de aquisições da SEFAZ, inclusive o de prestação de serviços de Movimentador de Mercadorias.

7) Somente em 19/09/2014 foi publicado pela SEPLAN, por meio do Decreto Orçamentário n. 340/2014, os recursos orçamentários necessários para a SEFAZ prosseguir com a licitação;

8) Importante salientar que somente em 17/10/2014 foi possível efetivar a Reserva de Empenho para o TR n. 048/2014 no sistema FIPLAN, porque os recursos foram disponibilizados em fonte que necessitou de adequação interna;

9) Após a confirmação da Reserva de Empenho em 17/10/2014 foi possível o prosseguimento do processo de aquisição;

10) A licitação para nova contratação dos serviços de Movimentador de Mercadoria encontra-se em andamento, atualmente cumprindo atos de fase externa, com certame na modalidade pregão previsto para realização de sessão em 17/12/2014, conforme publicação no DOE do dia 03/12/2014;

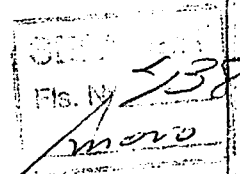
Ocorre que, desde o encerramento do contrato n. 089/2009 em 24/09/2014 até a presente data, a empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS EPP continua a prestar os serviços.

Diante da continuidade da prestação dos serviços, e para que não ocorra sua interrupção ocasionando prejuízos ao cumprimento dos objetivos institucionais da SEFAZ, sugerimos que as Faturas correspondentes aos serviços realizados mensalmente sejam pagas por meio de indenização.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2014.

  
MARCUS FRANCIS FERRAZ

Coordenador Patrimônio e Serviços - CPAS/SAAF/SEFAZ



  
FREDERICO ALEXANDRE SEJOLES  
Coordenador de Aquisições e Contratos - CAC/SAAF/SEFAZ



Parecer n. 020/GCON/CAC/SAAF/2015

Cuiabá - MT, 14 de maio de 2015.



De: Juscelina Xavier de Oliveira Duque  
Analista Administrativo - Contadora  
Gerência de Gestão de Contratos

Para: Mércia Cristina Guerra Antunes Feijó  
Unidade: GCON  
Gerência de Gestão de Contratos

Assunto: Pagamento por Indenização Elza Ferreira dos Santos Serviços- Seligel  
Ref.: Termo de Contrato 089/2009/SAAF/SEFAZ

Senhora Gerente,

Trata-se de Parecer Técnico, objetivando a confirmação do valor apresentado pela empresa das notas fiscais abaixo relacionadas, referente ao mês de abril/2015, que estavam impossibilitadas de pagamento por falta de cobertura contratual e empenho:

DOCUMENTO	VALOR DA NF
NF 1493	R\$ 73.388,60
NF 1494	R\$ 24.062,01
NF 1495	R\$ 7.077,20
NF 1496	R\$ 42.864,00
NF 1497	R\$ 14.134,00
NF 1498	R\$ 42.862,80
NF 1499	R\$ 71.171,60
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 275.560,21</b>

Considerando, que a remuneração da categoria (piso salarial + gratificação por assiduidade + hora-extra) está de acordo com o piso definido na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, registrado no MTE sob o n.º MT000045/2015, em 16/01/2015, e conforme análise do Parecer Contábil n. 004/2015/GCON/CAC/SAAF/2015 os valores apresentados são:




Cargo	Postos de Trabalho	Valor Unitário antes do reajuste	Valor Unitário depois do reajuste	Valor Total após reajuste
Movimentador (SEFAZ)	12	3.059,95	3.437,43	41.249,16
Movimentador Flávio Gomes	8	3.144,13	3.533,50	28.268,00
Supervisor de Movimentador de Mercadoria Flávio Gomes	1	3.456,60	3.871,44	3.871,44
Movimentador Aeroporto	1	3.059,95	3.437,43	3.437,43
Movimentador Correios	6	3.059,95	3.437,43	20.624,58
Movimentador Caximbo	2	3.148,66	3.538,60	7.077,20
Movimentador Alto Araguaia	12	3.146,59	3.572,00	42.864,00
Movimentador XII de Outubro	4	3.144,13	3.533,50	14.134,00
Movimentador P. Araguaia	11	3.148,66	3.538,60	38.924,60
Supervisor de Mercadorias P. Araguaia	1	3.516,20	3.938,20	3.938,20
Movimentador Correntes	19	3.148,66	3.538,60	67.233,40
Supervisor de Mercadorias Correntes	1	3.516,20	3.938,20	3.938,20
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 275.560,21</b>

Considerando o Relatório da Comissão de Sindicância Administrativa instituída pela PORTARIA Nº 002/2015/COFAZ/SEFAZ e PARECER nº 003/AJF/SEFAZ/2015, concluiu pela legalidade do pagamento por indenização das faturas solicitadas no processo nº 232368/2015, e informou que deverá ocorrer o pagamento de outras faturas também pendentes de pagamento até a data em que for concluso o procedimento licitatório que se encontra suspenso de tramitação.

Conforme exposto acima, é devida pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso à Empresa Elza Ferreira dos Santos Serviços- SELIGEL, correspondente ao mês de abril/2015, totalizando o valor de R\$ 275.560,21 (duzentos setenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais e vinte e um centavos).

Dessa forma, considerando o exposto acima, RATIFICAMOS OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EMPRESA.

Nestes termos, assino o presente.

  
Juscelina Xavier de Oliveira Duque  
Analista Administrativo - Contador CRC- 012902/0-0  
GCON/CAC/SAAF/SEFAZ

EP 14  
7-1-50



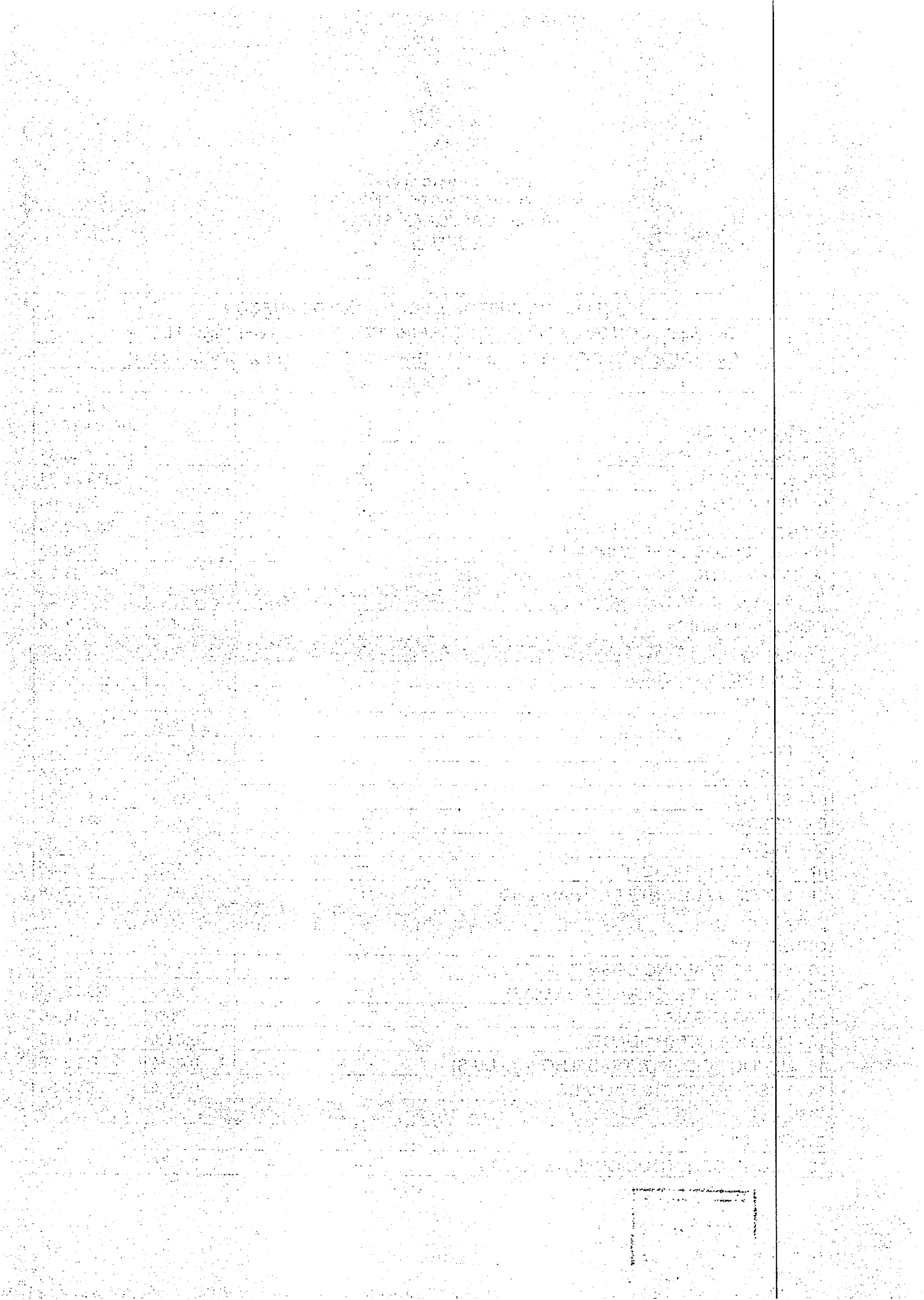
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SAAF  
GCON/CAC/SAAF/SEFAZ  
ANEXOS

SEFAZ-MT  
Fls. nº 317  
Ass. *[assinatura]*

SEFAZ/MT  
Fls. nº 317  
*[assinatura]*

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
EMPRESA CONTRATADA: ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA		
CATEGORIA: SUPERVISOR DE MOVIMENTADOR DE MERCADORIA - 44HS		
FLÁVIO GOMES - MT		
I - MÃO-DE-OBRA	%	valor mensal(R\$)
01- SALÁRIO DA CATEGORIA		R\$ 1.090,61
02- ASSIDUIDADE		R\$ 21,34
03- INTRAJORNADA		R\$ 0,00
04- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	20,00%	R\$ 222,39
05- PERICULOSIDADE S/ INSALUBRIDADE		R\$ 0,00
06- HORA-EXTRA (20Hs) Base de Cálculo - 220 horas		R\$ 181,95
<b>VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.516,29</b>
RESERVA TÉCNICA	0,50%	R\$ 7,58
<b>VALOR TOTAL (REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA)</b>		<b>R\$ 1.523,87</b>
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
01 - INSS	20,00%	R\$ 304,77
02 - FGTS	8,00%	R\$ 121,91
03 - SESI/SESC	1,50%	R\$ 22,86
04 - SENAC	1,00%	R\$ 15,24
05 - SEBRAE	0,60%	R\$ 9,14
06 - INCRA	0,20%	R\$ 3,05
07 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 38,10
08 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	2,00%	R\$ 30,48
<b>TOTAL GRUPO "A"</b>	<b>35,80%</b>	<b>R\$ 545,55</b>
GRUPO "B"		
09 - FÉRIAS S/ ABONO COSNTITUCIONAL	9,35%	R\$ 142,48
10 - AUXILIO ENFERMIDADE (=15 DIAS)	2,20%	R\$ 33,53
11- FALTAS LEGAIS	1,08%	R\$ 16,46
12 - LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	R\$ 0,15
13- AUXILIO ACIDENTE TRABALHO (=15 DIAS)	0,22%	R\$ 3,35
14- AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,06%	R\$ 0,91
<b>TOTAL GRUPO "B"</b>	<b>12,92%</b>	<b>R\$ 196,88</b>
GRUPO "C"		
16 - ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	3,12%	R\$ 47,54

*[assinatura]*





SEFAZ/MT  
Fls. Nº 25  
mar.

SEFAZ-MT  
Fls. Nº 318  
Ass. *[Signature]*

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SAAF

17- 13º SALÁRIO	9,39%	R\$ 143,09
<b>TOTAL GRUPO "C"</b>	<b>12,51%</b>	<b>R\$ 190,63</b>
<b>GRUPO "D"</b>		
19- INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)	2,99%	R\$ 45,56
20- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,75%	R\$ 11,43
21- AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,41%	R\$ 82,44
22- REFLEXO DO AVISO PRÉVIO IND. SOBRE 13º SALÁRIO	1,05%	R\$ 16,00
23- INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,56%	R\$ 8,53
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>	<b>10,76%</b>	<b>R\$ 163,96</b>
<b>GRUPO "E"</b>		
24- INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	0,73%	R\$ 11,12
25- INCIDÊNCIA DO FGTS S/ ACIDENTE DE TRABALHO (=15 DIAS)	0,00%	R\$ 0,00
26- INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,43%	R\$ 6,55
27- ABONO PECUNIÁRIO	0,13%	R\$ 1,98
<b>TOTAL DO GRUPO "E"</b>	<b>1,29%</b>	<b>R\$ 19,65</b>
<b>GRUPO "F" (INCIDÊNCIA CUMULATIVA)</b>	<b>9,23%</b>	<b>140,65</b>
<b>TOTAL GRUPO A X (GRUPO B + GRUPO C)</b>	<b>9,23%</b>	<b>140,65</b>
<b>TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>82,51%</b>	<b>1.257,32</b>
<b>VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA (remuneração + Encargos)</b>		<b>R\$ 2.781,19</b>
<b>III - INSUMOS INPC: 6,2283%</b>		
01- UNIFORME	0,00%	20,15
02- VALE TRANSPORTE	0,00%	253,81
03- AUXILIO ALIMENTAÇÃO	0,00%	300,00
04-TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL	0,00%	2,73
05- PAS	0,00%	15,12
06- CESTA BÁSICA (13ª CLAUSULA)	0,00%	100,00
07-OUTROS	0,00%	0,00
<b>VALOR TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$ 691,81</b>
<b>TOTAL : REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS</b>		<b>R\$ 3.473,00</b>
<b>IV - DEMAIS COMPONENTES</b>		
1 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,83%	R\$ 28,83
2 - LUCRO	1,00%	R\$ 34,73
<b>VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>1,83%</b>	<b>R\$ 63,56</b>
<b>TOTAL (MÃO DE OBRA + ENCARGOS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES)</b>		<b>R\$ 3.536,56</b>
<b>V - TRIBUTOS</b>		
(ISSQN=5% + COFINS = 3% + PIS= 065%)	8,65%	334,88

*[Handwritten mark]*

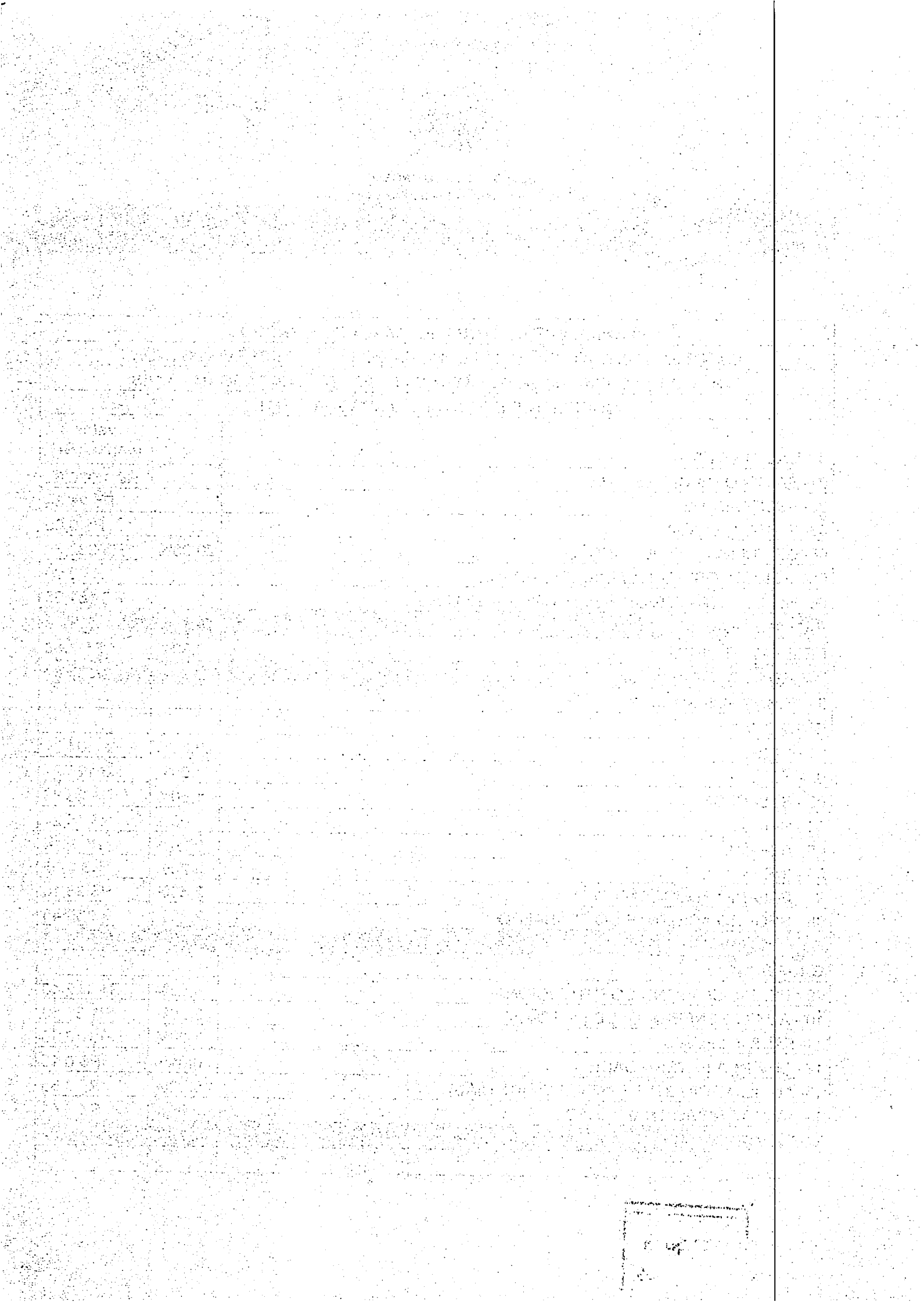
1000



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SAAF

PREÇO/HOMEM/MÊS((MÃO DE OBRA + ENCARGOS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES+TRIBUTOS)	R\$ 3.871,44
---	--------------

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
EMPRESA CONTRATADA: ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA		
CATEGORIA: SUPERVISOR DE MOVIMENTADOR DE MERCADORIA - 44HS		
CORRENTES E PONTAL DO ARAGUAIA - MT		
I - MÃO-DE-OBRA	%	valor mensal(R\$)
01- SALÁRIO DA CATEGORIA		R\$ 1.090,61
02- ASSIDUIDADE		R\$ 21,34
03- INTRAJORNADA		R\$ 0,00
04- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	20,00%	R\$ 222,39
05- PERICULOSIDADE S/ INSALUBRIDADE		R\$ 0,00
06- HORA-EXTRA (20Hs) Base de Cálculo - 220 horas		R\$ 181,95
<b>VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.516,29</b>
RESERVA TÉCNICA	0,50%	R\$ 7,58
<b>VALOR TOTAL (REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA)</b>		<b>R\$ 1.523,87</b>
<b>II - ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>GRUPO "A"</b>		
01 - INSS	20,00%	R\$ 304,77
02 - FGTS	8,00%	R\$ 121,91
03 - SESI/SESC	1,50%	R\$ 22,86
04 - SENAC	1,00%	R\$ 15,24
05 - SEBRAE	0,60%	R\$ 9,14
06 - INCRA	0,20%	R\$ 3,05
07 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 38,10
08 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	2,00%	R\$ 30,48
<b>TOTAL GRUPO "A"</b>	<b>35,80%</b>	<b>R\$ 545,55</b>
<b>GRUPO "B"</b>		
09 - FÉRIAS S/ ABONO CONSTITUCIONAL	9,35%	R\$ 142,48
10 - AUXILIO ENFERMIDADE (=15 DIAS)	2,20%	R\$ 33,53
11- FALTAS LEGAIS	1,08%	R\$ 16,46
12 - LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	R\$ 0,15
13- AUXILIO ACIDENTE TRABALHO (=15 DIAS)	0,22%	R\$ 3,35
14- AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,06%	R\$ 0,91
<b>TOTAL GRUPO "B"</b>	<b>12,92%</b>	<b>R\$ 196,88</b>
<b>GRUPO "C"</b>		



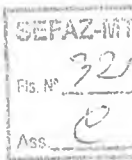
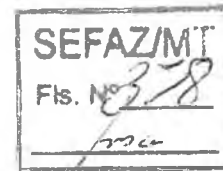


ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SAAF

16 - ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	3,12%	R\$ 47,54
17- 13º SALÁRIO	9,39%	R\$ 143,09
<b>TOTAL GRUPO "C"</b>	<b>12,51%</b>	<b>R\$ 190,63</b>
<b>GRUPO "D"</b>		
19- INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)	2,99%	R\$ 45,56
20- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,75%	R\$ 11,43
21- AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,41%	R\$ 82,44
22- REFLEXO DO AVISO PRÉVIO IND. SOBRE 13º SALÁRIO	1,05%	R\$ 16,00
23- INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,56%	R\$ 8,53
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>	<b>10,76%</b>	<b>R\$ 163,96</b>
<b>GRUPO "E"</b>		
24- INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	0,73%	R\$ 11,12
25- INCIDÊNCIA DO FGTS S/ ACIDENTE DE TRABALHO (=15 DIAS)	0,00%	R\$ 0,00
26- INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,43%	R\$ 6,55
27- ABONO PECUNIÁRIO	0,13%	R\$ 1,98
<b>TOTAL DO GRUPO "E"</b>	<b>1,29%</b>	<b>R\$ 19,65</b>
<b>GRUPO "F" (INCIDÊNCIA CUMULATIVA)</b>	<b>9,23%</b>	<b>140,65</b>
<b>TOTAL GRUPO A X (GRUPO B + GRUPO C)</b>	<b>9,23%</b>	<b>140,65</b>
<b>TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>82,51%</b>	<b>1.257,32</b>
<b>VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA (remuneração + Encargos)</b>		<b>R\$ 2.781,19</b>
<b>III - INSUMOS INPC:6,2283%</b>		
01- UNIFORME	0,00%	20,15
02- VALE TRANSPORTE	0,00%	253,81
03- AUXILIO ALIMENTAÇÃO	0,00%	300,00
04-TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL	0,00%	2,73
05- PAS	0,00%	15,12
06- CESTA BÁSICA (13ª CLAUSULA)	0,00%	100,00
07-OUTROS	0,00%	0,00
<b>VALOR TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$ 691,81</b>
<b>TOTAL : REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS</b>		<b>R\$ 3.473,00</b>
<b>IV - DEMAIS COMPONENTES</b>		
1 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2,00%	R\$ 69,46
2 - LUCRO	3,70%	R\$ 128,50
<b>VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>5,70%</b>	<b>R\$ 197,96</b>
<b>TOTAL (MÃO DE OBRA + ENCARGOS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES)</b>		<b>R\$ 3.670,96</b>
<b>V - TRIBUTOS</b>		



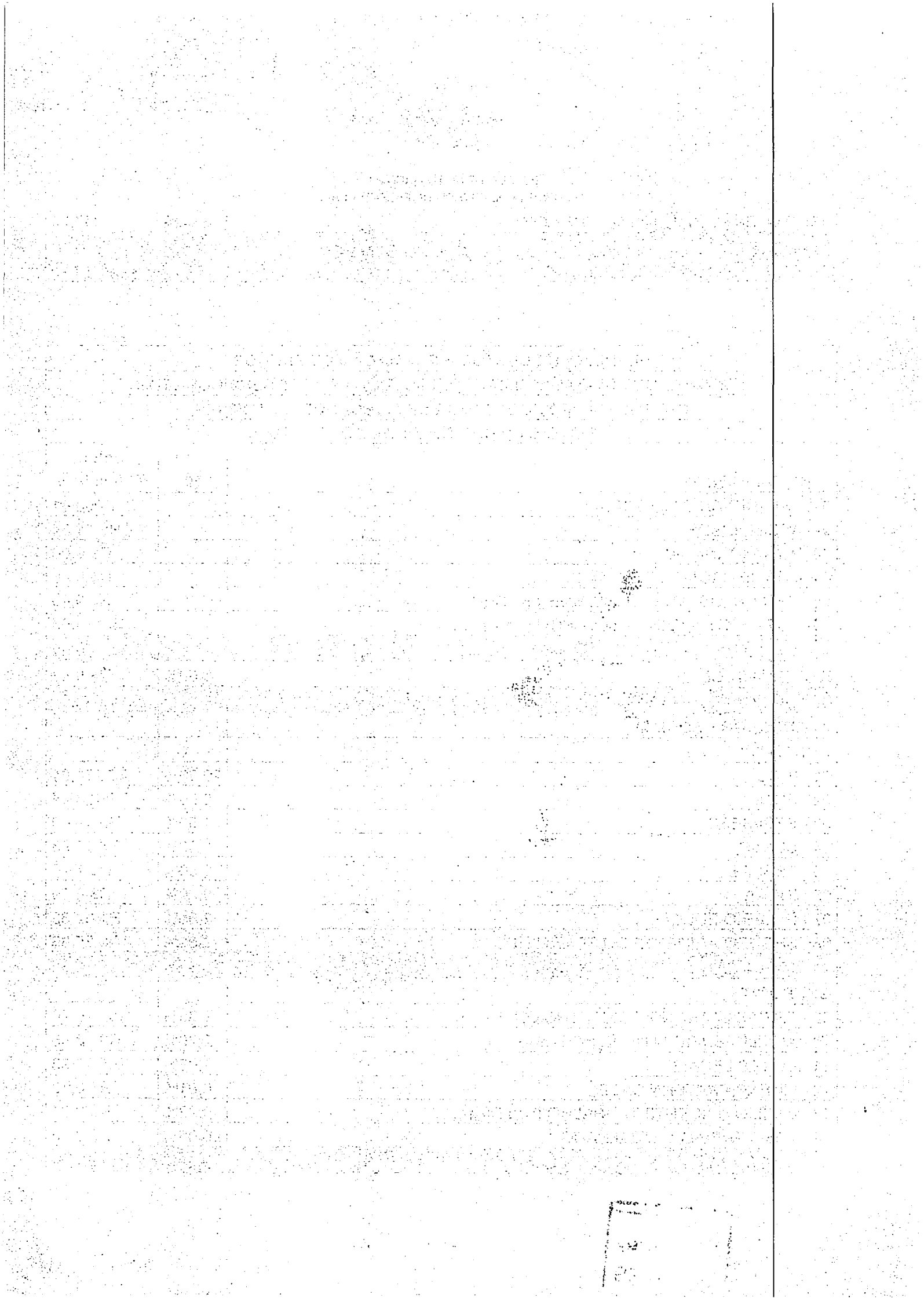
10/11/11

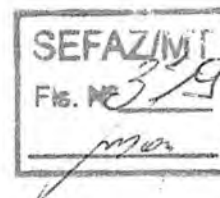


ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SAAF

(ISSQN=3% + COFINS = 3% + PIS= 065%)	6,65%	267,23
PREÇO/HOMEM/MÊS((MÃO DE OBRA + ENCARGOS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES+TRIBUTOS)		R\$ 3.938,20

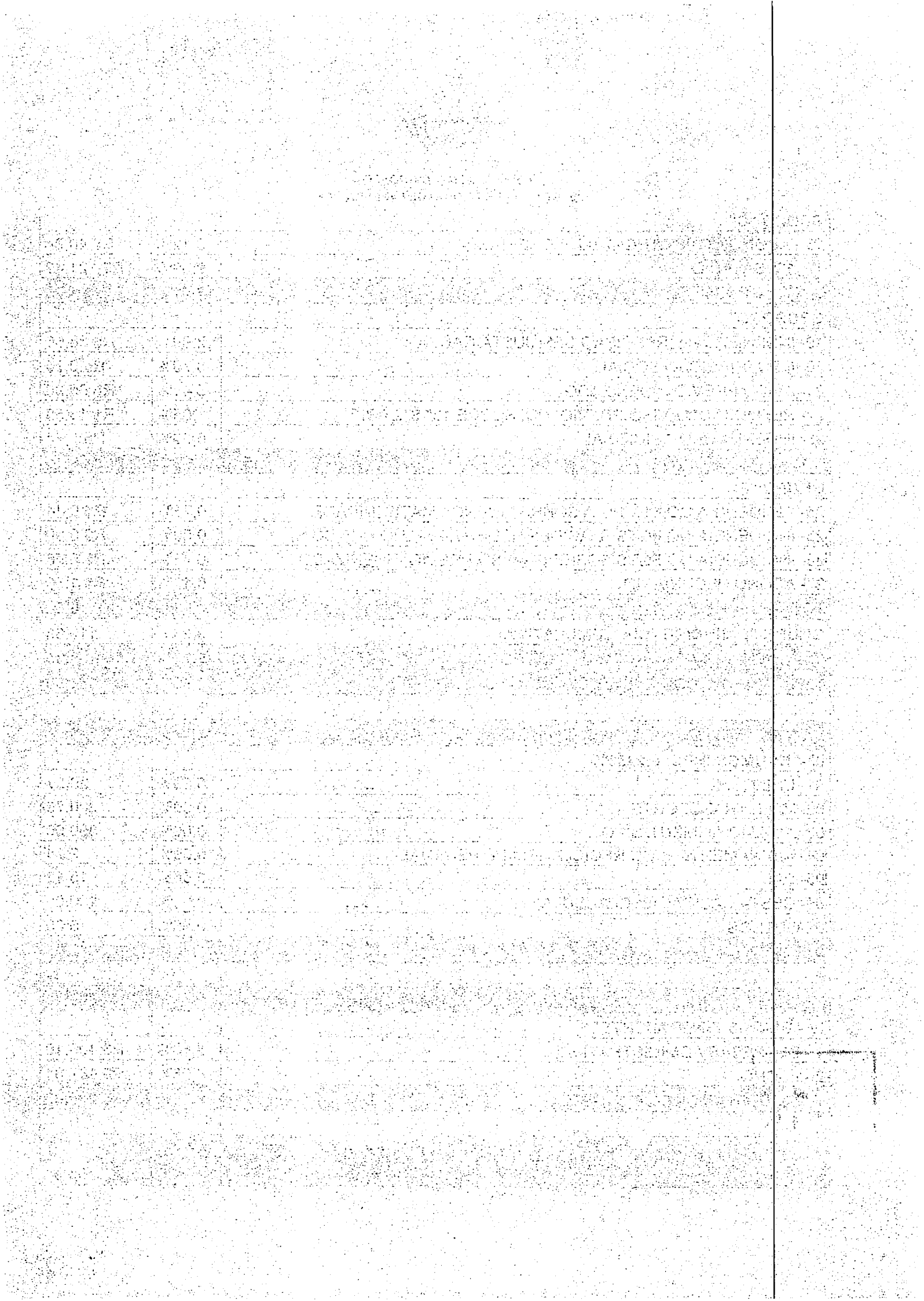
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
EMPRESA CONTRATADA: ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA		
CATEGORIA: MOVIMENTADOR DE MERCADORIA - 12X36HS		
CORRENTES/CAXIMBO/PONTAL DO ARAGUAIA		
I - MÃO-DE-OBRA	%	valor mensal(R\$)
01- SALÁRIO DA CATEGORIA		R\$ 1.090,61
02- ASSIDUIDADE		R\$ 21,34
03- INTRAJORNADA		R\$ 0,00
04- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO		R\$ 0,00
05- PERICULOSIDADE S/ INSALUBRIDADE		R\$ 0,00
06- HORA-EXTRA (20Hs) Base de Cálculo - 191 horas		R\$ 174,65
<b>VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.286,60</b>
RESERVA TÉCNICA	0,50%	R\$ 6,43
<b>VALOR TOTAL (REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA)</b>		<b>R\$ 1.293,03</b>
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
01 - INSS	20,00%	R\$ 258,61
02 - FGTS	8,00%	R\$ 103,44
03 - SESI/SESC	1,50%	R\$ 19,40
04 - SENAC	1,00%	R\$ 12,93
05 - SEBRAE	0,60%	R\$ 7,76
06 - INCRA	0,20%	R\$ 2,59
07 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 32,33
08 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	2,00%	R\$ 25,86
<b>TOTAL GRUPO "A"</b>	<b>35,80%</b>	<b>R\$ 462,92</b>
GRUPO "B"		
09 - FÉRIAS S/ ABONO COSNTITUCIONAL	9,35%	R\$ 120,90
10 - AUXILIO ENFERMIDADE (=15 DIAS)	2,20%	R\$ 28,45
11- FALTAS LEGAIS	1,08%	R\$ 13,96
12 - LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	R\$ 0,13
13- AUXILIO ACIDENTE TRABALHO (=15 DIAS)	0,22%	R\$ 2,84
14- AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,06%	R\$ 0,78
<b>TOTAL GRUPO "B"</b>	<b>12,92%</b>	<b>R\$ 167,06</b>

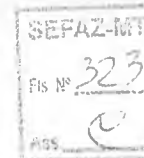
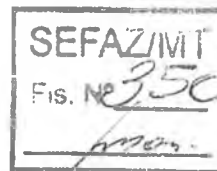




ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SAAF

<b>GRUPO "C"</b>		
16 - ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	3,12%	R\$ 40,34
17- 13º SALÁRIO	9,39%	R\$ 121,42
<b>TOTAL GRUPO "C"</b>	<b>12,51%</b>	<b>R\$ 161,76</b>
<b>GRUPO "D"</b>		
19- INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)	2,99%	R\$ 38,66
20- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,75%	R\$ 9,70
21- AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,41%	R\$ 69,95
22- REFLEXO DO AVISO PRÉVIO IND. SOBRE 13º SALÁRIO	1,05%	R\$ 13,58
23- INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,56%	R\$ 7,24
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>	<b>10,76%</b>	<b>R\$ 139,13</b>
<b>GRUPO "E"</b>		
24- INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	0,73%	R\$ 9,44
25- INCIDÊNCIA DO FGTS S/ ACIDENTE DE TRABALHO (=15 DIAS)	0,00%	R\$ 0,00
26- INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,43%	R\$ 5,56
27- ABONO PECUNIÁRIO	0,13%	R\$ 1,68
<b>TOTAL DO GRUPO "E"</b>	<b>1,29%</b>	<b>R\$ 16,68</b>
<b>GRUPO "F" (INCIDÊNCIA CUMULATIVA)</b>	<b>9,23%</b>	<b>119,35</b>
TOTAL GRUPO A X (GRUPO B + GRUPO C)	<b>9,23%</b>	<b>119,35</b>
<b>TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>82,51%</b>	<b>1.066,90</b>
<b>VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA (remuneração + Encargos)</b>		<b>R\$ 2.359,93</b>
<b>III - INSUMOS INPC: 6,2283%</b>		
01- UNIFORME	0,00%	26,87
02- VALE TRANSPORTE	0,00%	200,79
03- AUXILIO ALIMENTAÇÃO	0,00%	300,00
04-TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL	0,00%	2,74
05- PAS	0,00%	15,12
06- CESTA BÁSICA (13ª CLAUSULA)	0,00%	100,00
07-OUTROS	0,00%	0,00
<b>VALOR TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$ 645,52</b>
<b>TOTAL : REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS</b>		<b>R\$ 3.005,45</b>
<b>IV - DEMAIS COMPONENTES</b>		
1 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3,50%	R\$ 105,19
2 - LUCRO	6,25%	R\$ 187,84
<b>VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>9,75%</b>	<b>R\$ 293,03</b>
<b>TOTAL (MÃO DE OBRA + ENCARGOS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES)</b>		<b>R\$ 3.298,48</b>





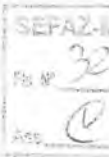
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SAAF

<b>V - TRIBUTOS</b>		
(ISSQN=3% + COFINS = 3% + PIS= 065%)	6,65%	240,12
<b>PREÇO/HOMEM/MÊS((MÃO DE OBRA + ENCARGOS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES+TRIBUTOS)</b>		<b>R\$ 3.538,60</b>

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>		
<b>EMPRESA CONTRATADA: ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA</b>		
<b>CATEGORIA: MOVIMENTADOR DE MERCADORIA - 44HS</b>		
<b>SEFAZ/AEROPORTO/CORREIO-MT</b>		
	<b>%</b>	<b>valor mensal(R\$)</b>
<b>I - MÃO-DE-OBRA</b>		
01- SALÁRIO DA CATEGORIA		R\$ 1.090,61
02- ASSIDUIDADE		R\$ 21,34
03- INTRAJORNADA		R\$ 0,00
04- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO		R\$ 0,00
05- PERICULOSIDADE S/ INSALUBRIDADE		R\$ 0,00
06- HORA-EXTRA (20Hs) Base de Cálculo - 220 horas		R\$ 151,62
<b>VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.263,57</b>
RESERVA TÉCNICA	0,50%	R\$ 6,32
<b>VALOR TOTAL (REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA)</b>		<b>R\$ 1.269,89</b>
<b>II - ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>GRUPO "A"</b>		
01 - INSS	20,00%	R\$ 253,98
02 - FGTS	8,00%	R\$ 101,59
03 - SESI/SESC	1,50%	R\$ 19,05
04 - SENAC	1,00%	R\$ 12,70
05 - SEBRAE	0,60%	R\$ 7,62
06 - INCRA	0,20%	R\$ 2,54
07 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 31,75
08 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	2,00%	R\$ 25,40
<b>TOTAL GRUPO "A"</b>	<b>35,80%</b>	<b>R\$ 454,63</b>
<b>GRUPO "B"</b>		
09 - FÉRIAS S/ ABONO COSNTITUCIONAL	9,35%	R\$ 118,73
10 - AUXILIO ENFERMIDADE (=15 DIAS)	2,20%	R\$ 27,94
11- FALTAS LEGAIS	1,08%	R\$ 13,71
12 - LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	R\$ 0,13
13- AUXILIO ACIDENTE TRABALHO (=15 DIAS)	0,22%	R\$ 2,79
14- AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,06%	R\$ 0,76

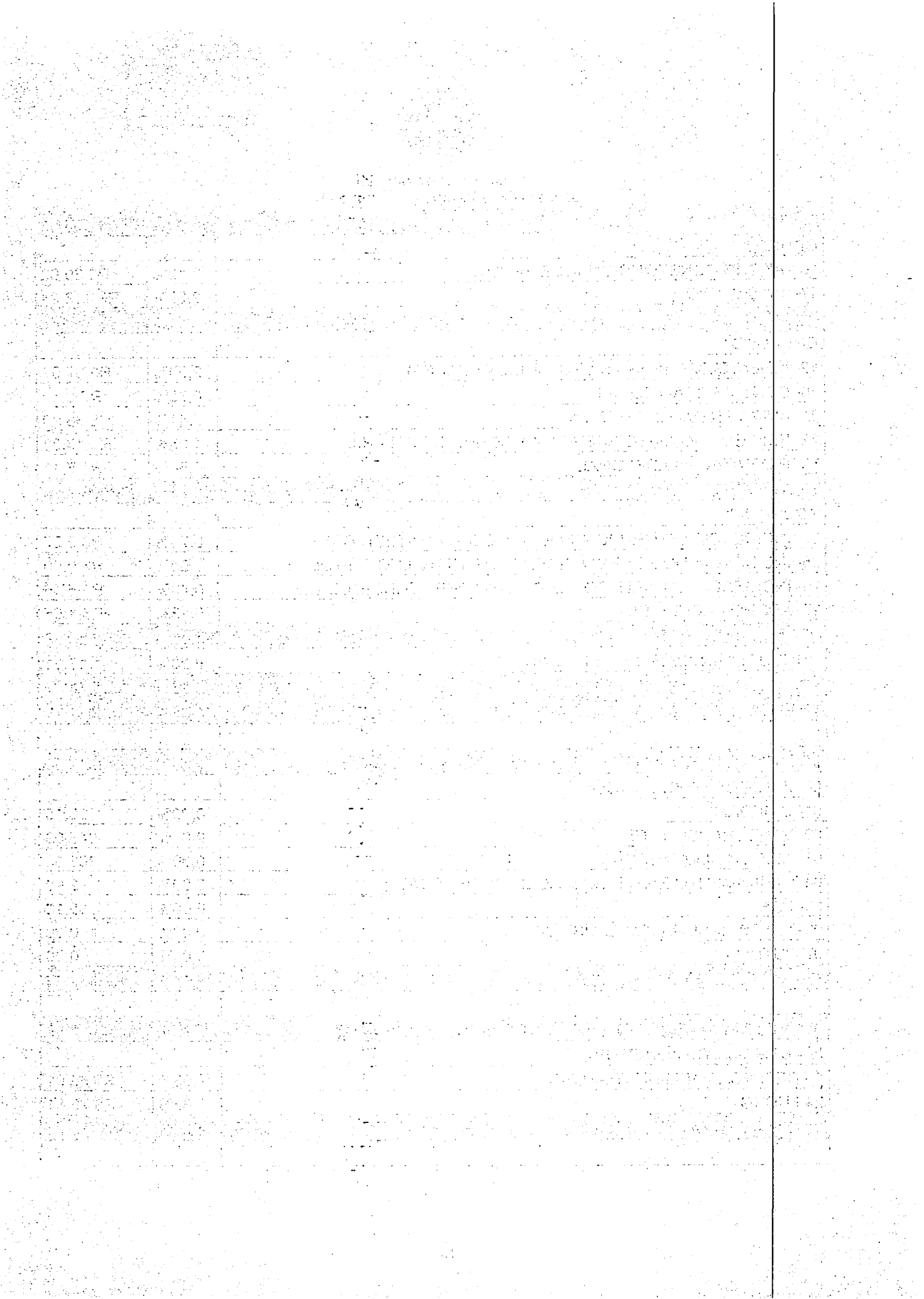
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

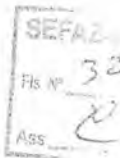
THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3700  
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SAAF

<b>TOTAL GRUPO "B"</b>	<b>12,92%</b>	<b>R\$ 164,06</b>
<b>GRUPO "C"</b>		
16 - ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	3,12%	R\$ 39,62
17- 13º SALÁRIO	9,39%	R\$ 119,24
<b>TOTAL GRUPO "C"</b>	<b>12,51%</b>	<b>R\$ 158,86</b>
<b>GRUPO "D"</b>		
19- INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)	2,99%	R\$ 37,97
20- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,75%	R\$ 9,52
21- AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,41%	R\$ 68,70
22- REFLEXO DO AVISO PRÉVIO IND. SOBRE 13º SALÁRIO	1,05%	R\$ 13,33
23- INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,56%	R\$ 7,11
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>	<b>10,76%</b>	<b>R\$ 136,63</b>
<b>GRUPO "E"</b>		
24- INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	0,73%	R\$ 9,27
25- INCIDÊNCIA DO FGTS S/ ACIDENTE DE TRABALHO (=15 DIAS)	0,00%	R\$ 0,00
26- INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,43%	R\$ 5,46
27- ABONO PECUNIÁRIO	0,13%	R\$ 1,65
<b>TOTAL DO GRUPO "E"</b>	<b>1,29%</b>	<b>R\$ 16,38</b>
<b>GRUPO "F" (INCIDÊNCIA CUMULATIVA)</b>	<b>9,23%</b>	<b>117,21</b>
<b>TOTAL GRUPO A X (GRUPO B + GRUPO C)</b>	<b>9,23%</b>	<b>117,21</b>
<b>TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>82,51%</b>	<b>1.047,77</b>
<b>VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA (remuneração + Encargos)</b>		<b>R\$ 2.317,66</b>
<b>III - INSUMOS INPC: 6,2283%</b>		
01- UNIFORME	0,00%	20,15
02- VALE TRANSPORTE	0,00%	245,03
03- AUXILIO ALIMENTAÇÃO	0,00%	300,00
04-TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL	0,00%	2,60
05- PAS	0,00%	15,12
06- CESTA BÁSICA (13ª CLAUSULA)	0,00%	100,00
07-OUTROS	0,00%	0,00
<b>VALOR TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$ 682,90</b>
<b>TOTAL : REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS</b>		<b>R\$ 3.000,56</b>
<b>IV - DEMAIS COMPONENTES</b>		
1 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2,03%	R\$ 60,91
2 - LUCRO	2,62%	R\$ 78,61
<b>VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>4,65%</b>	<b>R\$ 139,53</b>



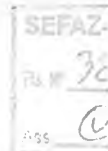
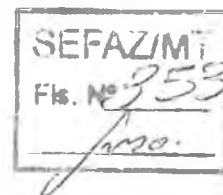


ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SAAF

TOTAL (MÃO DE OBRA + ENCARGOS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES)		R\$ 3.140,09
V - TRIBUTOS		
(ISSQN=5% + COFINS = 3% + PIS= 065%)	8,65%	297,34
PREÇO/HOMEM/MÊS((MÃO DE OBRA + ENCARGOS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES+TRIBUTOS)		R\$ 3.437,43

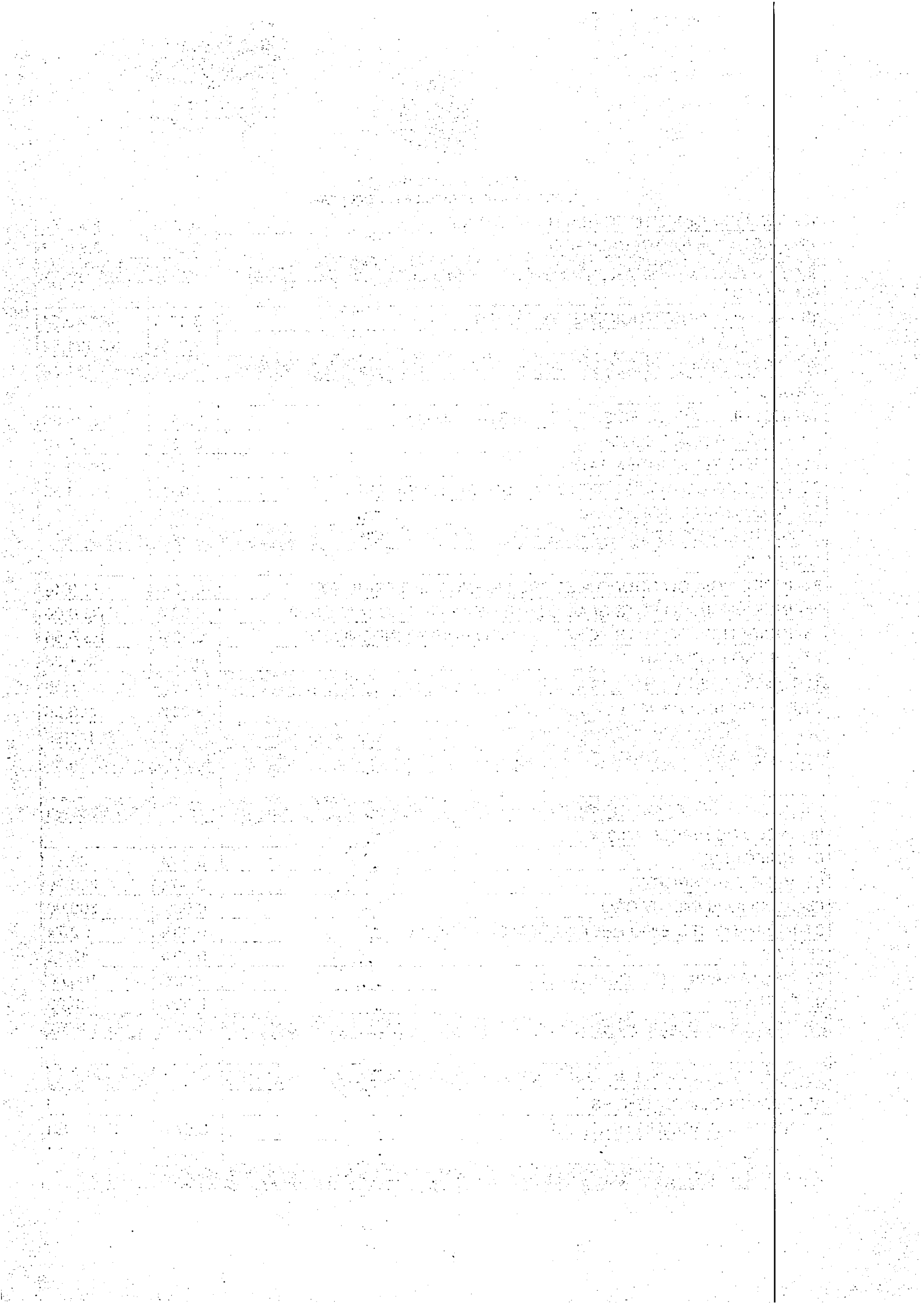
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
EMPRESA CONTRATADA: ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA		
CATEGORIA: MOVIMENTADOR DE MERCADORIA - 12X36HS		
ALTO ARAGUAIA - MT		
I - MÃO-DE-OBRA	%	valor mensal(R\$)
01- SALÁRIO DA CATEGORIA		R\$ 1.090,61
02- ASSIDUIDADE		R\$ 21,34
03- INTRAJORNADA		R\$ 0,00
04- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO		R\$ 0,00
05- PERICULOSIDADE S/ INSALUBRIDADE		R\$ 0,00
06- HORA-EXTRA (20Hs) Base de Cálculo - 191 horas		R\$ 174,65
<b>VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.286,60</b>
RESERVA TÉCNICA	0,50%	R\$ 6,43
<b>VALOR TOTAL (REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA)</b>		<b>R\$ 1.293,03</b>
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
01 - INSS	20,00%	R\$ 258,61
02 - FGTS	8,00%	R\$ 103,44
03 - SESI/SESC	1,50%	R\$ 19,40
04 - SENAC	1,00%	R\$ 12,93
05 - SEBRAE	0,60%	R\$ 7,76
06 - INCRA	0,20%	R\$ 2,59
07 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 32,33
08 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	2,00%	R\$ 25,86
<b>TOTAL GRUPO "A"</b>	<b>35,80%</b>	<b>R\$ 462,92</b>
GRUPO "B"		
09 - FÉRIAS S/ ABONO COSNTITUCIONAL	9,35%	R\$ 120,90
10 - AUXILIO ENFERMIDADE (=15 DIAS)	2,20%	R\$ 28,45
11- FALTAS LEGAIS	1,08%	R\$ 13,96
12 - LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	R\$ 0,13





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SAAF

13- AUXILIO ACIDENTE TRABALHO (=15 DIAS)	0,22%	R\$ 2,84
14- AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,06%	R\$ 0,78
<b>TOTAL GRUPO "B"</b>	<b>12,92%</b>	<b>R\$ 167,06</b>
<b>GRUPO "C"</b>		
16 - ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	3,12%	R\$ 40,34
17- 13º SALÁRIO	9,39%	R\$ 121,42
<b>TOTAL GRUPO "C"</b>	<b>12,51%</b>	<b>R\$ 161,76</b>
<b>GRUPO "D"</b>		
19- INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)	2,99%	R\$ 38,66
20- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,75%	R\$ 9,70
21- AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,41%	R\$ 69,95
22- REFLEXO DO AVISO PRÉVIO IND. SOBRE 13º SALÁRIO	1,05%	R\$ 13,58
23- INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,56%	R\$ 7,24
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>	<b>10,76%</b>	<b>R\$ 139,13</b>
<b>GRUPO "E"</b>		
24- INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	0,73%	R\$ 9,44
25- INCIDÊNCIA DO FGTS S/ ACIDENTE DE TRABALHO (=15 DIAS)	0,00%	R\$ 0,00
26- INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,43%	R\$ 5,56
27- ABONO PECUNIÁRIO	0,13%	R\$ 1,68
<b>TOTAL DO GRUPO "E"</b>	<b>1,29%</b>	<b>R\$ 16,68</b>
<b>GRUPO "F" (INCIDÊNCIA CUMULATIVA)</b>	<b>9,23%</b>	<b>119,35</b>
<b>TOTAL GRUPO A X (GRUPO B + GRUPO C)</b>	<b>9,23%</b>	<b>119,35</b>
<b>TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>82,51%</b>	<b>1.066,90</b>
<b>VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA (remuneração + Encargos)</b>		<b>R\$ 2.359,93</b>
<b>III - INSUMOS INPC: 6,2283%</b>		
01- UNIFORME	0,00%	26,87
02- VALE TRANSPORTE	0,00%	200,79
03- AUXILIO ALIMENTAÇÃO	0,00%	300,00
04-TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL	0,00%	2,74
05- PAS	0,00%	15,12
06- CESTA BÁSICA (13ª CLAUSULA)	0,00%	100,00
07-OUTROS	0,00%	0,00
<b>VALOR TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$ 645,52</b>
<b>TOTAL : REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS</b>		<b>R\$ 3.005,45</b>
<b>IV - DEMAIS COMPONENTES</b>		
1 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3,57%	R\$ 107,29
2 - LUCRO	5,00%	R\$ 150,27
<b>VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>8,57%</b>	<b>R\$ 257,57</b>





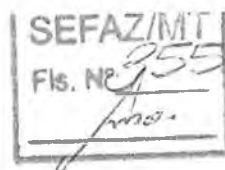
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SAAF

SEFAZ/MT  
Fls. Nº 327  
Ass.

SEFAZ/MT  
Fls. Nº 35  
Ass.

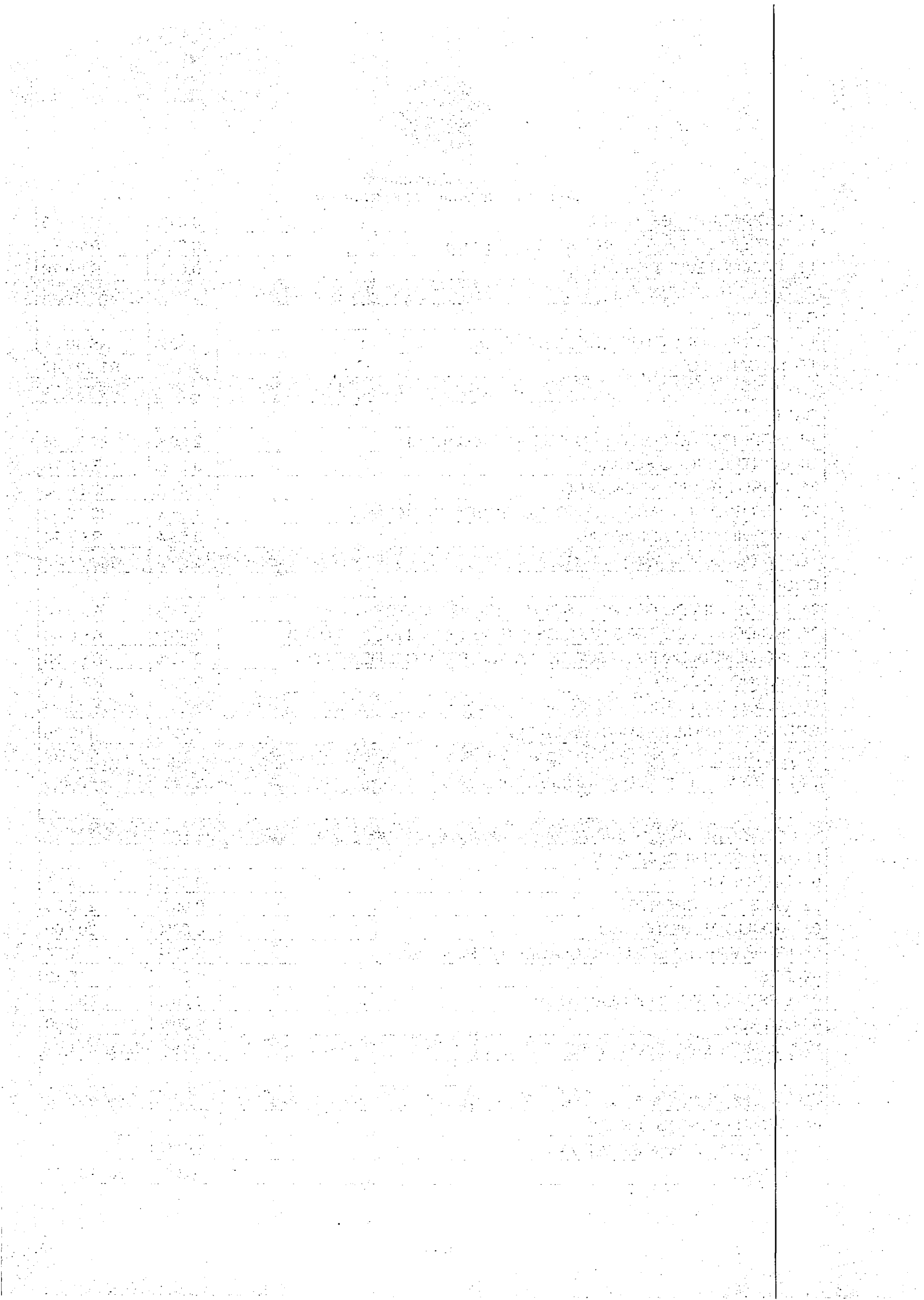
TOTAL (MÃO DE OBRA + ENCARGOS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES)		R\$ 3.263,02
V - TRIBUTOS		
(ISSQN=5% + COFINS = 3% + PIS= 065%)	8,65%	308,98
PREÇO/HOMEM/MÊS((MÃO DE OBRA + ENCARGOS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES+TRIBUTOS)		R\$ 3.572,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
EMPRESA CONTRATADA: ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA		
CATEGORIA: MOVIMENTADOR DE MERCADORIA - 12X36HS		
XII DE OUTUBRO E FLAVIO GOMES		
	%	valor mensal(R\$)
<b>I - MÃO-DE-OBRA</b>		
01- SALÁRIO DA CATEGORIA		R\$ 1.090,61
02- ASSIDUIDADE		R\$ 21,34
03- INTRAJORNADA		R\$ 0,00
04- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO		R\$ 0,00
05- PERICULOSIDADE S/ INSALUBRIDADE		R\$ 0,00
06- HORA-EXTRA (20Hs) Base de Cálculo - 191 horas		R\$ 174,65
<b>VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.286,60</b>
RESERVA TÉCNICA	0,50%	R\$ 6,43
<b>VALOR TOTAL (REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA)</b>		<b>R\$ 1.293,03</b>
<b>II - ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>GRUPO "A"</b>		
01 - INSS	20,00%	R\$ 258,61
02 - FGTS	8,00%	R\$ 103,44
03 - SESI/SESC	1,50%	R\$ 19,40
04 - SENAC	1,00%	R\$ 12,93
05 - SEBRAE	0,60%	R\$ 7,76
06 - INCRA	0,20%	R\$ 2,59
07 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 32,33
08 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	2,00%	R\$ 25,86
<b>TOTAL GRUPO "A"</b>	<b>35,80%</b>	<b>R\$ 462,92</b>
<b>GRUPO "B"</b>		
09 - FÉRIAS S/ ABONO COSNTITUCIONAL	9,35%	R\$ 120,90
10 - AUXILIO ENFERMIDADE (=15 DIAS)	2,20%	R\$ 28,45
11- FALTAS LEGAIS	1,08%	R\$ 13,96



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SAAF

12 - LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	R\$ 0,13
13- AUXILIO ACIDENTE TRABALHO (=15 DIAS)	0,22%	R\$ 2,84
14- AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,06%	R\$ 0,78
<b>TOTAL GRUPO "B"</b>	<b>12,92%</b>	<b>R\$ 167,06</b>
<b>GRUPO "C"</b>		
16 - ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	3,12%	R\$ 40,34
17- 13º SALÁRIO	9,39%	R\$ 121,42
<b>TOTAL GRUPO "C"</b>	<b>12,51%</b>	<b>R\$ 161,76</b>
<b>GRUPO "D"</b>		
19- INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)	2,99%	R\$ 38,66
20- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,75%	R\$ 9,70
21- AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,41%	R\$ 69,95
22- REFLEXO DO AVISO PRÉVIO IND. SOBRE 13º SALÁRIO	1,05%	R\$ 13,58
23- INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,56%	R\$ 7,24
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>	<b>10,76%</b>	<b>R\$ 139,13</b>
<b>GRUPO "E"</b>		
24- INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	0,73%	R\$ 9,44
25- INCIDÊNCIA DO FGTS S/ ACIDENTE DE TRABALHO (=15 DIAS)	0,00%	R\$ 0,00
26- INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,43%	R\$ 5,56
27- ABONO PECUNIÁRIO	0,13%	R\$ 1,68
<b>TOTAL DO GRUPO "E"</b>	<b>1,29%</b>	<b>R\$ 16,68</b>
<b>GRUPO "F" (INCIDÊNCIA CUMULATIVA)</b>	<b>9,23%</b>	<b>119,35</b>
<b>TOTAL GRUPO A X (GRUPO B + GRUPO C)</b>	<b>9,23%</b>	<b>119,35</b>
<b>TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>82,51%</b>	<b>1.066,90</b>
<b>VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA (remuneração + Encargos)</b>		<b>R\$ 2.359,93</b>
<b>III - INSUMOS INPC: 6,2283%</b>		
01- UNIFORME	0,00%	26,87
02- VALE TRANSPORTE	0,00%	200,79
03- AUXILIO ALIMENTAÇÃO	0,00%	300,00
04-TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL	0,00%	2,74
05- PAS	0,00%	15,12
06- CESTA BÁSICA (13ª CLAUSULA)	0,00%	100,00
07-OUTROS	0,00%	0,00
<b>VALOR TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$ 645,52</b>
<b>TOTAL : REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS</b>		<b>R\$ 3.005,45</b>
<b>IV - DEMAIS COMPONENTES</b>		
1 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3,00%	R\$ 90,16
2 - LUCRO	4,40%	R\$ 132,24

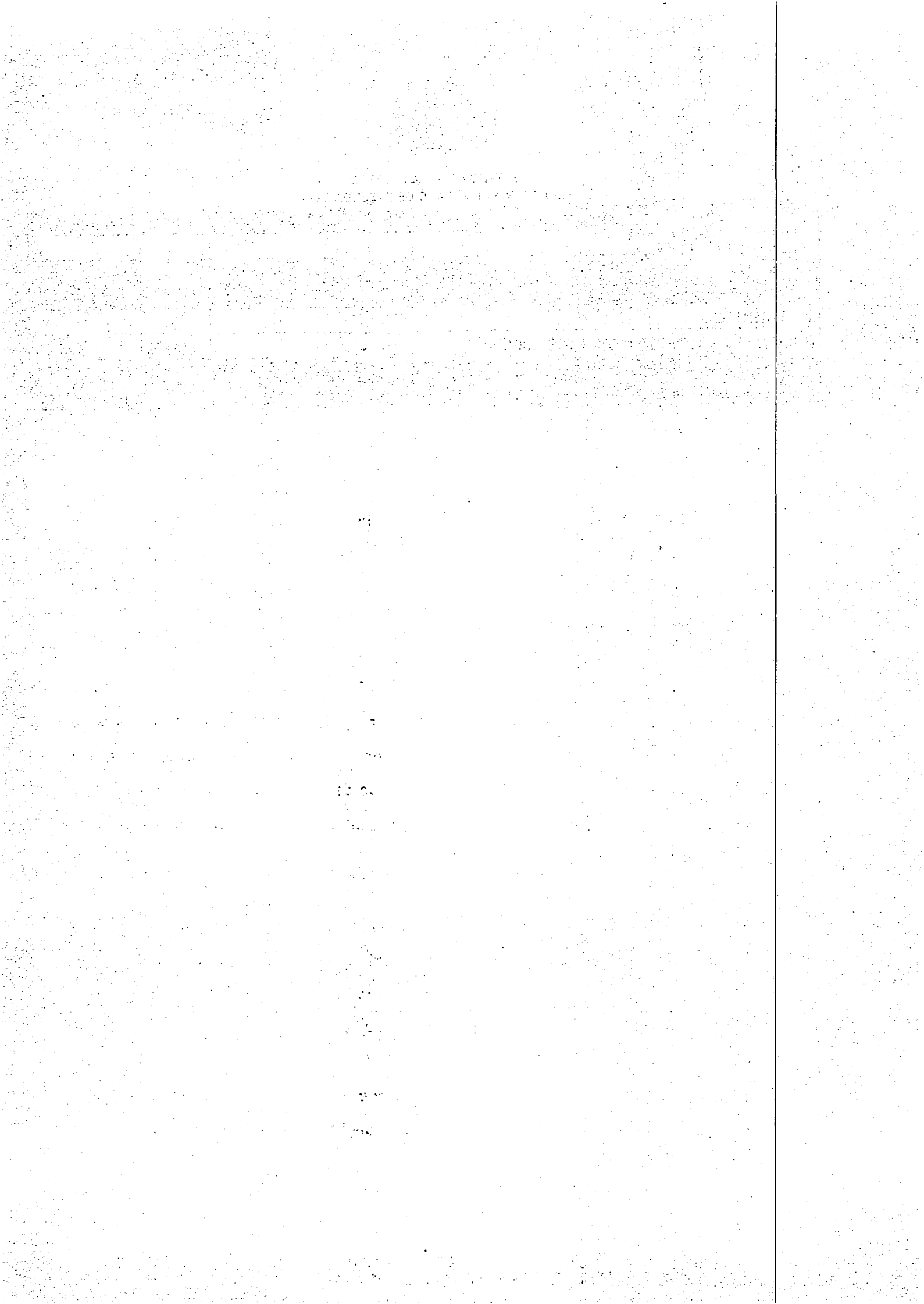




ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SAAF

<b>VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>7,40%</b>	<b>R\$ 222,40</b>
<b>TOTAL (MÃO DE OBRA + ENCARGOS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES)</b>		<b>R\$ 3.227,85</b>
<b>V - TRIBUTOS</b>		
(ISSQN=5% + COFINS = 3% + PIS= 065%)	<b>8,65%</b>	<b>305,65</b>
<b>PREÇO/HOMEM/MÊS((MÃO DE OBRA + ENCARGOS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES+TRIBUTOS)</b>		<b>R\$ 3.533,50</b>







CI Nº. 126/GCON/CAC/SAAF/2015

Cuiabá – MT, 14 de maio de 2015.

De: Mércia Cristina Guerra Antunes Feijo Unidade: GCON/CAC/SAAF	Para: Maria Célia de Oliveira Pereira Unidade: Secretária Adjunta de Administração Fazendária - SAAF
Assunto: Processo de Pagamento por Indenização referente à empresa Elza Ferreira dos Santos - Seligel.	

Senhora Secretária Adjunta,

Trata-se de processo para pagamento por indenização em favor da empresa Elza Ferreira dos Santos - Seligel, referente a serviços de movimentador de mercadorias, prestados sem cobertura contratual, conforme explicitado no processo n. 677168/2014, cuja cópia integra o referido processo de pagamento.

Ressaltamos que a Corregedoria Fazendária, através de Comissão Administrativa instaurada especialmente para apurar os fatos, concluiu que não restou provado que algum servidor fazendário tenha concorrido, por ação ou omissão, para que o fato viesse a ocorrer. Além disso, destacou que o que de fato ocorreu foram problemas de orçamento/financeiro e suspensão de tramitação que interferiram diretamente na conclusão do procedimento licitatório.

A COFAZ concluiu o relatório, opinando pelo pagamento das notas fiscais acostadas ao processo, sob a forma de indenização, bem como outras que estiverem pendentes de pagamento até a conclusão de novo processo licitatório e respectiva emissão de ordem fornecimento para a nova empresa vencedora do evento.

O processo foi encaminhado à AJF, que emitiu Parecer 003/2015, opinando pelo pagamento e encaminhando processo para validação do cálculo pela GCON. O Parecer Contábil foi anexado aos autos.

14/05/15  
V. F. F. F.  
17:40

1. The first part of the document is a letter from the Secretary of the State to the Governor, dated 10th March 1870.

2. The second part is a report from the Secretary of the State to the Governor, dated 10th March 1870.

3. The third part is a report from the Secretary of the State to the Governor, dated 10th March 1870.

4. The fourth part is a report from the Secretary of the State to the Governor, dated 10th March 1870.

5. The fifth part is a report from the Secretary of the State to the Governor, dated 10th March 1870.

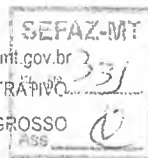
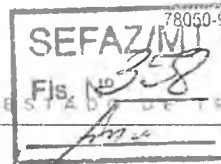
6. The sixth part is a report from the Secretary of the State to the Governor, dated 10th March 1870.

7. The seventh part is a report from the Secretary of the State to the Governor, dated 10th March 1870.

8. The eighth part is a report from the Secretary of the State to the Governor, dated 10th March 1870.


9. The ninth part is a report from the Secretary of the State to the Governor, dated 10th March 1870.

10. The tenth part is a report from the Secretary of the State to the Governor, dated 10th March 1870.



Sendo assim, diante do que dispõe o artigo 20, § 1º, IV, do Decreto 945/2012, requer seja emitida declaração do ordenador de despesas autorizando o pagamento das notas fiscais ora apresentadas, no valor total de R\$ 275.560,21 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais e vinte e um centavos) da empresa Elza, conforme Parecer Contábil 020/2015/GCON, referente ao mês de abril/2015 - protocolo nº. 232368/2015, bem como as demais notas que serão apresentadas enquanto forem prestados os serviços, até a conclusão de novo processo licitatório e respectiva emissão de ordem fornecimento para a nova empresa vencedora do certame, a fim de possibilitar o pagamento por indenização.

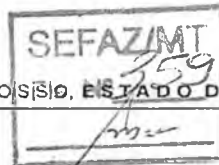
Atenciosamente.

  
MÉRCIA CRISTINA GUERRA ANTUNES FEIJO  
Gerente de Gestão de Contratos  
GCON/CAC/SAAF/SEFAZ

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud. The document also highlights the need for transparency and accountability in all financial activities.

### Financial Reporting

The second part of the document focuses on the requirements for financial reporting. It outlines the specific information that must be disclosed in financial statements and provides guidance on how to present this information in a clear and concise manner. The document also discusses the importance of timely reporting and the consequences of non-compliance with reporting requirements.



CI N.º 063/2015 SAAF-SEFAZ

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2015

De: Maria Célia de Oliveira Pereira  
Unidade: Secretária Adjunta de Administração  
Fazendária

Para: Andréa Oliveira Saboia Ribeiro Wartha  
Unidade: Assessora Jurídica Fazendária

**Assunto:** Pagamento por Indenização à Empresa Elza Ferreira dos Santos Serviços

Prezada Assessora,

Com os devidos cumprimentos, encaminhamos à Vossa Senhoria o processo com protocolo nº 232368/2015 para emissão de Parecer Jurídico, referente ao pagamento por indenização de serviços realizados no período de abril/2015 pela Empresa Elza Ferreira dos Santos Serviços, no valor de R\$ 275.560,21 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais e vinte um centavos); contendo as respectivas faturas atestadas (fls. 14-20).

Trata-se de processo de indenização, moldado pelo artigo 20, §1º, IV do Decreto Estadual nº 945/2012 de 12/01/2012, à Empresa Elza Ferreira dos Santos Serviços, inscrita no CNPJ nº 03.205.040/0001-68 pelos serviços prestados à esta Secretaria de Estado de Fazenda com base no Contrato nº 089/2009/SEJUF-SEFAZ-FUNGEFAZ que teve a sua vigência encerrada em 24/09/2014, entretanto, esta Secretaria iniciou o processo licitatório que encontra-se, atualmente, suspenso por força dos Decretos Estaduais nº 02 e 04/2015.

Devido à essencialidade do serviço para esta Secretaria, os mesmos continuam a serem prestados sem a devida cobertura contratual, porém, tendo em vista a Decisão da Corregedoria Fazendária, Decisão nº 002/2015/COFAZ/SEFAZ (fls. 285-287), ressaltou-se pela continuidade na prestação do serviço sem cobertura contratual, até que se realize a nova contratação.


Encaminhamos ainda, cópia da Portaria nº 002/2015/COFAZ/SEFAZ (fls. 262-263) e do Relatório da Comissão de Sindicância Administrativa (fls. 264-269), Parecer nº 003/AJF/SEFAZ/2015 (fls. 271-277) e Decisão nº 002/2015/COFAZ/SEFAZ (fls. 285-287).

Sem mais para o momento, dispomo-nos se necessário.

Atenciosamente,

  
Maria Célia de Oliveira Pereira

Secretária Adjunta de Administração Fazendária

  
Elaine Aparecida de A. Silva  
Matrícula: 001695  
Assessoria Jurídica Fazendária

as 9:24 - 19/05/2015

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support informed decision-making.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and reporting, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that data is used responsibly and ethically.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of ongoing monitoring and evaluation to ensure that data management practices remain effective and aligned with the organization's goals.

6. The sixth part of the document provides a detailed overview of the data management framework, including the roles and responsibilities of various stakeholders involved in the process.

7. The seventh part of the document discusses the integration of data management with other organizational systems and processes, ensuring a cohesive and integrated approach to data handling.

8. The eighth part of the document offers practical tips and best practices for implementing a successful data management strategy, drawing on real-world examples and case studies.

9. The final part of the document provides a summary of the overall findings and a call to action for the organization to adopt and implement the recommended data management practices.



SEFAZ-MT  
373  
E

## DECLARAÇÃO

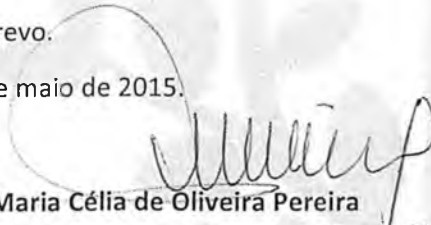
SEFAZ/MT  
Fls. nº 366  
M222

Eu, MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA e ORDENADORA DE DESPESA do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, portadora do RG 11026600-6 SSP/SP, CPF 048.253.438-99, com endereço profissional na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.050-903, com base no artigo 20, §1º, IV do Decreto Estadual nº 945/2012 de 12/01/2012 e, considerando o término da Sindicância Administrativa, instaurada por meio da Portaria n. 002/2015/COFAZ/SEFAZ, a qual concluiu que não ficou caracterizada responsabilidade de servidor fazendário, tenho a DECLARAR o seguinte:

- 1) O objeto do contrato foi efetivamente prestado pela Empresa Elza Ferreira dos Santos Serviços, inscrita no CNPJ nº 03.205.040/0001-68, qual seja a prestação de serviços de movimentador de mercadorias e supervisor de movimentador de mercadorias tendo como base o Contrato nº 089/2009/SEJUF-SEFAZ-FUNGEFAZ;
- 2) O valor devido pela Secretaria de Estado de Fazenda à empresa é de R\$ 275.560,21 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais e vinte um centavos);
- 3) Tal valor trata-se de parcelas referentes à faturas emitidas referentes aos serviços prestados em abril/2015, certos que enquanto não houver a nova licitação e efetiva contratação, estaremos procedendo ao pagamento por indenização, haja vista a essencialidade do serviço para esta SEFAZ;
- 4) Como a empresa não causou obstáculos à continuação da prestação do serviço, não se reputa responsabilidade ou má-fé à empresa, nem a qualquer servidor fazendário, conforme demonstra a Decisão nº 0002/2015/COFAZ/SEFAZ advindos do Processo de Sindicância Administrativa instaurado pela Portaria nº 002/2015/COFAZ/SEFAZ;

Sem mais, subscrevo.

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2015.

  
Maria Célia de Oliveira Pereira

Secretária Adjunta de Administração Fazendária

THE UNITED STATES OF AMERICA  
DEPARTMENT OF JUSTICE  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
WASHINGTON, D. C. 20535

MEMORANDUM

TO : DIRECTOR, FBI (100-442655)

FROM : SAC, NEW YORK (100-100000)

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]



CI N.º076/GSEG-CPAS/2015

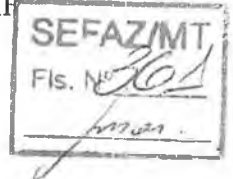
Cuiabá – MT, 13 de Maio de 2015.

DE: Diogo Pedro Guimarães de Siqueira  
UNIDADE: GSEG/CPAS/SAAF

PARA: Mercia Cristina G. A. Feijo  
UNIDADE: GCON/CAC/SAAF

Assunto: Encaminhamento de Nota Fiscal Contrato 089/2009.

Senhor Gerente,




Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos por meio deste encaminhar o processo nº232368/2015, referente às Notas Fiscais, abaixo descritas, devidamente atestadas no que diz respeito à prestação de serviços de Movimentador de Mercadoria, referência ABRIL/2015, ambas emitidas em 02/05/2015:

- Nota Fiscal 1493, no valor de R\$73.388,60;
- Nota Fiscal 1494, no valor de R\$24.062,01;
- Nota Fiscal 1495, no valor de R\$7.077,20;
- Nota Fiscal 1496, no valor de R\$42.864,00;
- Nota Fiscal 1497, no valor de R\$14.134,00;
- Nota Fiscal 1498, no valor de R\$42.862,80;
- Nota Fiscal 1499, no valor de R\$71.171,60.

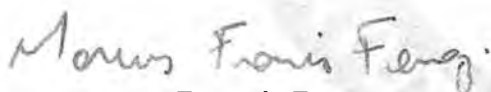
Sendo o que tínhamos, subscrevemo-nos, apresentando nossos cumprimentos.

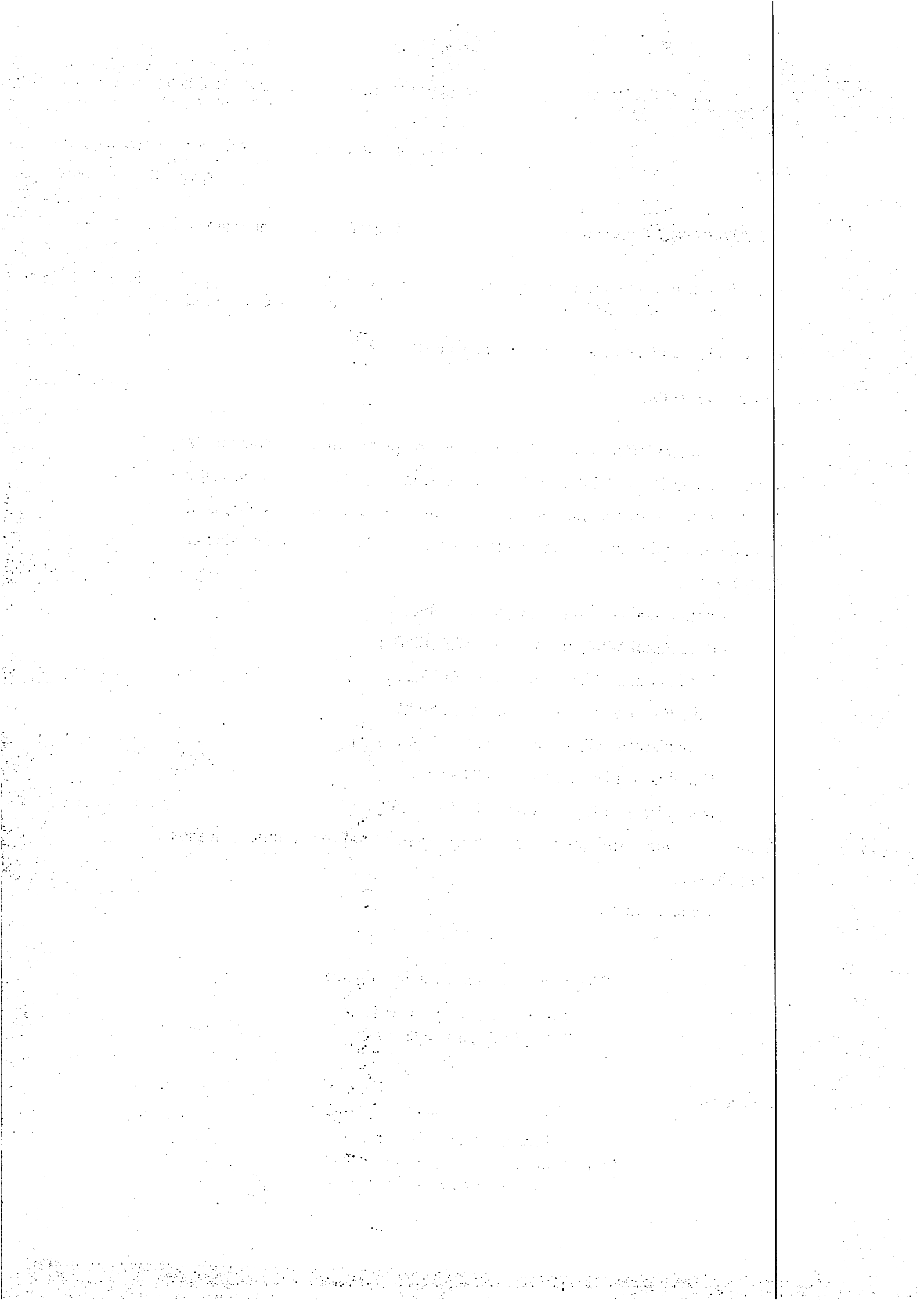
Atenciosamente,

  
**Diogo Pedro Guimarães de Siqueira**

Gerente de Serviços Gerais  
GSEG/CPAS/SAAF/SEFAZ

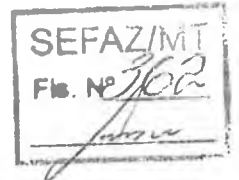
De acordo:

  
**Marcus Francis Ferraz**  
Coordenador de Patrimônio e Serviços  
CPAS/SAAF/SEFAZ





PARECER N. 028/AJF/SEFAZ/2015

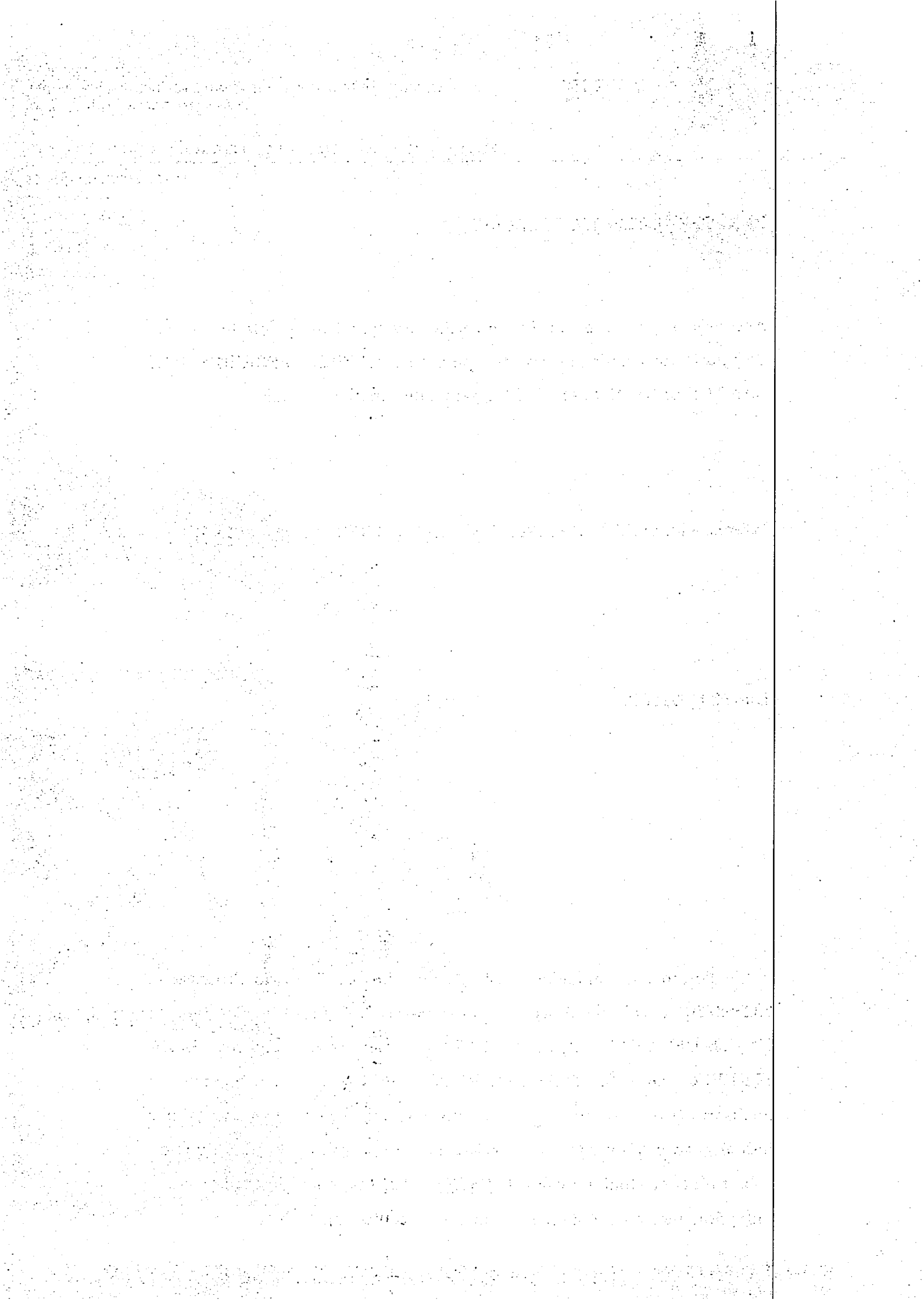


Assunto: Pagamento de indenização dos serviços prestados a esta Secretaria de Estado de Fazenda pela empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL, sem cobertura contratual.

Interessado: ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL

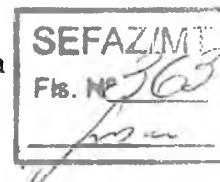
Data: 20/05/2015

Foram encaminhadas a esta Assessoria, por meio do Processo n. 232368/2015, volume único, as informações atinentes ao Contrato n. 089/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ, celebrado com a empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL, com o objetivo de analisarmos os aspectos legais quanto à viabilidade de pagamento por indenização pela execução de serviços na SEFAZ prestados sem a devida cobertura contratual, no valor de R\$ 275.560,21 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais e vinte e um centavos).





Antes de adentrarmos no mérito do caso é interessante que se faça um breve relato da relação jurídica existente.



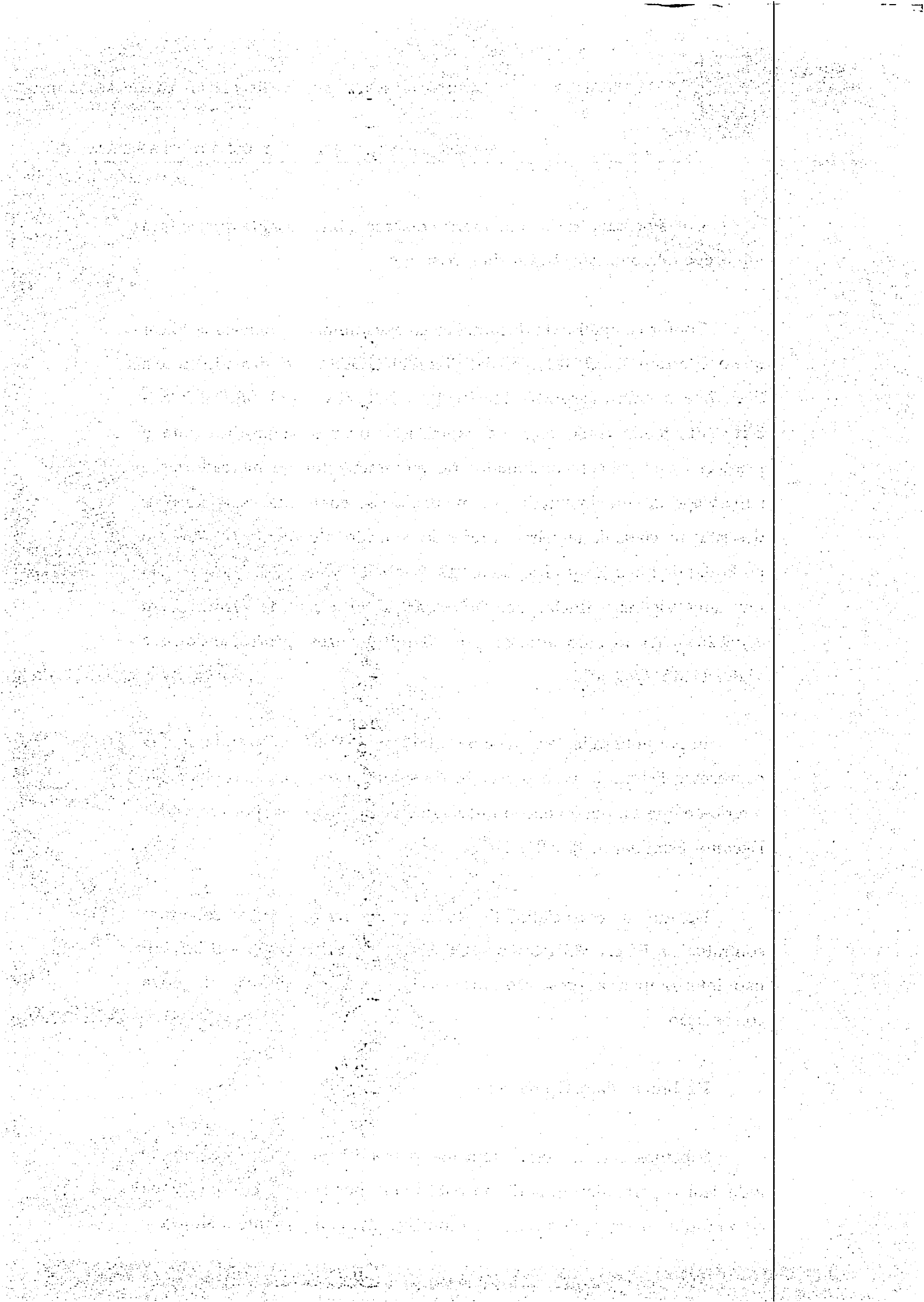
Conforme análise da documentação encaminhada, pode-se verificar que o Contrato n. 089/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ foi firmado entre a SEFAZ e a empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de movimentador de mercadorias e supervisor de movimentador de mercadorias, conforme especificações descritas na cláusula terceira de referido contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação do Pregão n. 017/2009/SEJUF-(SEFAZ-PGE), o qual teve sua vigência inicial em 24/09/2009 e previsão de término em 24/09/2010, tendo sido aditado por 08 (oito) vezes, prorrogando-se a vigência até 24/09/2014.

Importante salientar, que a Secretaria de Estado de Fazenda iniciou o processo licitatório para prestação de serviço com o mesmo objeto de referida empresa, porem encontra-se, atualmente, suspenso por forças dos Decretos Estaduais n. 02 e 04/2015.

Devido à essencialidade do serviço, mesmo sem cobertura contratual, a ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL não interrompeu a prestação dos serviços, até a realização de nova contratação.

É o breve relato. Opinamos.

Sabemos que a nossa doutrina pátria imanta-se no sentido de indenizar o particular atingido no patrimônio por fato ou ato que tenha como fonte, direta ou indireta, a Administração, não obstante a situação,





embora irregular perante a Lei de Licitações, não poderá resultar em prejuízo ao particular de boa-fé.



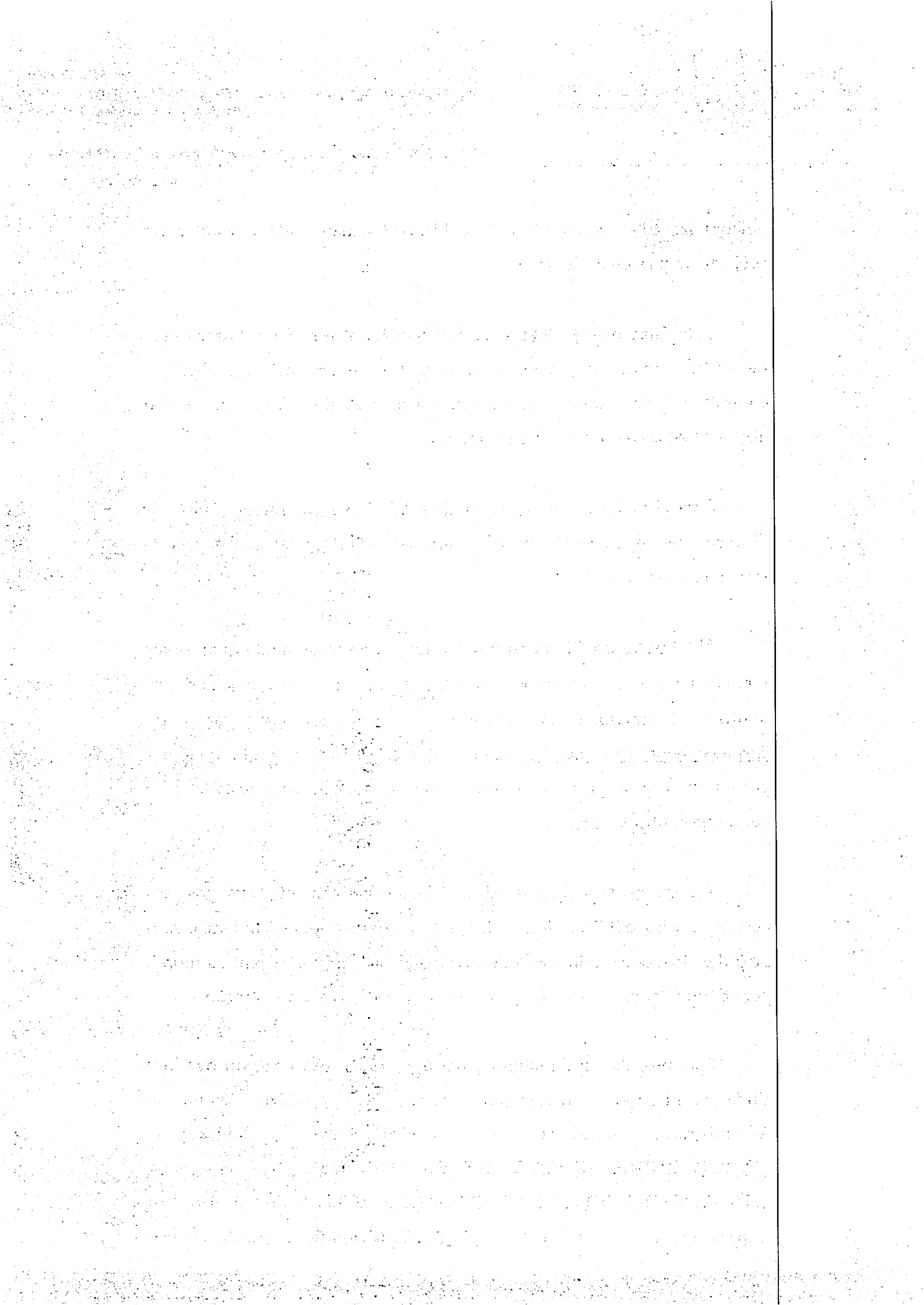
A legislação aplicável prevê, inclusive, hipóteses menos burocráticas de contratação, como por exemplo, o contrato emergencial ou alteração contratual por aditivo, justamente com a finalidade de evitar argumentações de seu não cumprimento.

Irregularidades a parte, não pode a Administração Pública se eximir de recompensar a contratada pelos serviços prestados sob a alegação de vício na contratação.

No âmbito do Direito Administrativo, e especialmente quanto aos serviços prestados em virtude de contratos administrativos maculados, a doutrina é uníssona na aplicação do princípio da vedação do enriquecimento sem causa, segundo o qual não se permite que qualquer pessoa, pública ou privada, enriqueça as custas de serviços prestados sem nenhuma contrapartida.

A regra é a indenização pelos prejuízos efetivamente causados pela pessoa jurídica pública. Houve dano? Há imputabilidade? Indenize-se o prejudicado que experimentou desnível em seu patrimônio, real ou moral, por ato ou fato que teve causa próxima ou remota na Administração.

Portanto, diante da situação narrada acima, restou comprovado e ainda reconhecido em declaração elaborada pela Secretária Adjunta de Administração Fazendária, que o serviço objeto do Contrato n. 089/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ foi efetivamente prestado pela ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL, sendo devido à empresa contratada o valor de R\$ 275.560,21 (duzentos e setenta e cinco





reais, quinhentos e sessenta reais e vinte e um centavos), referente ao pagamento por indenização de serviços prestados em abril/2015 e que não reputa responsabilidade e má-fé à contratada.



Urge ressaltar que, no presente caso, há que se levar em consideração os princípios da Teoria Geral do Direito, aplicáveis a todos os seus ramos, não se permitiria ao Estado enriquecer-se à custa de serviços prestados sem nenhuma contrapartida.

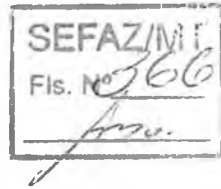
Temos ainda, como sabiamente previsto no âmbito do Direito Administrativo, e especialmente quanto aos serviços prestados em virtude de ausência de formalidade contratual, a doutrina é uníssona na aplicação do aludido princípio geral de direito. Assim vejamos:

*“Mas, mesmo no caso do contrato nulo, pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados ou dos fornecimentos feitos à Administração, uma vez que tal pagamento não se funda em obrigação contratual, e sim no dever moral de indenizar toda a obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, ainda que sem contrato ou com contrato nulo, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade do particular sem a correspondente indenização.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 10. ed. Rio de Janeiro: ED. RT, p. 232).*

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica Fazendária conclui e opina pelo pagamento do valor total de R\$ 275.560,21 (duzentos e setenta e cinco reais, quinhentos e sessenta reais e vinte e um centavos) à empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL, conforme valor apurado.



Nesses termos, recomendamos a necessidade de se constatar a disponibilidade financeira para o pagamento, considerando as penalidades impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual restituímos os presentes autos para que tal Gerência os encaminhe ao departamento responsável pela aferição dos cálculos apresentados pela entidade, observando a cautela de validação do resultado por técnico da área.



Por derradeiro, insta ressaltar que nos abstemos de analisar o aspecto técnico administrativo do procedimento, sua conveniência e oportunidade, bem como se o mesmo obedece à Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária Anual, por não estarem sujeitas ao crivo desta Assessoria Jurídica, que se limita à ótica jurídica.

Este é o parecer, S.M.J.

  
**Andrea Oliveira Saboia Ribeiro Wartha**  
Assessora Jurídica Fazendária  
OAB/MT n. 6.400





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



MISSÃO:

"Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, com justiça fiscal, contribuindo para a sustentabilidade econômica e social do Estado"

CI N. 608/2015-AJF/SEFAZ

Cuiabá - MT, 21 de maio de 2015

De: Assessoria Jurídica Fazendária  
Unidade: AJF/GSF/SEFAZ

Para: Secretária Adjunta de  
Administração Fazendária  
Unidade: SAAF/SEFAZ

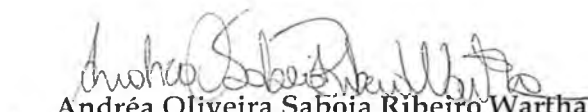
Assunto: Restitui Processo de Pagamento por Indenização - ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA - SELIGEL (Protocolo n. 232368/2015)

Senhora Secretária Adjunta,

Cumprimentando Vossa Senhoria, restituímos o Processo Administrativo acima citado, referente ao pagamento por indenização à empresa **ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA - SELIGEL**, composto de volume único, oriundo do Processo de Sindicância instaurado por meio da Portaria n. 001/2015/COFAZ/SEFAZ, acompanhado do Parecer Complementar n. 028/AJF/SEFAZ/2015, pertinente às faturas pendentes de pagamento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Andréa Oliveira Saboia Ribeiro Wartha  
Assessora Jurídica Fazendária  
OAB/MT n. 6.400

21/05/15  
17:00

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5800 S. UNIVERSITY AVENUE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RECEIVED

NOV 15 1964

FROM

DR. J. H. GOLDSTEIN  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
UNIVERSITY OF CHICAGO  
5800 S. UNIVERSITY AVENUE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

TO

DR. J. H. GOLDSTEIN  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
UNIVERSITY OF CHICAGO  
5800 S. UNIVERSITY AVENUE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RE: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]



CI N.º 065/2015 SAAF-SEFAZ

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2015

De: Fernando Carlos Fernandez Dias  
Unidade: Secretário Adjunto de  
Administração Fazendária

Para: Frederico Alexandre Sejoboles  
Unidade: Coordenadoria de Aquisições e Contratos

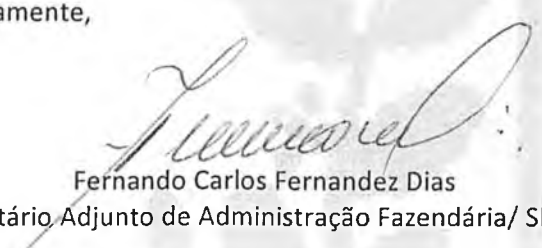
**Assunto:** Pagamento por Indenização à Empresa Elza Ferreira dos Santos Serviços LTDA - SELIGEL (Processo nº 232368/2015)

Prezado Coordenador,

Cumpridas as etapas do artigo 20, §1º, IV e V do Decreto Estadual nº 945/2012 de 12/01/2012, encaminho-lhe o Processo de Pagamento de Indenização à Empresa Elza Ferreira dos Santos Serviços LTDA - SELIGEL (Processo nº 232368/2015) para conhecimento do Parecer Complementar n. 028/AJF/SEFAZ/2015 (fls. 334-338) e as providências quanto aos cálculos e pagamento, conforme declaração da ordenadora de despesa (fls. 333) constante no referido protocolo.

Sem mais para o momento, dispomo-nos se necessário.

Atenciosamente,

  
Fernando Carlos Fernandez Dias  
Secretário Adjunto de Administração Fazendária/ SEFAZ

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud.

2. The second part of the document outlines the specific requirements for record-keeping, including the need for clear, legible entries and the requirement to retain records for a minimum of seven years. It also discusses the importance of regular audits and the role of internal controls in ensuring the accuracy of the records.

3. The third part of the document provides a detailed description of the record-keeping system, including the types of records that must be maintained and the methods used to collect, store, and retrieve the data. It also discusses the importance of data security and the need to protect the records from unauthorized access and destruction.

4. The fourth part of the document discusses the role of the record-keeping system in the overall financial management process. It highlights the importance of the system in providing accurate and timely information to management and other stakeholders, and in supporting the organization's strategic objectives.

5. The fifth part of the document provides a summary of the key findings and recommendations of the study. It emphasizes the need for continued investment in the record-keeping system and the importance of ongoing monitoring and evaluation to ensure its effectiveness and efficiency.

6. The sixth part of the document provides a list of references and a bibliography, including books, articles, and other sources that were consulted during the research. It also includes a list of appendices and a list of figures and tables.

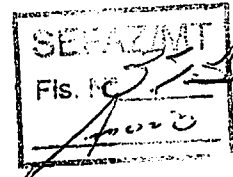
7. The seventh part of the document provides a list of abbreviations and a list of symbols used throughout the document. It also includes a list of definitions for key terms and a list of acronyms.

8. The eighth part of the document provides a list of contact information for the authors and a list of acknowledgments. It also includes a list of permissions and a list of disclaimers.

9. The ninth part of the document provides a list of footnotes and a list of endnotes. It also includes a list of references and a list of bibliography.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CI N.º 032/GCON/CAC/SAAF/2015

Cuiabá – MT, 13 de fevereiro de 2015.

De: Priscilla Bastos Tomaz de Campos Unidade: GCON/CAC/SAAF	Para: Maria Célia de Oliveira Pereira Unidade: Secretaria Adjunta de Administração Fazendária - SAAF
Assunto: Processo de Pagamento por Indenização referente à empresa Elza Ferreira dos Santos - Seligel.	

Senhora Secretária Adjunta,

Trata-se de processo para pagamento por indenização em favor da empresa Elza Ferreira dos Santos - Seligel, referente a serviços de movimentador de mercadorias, prestados sem cobertura contratual, conforme explicitado no processo n. 677168/2014, cuja cópia integra o referido processo de pagamento.

Ressaltamos que a Corregedoria Fazendária, através de Comissão Administrativa instaurada especialmente para apurar os fatos, concluiu que não restou provado que algum servidor fazendário tenha concorrido, por ação ou omissão, para que o fato viesse a ocorrer. Além disso, destacou que o que de fato ocorreu foram problemas de orçamento/financeiro e suspensão de tramitação que interferiram diretamente na conclusão do procedimento licitatório.

A COFAZ concluiu o relatório, opinando pelo pagamento das notas fiscais acostadas ao processo, sob a forma de indenização, bem como outras que estiverem pendentes de pagamento até a conclusão de novo processo licitatório e respectiva emissão de ordem fornecimento para a nova empresa vencedora do evento.

O processo foi encaminhado à AJF, que emitiu parecer 003/2015, opinando pelo pagamento e encaminhando processo para validação do cálculo pela GCON. O parecer contábil foi anexado aos autos.

CONFIDENTIAL

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI

RE: [Illegible]

DATE: [Illegible]

TO: [Illegible]

FROM: [Illegible]

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

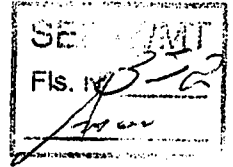
[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

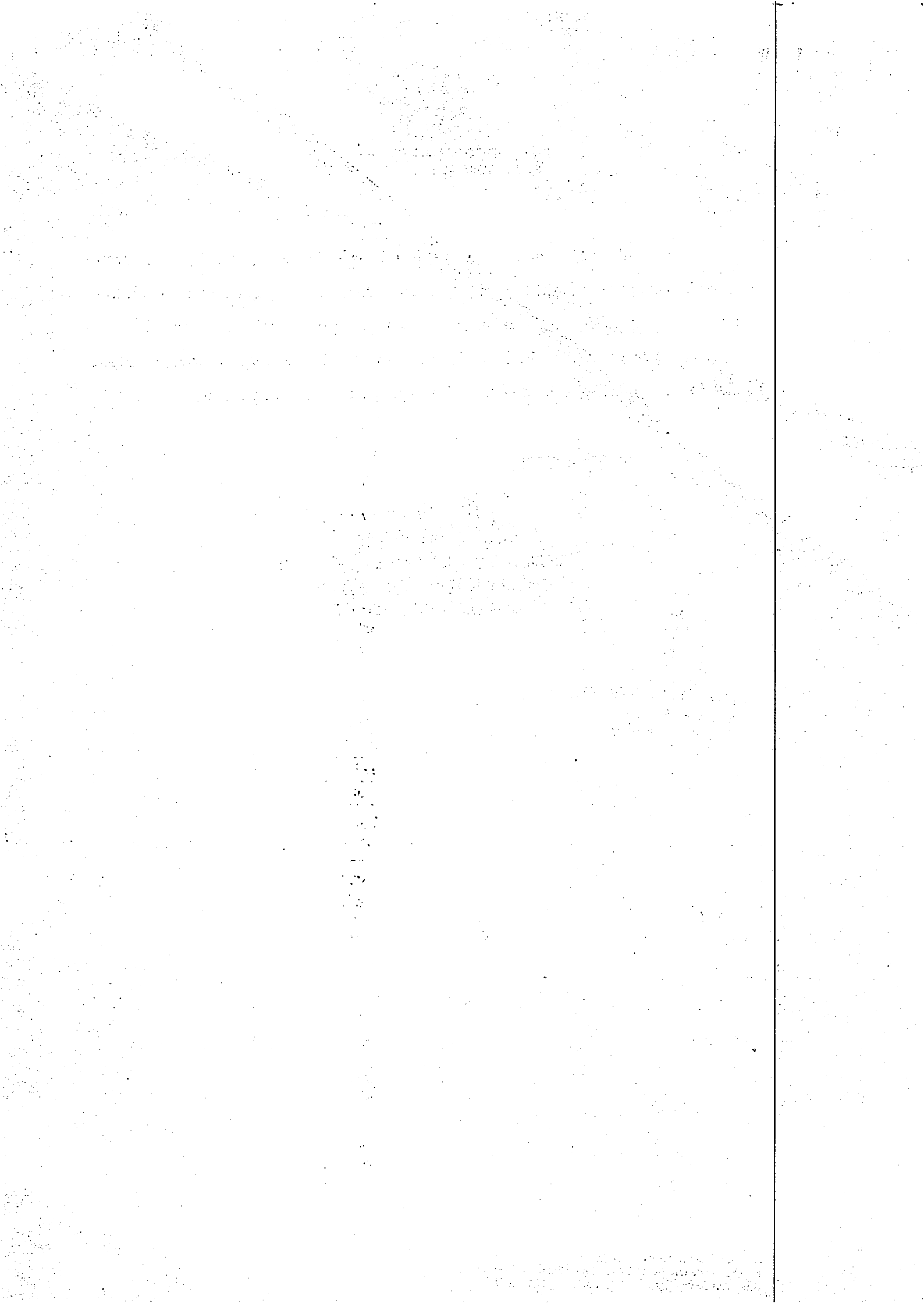


Sendo assim, diante do que dispõe o artigo 20, § 1º, IV, do Decreto 945/2012, requer seja emitida declaração do ordenador de despesas autorizando o pagamento das notas fiscais da empresa Elza, até a conclusão de novo processo licitatório e respectiva emissão de ordem fornecimento para a nova empresa vencedora do certame, a fim de possibilitar o pagamento por indenização.

Atenciosamente.

**PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE CAMPOS**  
Gerente de Gestão de Contratos  
GCON/CAC/SAAF/SEFAZ

**Frederico A. Sejnó**  
Coordenador de Aquisições e Contratos  
CAC/SENF/SEFAZ





MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

www.sefaz.mt.gov.br

Parecer n. 012/2015/GCON/CAC/SAAF

Cuiabá - MT, 14 de abril de 2015.



De: Juscelina Xavier de Oliveira Duque  
Analista Administrativo - Contadora  
Gerência de Gestão de Contratos

Para: Mércia Cristina Guerra Antunes Feijó  
Unidade: GCON  
Gerência de Gestão de Contratos



Assunto: Pagamento por Indenização Elza Ferreira dos Santos Serviços- Seligel  
Ref.: Termo de Contrato 089/2009/SAAF/SEFAZ

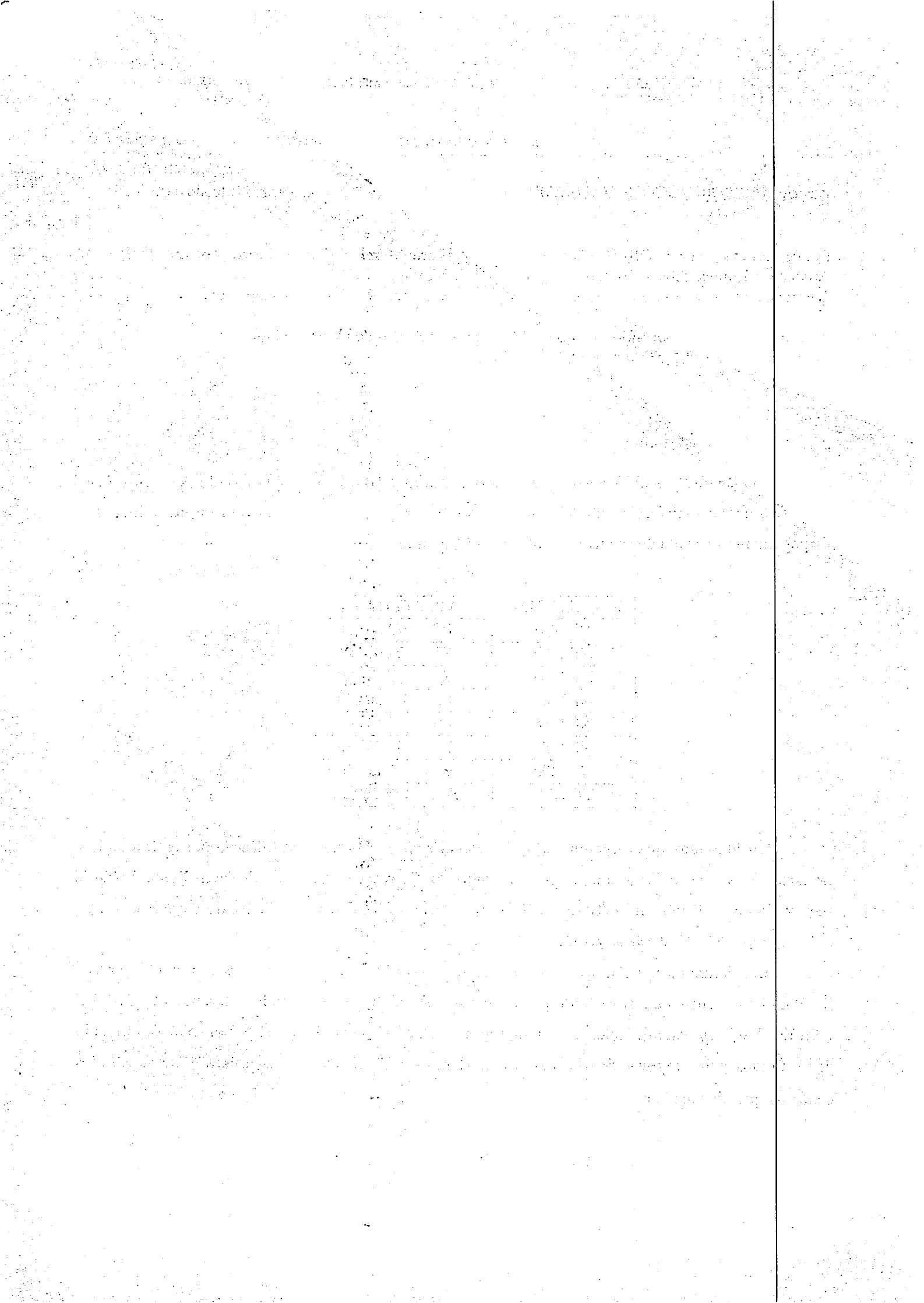
Senhora Gerente,

Trata-se de Parecer Técnico, objetivando a confirmação do valor apresentado pela empresa das notas fiscais abaixo relacionadas, referente ao mês março/2015, que estavam impossibilitadas de pagamento por falta de cobertura contratual e empenho:

DOCUMENTO	VALOR DA NF
NF 1484	R\$ 73.388,60
NF 1485	R\$ 24.062,01
NF 1486	R\$ 7.077,20
NF 1487	R\$ 42.864,00
NF 1488	R\$ 14.134,00
NF 1489	R\$ 42.862,80
NF 1490	R\$ 71.171,60
TOTAL	R\$ 275.560,21

Considerando, que a remuneração da categoria (piso salarial + gratificação por assiduidade + hora-extra) está de acordo com o piso definido na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, registrado no MTE sob o n.º MT000045/2015, em 16/01/2015, e conforme análise do Parecer Contábil n. 004/2015/GCON/CAC/SAAF/2015.

Considerando, que conforme cláusula 13ª da CCT/2015, deveria ser acrescido na composição da planilha de Custos e formação de preços, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) referente à CESTA DE ALIMENTAÇÃO, valores estes que não foram pagos no mês de Janeiro por não terem sido apresentados pela empresa. Sendo assim, consideram-se os novos valores unitários demonstrados conforme planilha abaixo:





## MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

www.sefaz.mt.gov.br

SEFAZ/M  
GCON  
Fls. nº 312

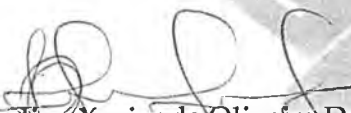
Cargo	Postos de Trabalho	Valor Unitário antes do reajuste	Valor Unitário depois do reajuste	Valor Total após reajuste
Movimentador (SEFAZ)	12	3.059,95	3.437,43	41.249,16
Movimentador Flávio Gomes	8	3.144,13	3.533,50	28.268,00
Supervisor de Movimentador de Mercadoria Flávio Gomes	1	3.456,60	3.871,44	3.871,44
Movimentador Aeroporto	1	3.059,95	3.437,43	3.437,43
Movimentador Correios	6	3.059,95	3.437,43	20.624,58
Movimentador Caximbo	2	3.148,66	3.538,60	7.077,20
Movimentador Alto Araguaia	12	3.146,59	3.572,00	42.864,00
Movimentador XII de Outubro	4	3.144,13	3.533,50	14.134,00
Movimentador P. Araguaia	11	3.148,66	3.538,60	38.924,60
Supervisor de Mercadorias P. Araguaia	1	3.516,20	3.938,20	3.938,20
Movimentador Correntes	19	3.148,66	3.538,60	67.233,40
Supervisor de Mercadorias Correntes	1	3.516,20	3.938,20	3.938,20
<b>TOTAL</b>	<b>78</b>			<b>R\$ 275.560,21</b>

Considerando ainda, o Relatório da Comissão de Sindicância Administrativa instituída pela PORTARIA Nº 002/2015/COFAZ/SEFAZ concluiu pela legalidade do pagamento por indenização das faturas solicitadas no processo nº 113388/2015, e informou que deverá ocorrer o pagamento de outras faturas também pendentes de pagamento até a data em que for concluso o procedimento licitatório que se encontra suspenso de tramitação e respectiva emissão da ordem de fornecimento para a nova empresa vencedora do evento.

Conforme exposto acima, é devida pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso à Empresa Elza Ferreira dos Santos Serviços- SELIGEL, correspondente ao mês de março/2015, totalizando o valor de R\$ 275.560,21 (duzentos setenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais e vinte e um centavos).

Dessa forma, considerando o exposto acima, RATIFICAMOS OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EMPRESA.

Nestes termos, assino o presente.

  
Juscelina Xavier de Oliveira Duque  
Analista Administrativo - Contador  
GCON/CAC/SAAF/SEFAZ



CI Nº. 069/GCON/CAC/SAAF/2015

Cuiabá – MT, 15 de março de 2015.

De: Mércia Cristina Guerra Antunes Feijo Unidade: GCON/CAC/SAAF	Para: Maria Célia de Oliveira Pereira Unidade: Secretaria Adjunta de Administração Fazendária - SAAF
Assunto: Processo de Pagamento por Indenização referente à empresa Elza Ferreira dos Santos - Seligel.	

Senhora Secretária Adjunta,

Trata-se de processo para pagamento por indenização em favor da empresa Elza Ferreira dos Santos - Seligel, referente a serviços de movimentador de mercadorias, prestados sem cobertura contratual, conforme explicitado no processo n. 677168/2014, cuja cópia integra o referido processo de pagamento.

Ressaltamos que a Corregedoria Fazendária, através de Comissão Administrativa instaurada especialmente para apurar os fatos, concluiu que não restou provado que algum servidor fazendário tenha concorrido, por ação ou omissão, para que o fato viesse a ocorrer. Além disso, destacou que o que de fato ocorreu foram problemas de orçamento/financeiro e suspensão de tramitação que interferiram diretamente na conclusão do procedimento licitatório.

A COFAZ concluiu o relatório, opinando pelo pagamento das notas fiscais acostadas ao processo, sob a forma de indenização, bem como outras que estiverem pendentes de pagamento até a conclusão de novo processo licitatório e respectiva emissão de ordem fornecimento para a nova empresa vencedora do evento.

O processo foi encaminhado à AJF, que emitiu Parecer 003/2015, opinando pelo pagamento e encaminhando processo para validação do cálculo pela GCON. O Parecer Contábil foi anexado aos autos.

19/04/15  
14:49

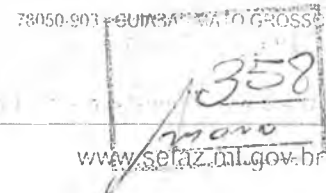
... ..

... ..

... ..


... ..

... ..



Sendo assim, diante do que dispõe o artigo 20, § 1º, IV, do Decreto 945/2012, requer seja emitida declaração do ordenador de despesas autorizando o pagamento das notas fiscais ora apresentadas, no valor total de R\$ 275.560,21 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais e vinte e um centavos) da empresa Elza, conforme Parecer Contábil 012/2015/GCON, referente ao mês de março/2015 - protocolo nº. 170564/2015, bem como as demais notas que serão apresentadas enquanto forem prestados os serviços, até a conclusão de novo processo licitatório e respectiva emissão de ordem fornecimento para a nova empresa vencedora do certame, a fim de possibilitar o pagamento por indenização.

Atenciosamente.

  
Frederico A. Sejópoles  
Coordenador de Aquisições e Contratos  
CAC/SENF/SEFAZ

  
MÉRCIA CRISTINA GUERRA ANTUNES FEIJO  
Gerente de Gestão de Contratos  
GCON/CAC/SAAF/SEFAZ



CI N.º 053/2015 SAAF-SEFAZ

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2015

De: Maria Célia de Oliveira Pereira                      Para: Andréa Oliveira Saboia Ribeiro Wartha  
Unidade: Secretária Adjunta de Administração      Unidade: Assessora Jurídica Fazendária  
Fazendária

**Assunto:** Pagamento por Indenização à Empresa Elza Ferreira dos Santos Serviços

Prezada Assessora,

Com os devidos cumprimentos, encaminhamos à Vossa Senhoria o processo com protocolo nº 170564/2015 para emissão de Parecer Jurídico, referente ao pagamento por indenização de serviços realizados no período de março/2015 pela Empresa Elza Ferreira dos Santos Serviços, no valor de R\$ 275.560,21 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais e vinte um centavos); contendo as respectivas faturas atestadas (fls. 12-18).

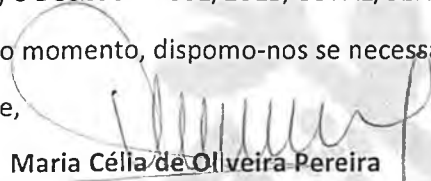
Trata-se de processo de indenização, moldado pelo artigo 20, §1º, IV do Decreto Estadual nº 945/2012 de 12/01/2012, à Empresa Elza Ferreira dos Santos Serviços, inscrita no CNPJ nº 03.205.040/0001-68 pelos serviços prestados à esta Secretaria de Estado de Fazenda com base no Contrato nº 089/2009/SEJUF-SEFAZ-FUNGEFAZ que teve a sua vigência encerrada em 24/09/2014, entretanto, esta Secretaria iniciou o processo licitatório que encontra-se, atualmente, suspenso por força dos Decretos Estaduais nº 02 e 04/2015.

Devido à essencialidade do serviço para esta Secretaria, os mesmos continuam a serem prestados sem a devida cobertura contratual, porém, tendo em vista a Decisão da Corregedoria Fazendária, Decisão nº 002/2015/COFAZ/SEFAZ (fls. 277-279), ressaltou-se pela continuidade na prestação do serviço sem cobertura contratual, até que se realize a nova contratação.

Encaminhamos ainda, cópia da Portaria nº 002/2015/COFAZ/SEFAZ (fls. 254-256) e do Relatório da Comissão de Sindicância Administrativa (fls. 264-269), Parecer nº 003/AJF/SEFAZ/2015 (fls. 271-275) e Decisão nº 002/2015/COFAZ/SEFAZ (fls. 277-279).

Sem mais para o momento, dispomo-nos se necessário.

Atenciosamente,

  
Maria Célia de Oliveira Pereira  
Secretária Adjunta de Administração Fazendária

Josmara Oliveira de Souza  
Assessoria Jurídica Fazendária  
Matrícula: 001944

31/04/15

AS 14:27:10





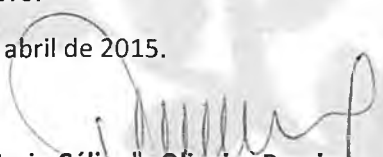
## DECLARAÇÃO

Eu, MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA e ORDENADORA DE DESPESA do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, portadora do RG 11026600-6 SSP/SP, CPF 048.253.438-99, com endereço profissional na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.050-903, com base no artigo 20, §1º, IV do Decreto Estadual nº 945/2012 de 12/01/2012 e, considerando o término da Sindicância Administrativa, instaurada por meio da Portaria n. 002/2015/COFAZ/SEFAZ, a qual concluiu que não ficou caracterizada responsabilidade de servidor fazendário, tenho a DECLARAR o seguinte:

- 1) O objeto do contrato foi efetivamente prestado pela Empresa Elza Ferreira dos Santos Serviços, inscrita no CNPJ nº 03.205.040/0001-68, qual seja a prestação de serviços de movimentador de mercadorias e supervisor de movimentador de mercadorias tendo como base o Contrato nº 089/2009/SEJUF-SEFAZ-FUNGEFAZ;
- 2) O valor devido pela Secretaria de Estado de Fazenda à empresa é de R\$ 275.560,21 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais e vinte um centavos);
- 3) Tal valor trata-se de parcelas referentes à faturas emitidas referentes aos serviços prestados em março/2015, certos que enquanto não houver a nova licitação e efetiva contratação, estaremos procedendo ao pagamento por indenização, haja vista a essencialidade do serviço para esta SEFAZ;
- 4) Como a empresa não causou obstáculos à continuação da prestação do serviço, não se reputa responsabilidade ou má-fé à empresa, nem a qualquer servidor fazendário, conforme demonstra a Decisão nº 0002/2015/COFAZ/SEFAZ advindos do Processo de Sindicância Administrativa instaurado pela Portaria nº 002/2015/COFAZ/SEFAZ;

Sem mais, subscrevo.

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2015.

  
Maria Célia de Oliveira Pereira  
Secretária Adjunta de Administração Fazendária

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. It describes the use of statistical techniques to identify trends and anomalies in the data, and the importance of using reliable sources of information.

3. The third part of the document discusses the role of the auditor in the financial reporting process. It explains how the auditor's independent review of the financial statements provides assurance to investors and other stakeholders that the information is reliable and free from material misstatement.

4. The fourth part of the document addresses the challenges faced by auditors in the current business environment. It highlights the increasing complexity of financial transactions and the need for auditors to stay up-to-date on the latest accounting standards and regulations.

5. The fifth part of the document discusses the importance of communication in the auditing process. It emphasizes the need for auditors to clearly and effectively communicate their findings and conclusions to the management and the board of directors.

6. The sixth part of the document discusses the role of the auditor in promoting transparency and accountability in the financial reporting process. It explains how the auditor's independent review helps to ensure that the financial statements provide a true and fair view of the company's financial position.

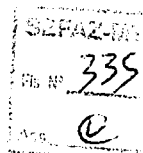
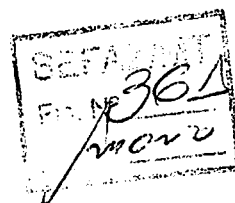
7. The seventh part of the document discusses the importance of the auditor's independence and objectivity. It explains how these qualities are essential for the auditor to provide an unbiased and objective assessment of the financial statements.

8. The eighth part of the document discusses the role of the auditor in the financial reporting process. It explains how the auditor's independent review of the financial statements provides assurance to investors and other stakeholders that the information is reliable and free from material misstatement.

9. The ninth part of the document discusses the importance of the auditor's independence and objectivity. It explains how these qualities are essential for the auditor to provide an unbiased and objective assessment of the financial statements.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



MISSÃO:

"Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, com justiça fiscal, contribuindo para a sustentabilidade econômica e social do Estado"

CI N. 486/2015-AJF/SEFAZ

Cuiabá - MT, 22 de abril de 2015

De: Assessoria Jurídica Fazendária  
Unidade: AJF/GSF/SEFAZ

Para: Secretária Adjunta de  
Administração Fazendária  
Unidade: SAAF/SEFAZ


Assunto: Restitui Processo de Pagamento por Indenização - ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA - SELIGEL (Protocolo n. 170564/2015)

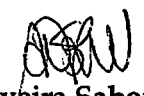
Senhora Secretária Adjunta,

Cumprimentando Vossa Senhoria, restituímos o Processo Administrativo acima citado, referente ao pagamento por indenização à empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA - SELIGEL, composto de volume único, oriundo do Processo de Sindicância instaurado por meio da Portaria n. 001/2015/COFAZ/SEFAZ, acompanhado do Parecer Complementar n. 015/AJF/SEFAZ/2015, pertinente às faturas pendentes de pagamento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Alessandra M. Drummond  
Assessoria Jurídica Fazendária  
Matrícula n.: 000796

  
Andréa Oliveira Saboia Ribeiro Wartha  
Assessora Jurídica Fazendária  
OAB/MT n. 6.400

720415  
16:25





PARECER N. 015/AJE/SEFAZ/2015



**Assunto:** Pagamento de indenização dos serviços prestados a esta Secretaria de Estado de Fazenda pela empresa **ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL**, sem cobertura contratual.

**Interessado:** ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL

**Data:** 22/04/2015

Foram encaminhadas a esta Assessoria, por meio do Processo n. 170564/2015, volume único, as informações atinentes ao Contrato n. 089/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ, celebrado com a empresa **ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL**, com o objetivo de analisarmos os aspectos legais quanto à viabilidade de pagamento por indenização pela execução de serviços na SEFAZ prestados sem a devida cobertura contratual, no valor de R\$ 275.560,21 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais e vinte e um centavos).

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

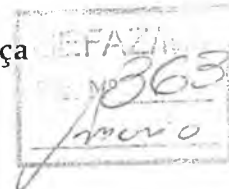
In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The primary data was gathered through direct observation and interviews, while secondary data was obtained from existing reports and databases.

The third section provides a detailed description of the data analysis process. This involves identifying patterns, trends, and correlations within the data set. Statistical tools and software were used to facilitate this process, ensuring that the results are both accurate and reliable.

Finally, the document concludes with a summary of the findings and their implications. It highlights the key insights gained from the study and offers recommendations for future research and practice. The author notes that while the current study provides valuable information, there are still several areas that require further investigation.



Antes de adentrarmos no mérito do caso é interessante que se faça um breve relato da relação jurídica existente.



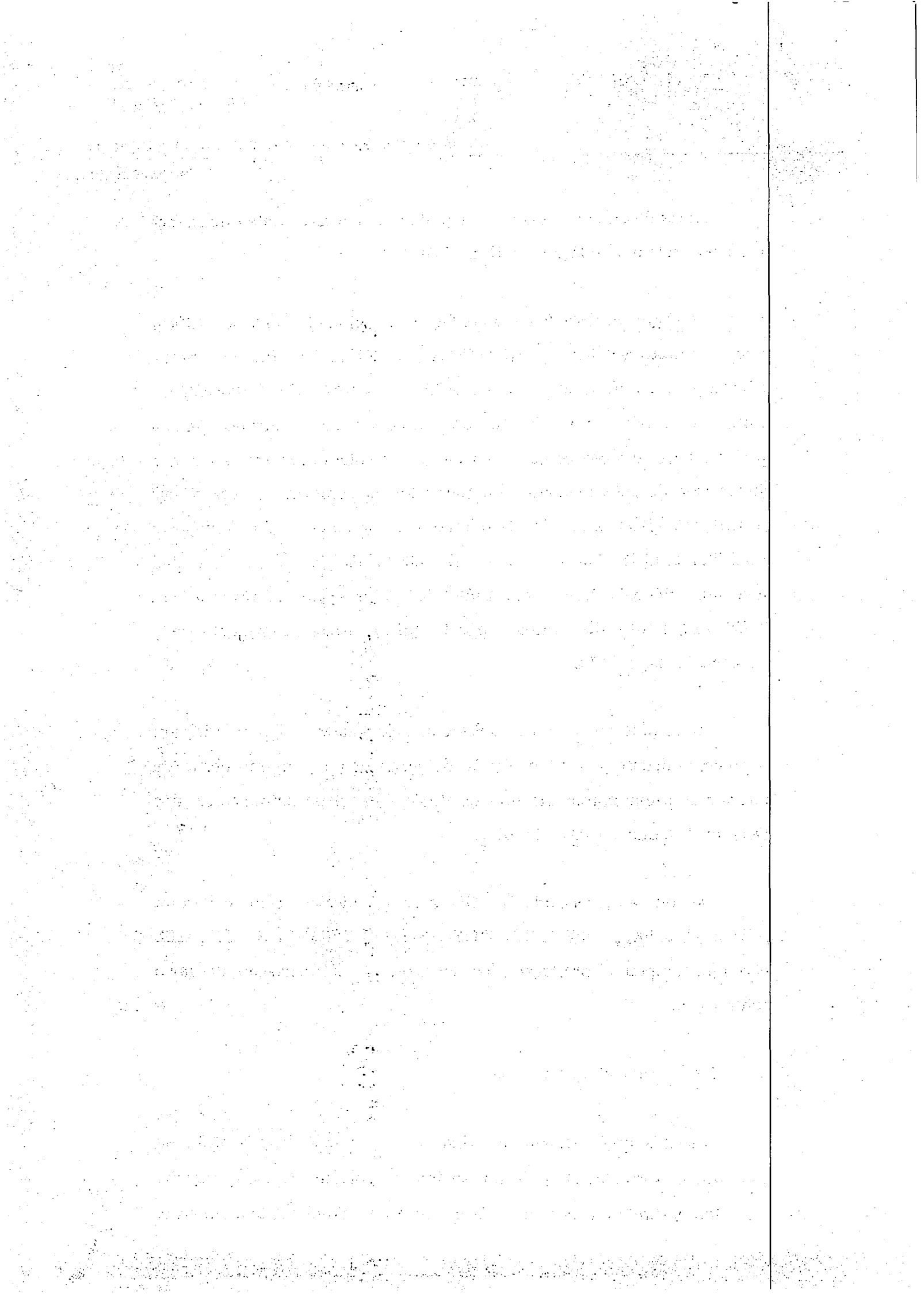
Conforme análise da documentação encaminhada, pode-se verificar que o Contrato n. 089/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ foi firmado entre a SEFAZ e a empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de movimentador de mercadorias e supervisor de movimentador de mercadorias, conforme especificações descritas na cláusula terceira de referido contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação do Pregão n. 017/2009/SEJUF-(SEFAZ-PGE), o qual teve sua vigência inicial em 24/09/2009 e previsão de término em 24/09/2010, tendo sido aditado por 08 (oito) vezes, prorrogando-se a vigência até 24/09/2014.

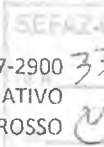
Importante salientar, que a Secretaria de Estado de Fazenda iniciou o processo licitatório para prestação de serviço com o mesmo objeto de referida empresa, porem encontra-se, atualmente, suspenso por forças dos Decretos Estaduais n. 02 e 04/2015.

Devido à essencialidade do serviço, mesmo sem cobertura contratual, a ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL não interrompeu a prestação dos serviços, até a realização de nova contratação.

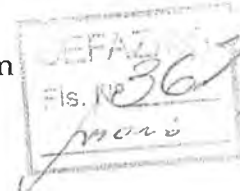
É o breve relato. Opinamos.

Sabemos que a nossa doutrina pátria imanta-se no sentido de indenizar o particular atingido no patrimônio por fato ou ato que tenha como fonte, direta ou indireta, a Administração, não obstante a situação,





embora irregular perante a Lei de Licitações, não poderá resultar em prejuízo ao particular de boa-fé.



A legislação aplicável prevê, inclusive, hipóteses menos burocráticas de contratação, como por exemplo, o contrato emergencial ou alteração contratual por aditivo, justamente com a finalidade de evitar argumentações de seu não cumprimento.

Irregularidades a parte, não pode a Administração Pública se eximir de recompensar a contratada pelos serviços prestados sob a alegação de vício na contratação.

No âmbito do Direito Administrativo, e especialmente quanto aos serviços prestados em virtude de contratos administrativos maculados, a doutrina é uníssona na aplicação do princípio da vedação do enriquecimento sem causa, segundo o qual não se permite que qualquer pessoa, pública ou privada, enriqueça às custas de serviços prestados sem nenhuma contrapartida.

A regra é a indenização pelos prejuízos efetivamente causados pela pessoa jurídica pública. Houve dano? Há imputabilidade? Indenize-se o prejudicado que experimentou desnível em seu patrimônio, real ou moral, por ato ou fato que teve causa próxima ou remota na Administração.

Portanto, diante da situação narrada acima, restou comprovado e ainda reconhecido em declaração elaborada pela Secretária Adjunta de Administração Fazendária, que o serviço objeto do Contrato n. 089/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ foi efetivamente prestado pela ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL, sendo devido à empresa contratada o valor de R\$ 275.560,21 (duzentos e setenta e cinco

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be a paragraph or two of a letter or document.

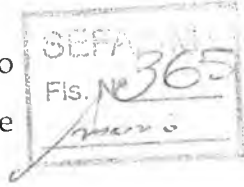
Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fourth block of faint, illegible text, possibly a signature block or a specific section.

Fifth block of faint, illegible text at the bottom of the page.



reais, quinhentos e sessenta reais e vinte e um centavos), referente ao pagamento por indenização de serviços prestados em março/2015 e que não reputa responsabilidade e má-fé à contratada.

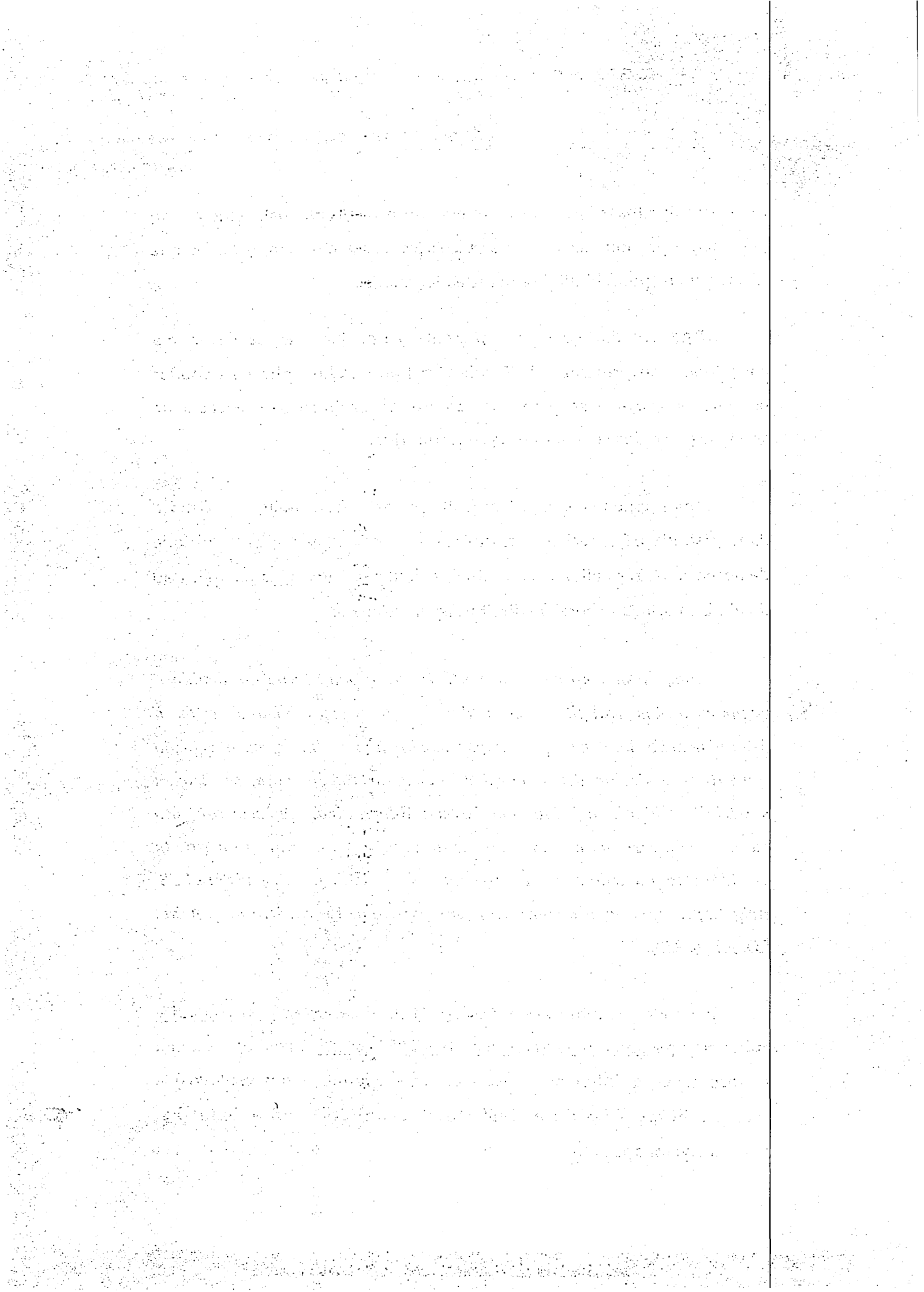


Urge ressaltar que, no presente caso, há que se levar em consideração os princípios da Teoria Geral do Direito, aplicáveis a todos os seus ramos, não se permitiria ao Estado enriquecer-se à custa de serviços prestados sem nenhuma contrapartida.

Temos ainda, como sabiamente previsto no âmbito do Direito Administrativo, e especialmente quanto aos serviços prestados em virtude de ausência de formalidade contratual, a doutrina é uníssona na aplicação do aludido princípio geral de direito. Assim vejamos:

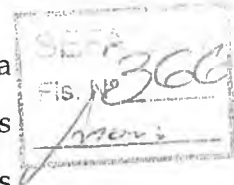
*“Mas, mesmo no caso do contrato nulo, pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados ou dos fornecimentos feitos à Administração, uma vez que tal pagamento não se funda em obrigação contratual, e sim no dever moral de indenizar toda a obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, ainda que sem contrato ou com contrato nulo, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade do particular sem a correspondente indenização.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 10. ed. Rio de Janeiro: ED. RT, p. 232).*

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica Fazendária conclui e opina pelo pagamento do valor total de R\$ 275.560,21 (duzentos e setenta e cinco reais, quinhentos e sessenta reais e vinte e um centavos) à empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL, conforme valor apurado.






Nesses termos, recomendamos a necessidade de se constatar a disponibilidade financeira para o pagamento, considerando as penalidades impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual restituímos os presentes autos para que tal Gerência os encaminhe ao departamento responsável pela aferição dos cálculos apresentados pela entidade, observando a cautela de validação do resultado por técnico da área.



Por derradeiro, insta ressaltar que nos abtemos de analisar o aspecto técnico administrativo do procedimento, sua conveniência e oportunidade, bem como se o mesmo obedece à Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária Anual, por não estarem sujeitas ao crivo desta Assessoria Jurídica, que se limita à ótica jurídica.

Este é o parecer, S.M.J.

  
**Andréa Oliveira Saboia Ribeiro Wartha**  
Assessora Jurídica Fazendária  
OAB/MT n. 6.400

Andréa O. Saboia Ribeiro Wartha  
Analista Administrativo  
Assessora Jurídica Fazendária  
OAB/MT nº. 6.400

VIRTUTE

PLUSQUAM



CI N.º 057/2015 SAAF-SEFAZ

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2015

De: Andre Felipe Carmo Vilarindo  
Unidade: GAB/SAAF

Para: Frederico Alexandre Sejoboles  
Unidade: Coordenadoria de Aquisições e Contratos

**Assunto:** Pagamento por Indenização à Empresa Elza Ferreira dos Santos Serviços LTDA - SELIGEL (Processo nº 170564/2015)

Prezado Coordenador,

Cumpridas as etapas do artigo 20, §1º, IV e V do Decreto Estadual nº 945/2012 de 12/01/2012, encaminho-lhe o Processo de Pagamento de Indenização à Empresa Elza Ferreira dos Santos Serviços LTDA - SELIGEL (Processo nº 170564/2015) para conhecimento do Parecer n. 015/AJF/SEFAZ/2015 (fls. 330-334) e as providências quanto aos cálculos e pagamento, conforme declaração da ordenadora de despesa (fls. 329) constante no referido protocolo.

Sem mais para o momento, dispomo-nos se necessário.

Atenciosamente,

Andre Felipe Carmo Vilarindo  
Analista Administrativo – GAB/SAAF



